

Virgilio Abranches Quintão Neto
Diretor Presidente

ANEXO III

PROPOSTA PARA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

Ao(À) Senhor(a) Secretário(a) de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Proposta para execução dos serviços de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa, em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os processos seletivos relativos ao referido serviço.

IDENTIFICAÇÃO

Denominação da entidade: **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN**

CNPJ: **03.725.087/0001-52**

Endereço da sede: **Av. Baldan nº 2268, Matão/SP – Cep: 15993-000**

Nome e CPF do Representante Legal: **Virgilio de Abranches Quintão Neto - 744.063.378-49**

Endereço eletrônico e-mail: **sau_ne@hotmail.com**

Sede/filial na localidade de interesse para execução do serviço? **(ainda não temos)**

Não haverá sede/filial na localidade de interesse para execução do serviço? **(haverá filial)**

No caso de instituição de educação superior:

Número de alunos matriculados na instituição: _____

DADOS DO EDITAL

Edital de seleção pública nº: **78/2015/SEI-MC** de **23 de Outubro de 2015**, publicado em **26 de Outubro de 2015**.

Localidade: **Brotas / SP - Canal 241E - Classe A4**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

Objeto:

(X) Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, com fins exclusivamente educativos.

() Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.

Com vistas à instrução da presente proposta. DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

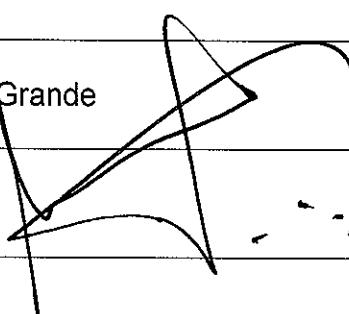
Os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa.

Nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

Nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

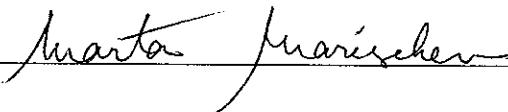
Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este requerimento de outorga.

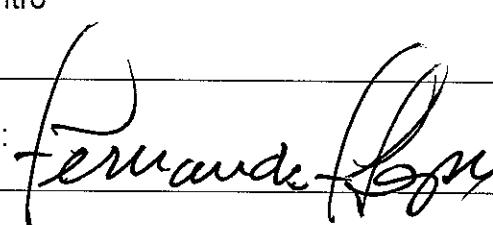
Nome do dirigente:		Virgilio de Abranches Quintão Neto	
Cargo: Diretor Presidente e Administrativo e Financeiro		Tit. Eleitor: 010152370175	
RG: 6.146.510-0	Órgão Emissor: SSP-SP	CPF: 744.063.378-49	
Endereço: Rua Arnaldo Piovesan, s/nº, Lote 07, Quadra D, Araraquara/SP.			
Bairro: Jardim Salto Grande		CEP: 14.800-000	
Assinatura:			



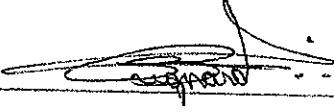
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

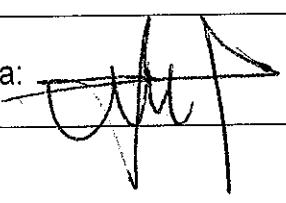
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

Nome do dirigente:		Marta Cristina Marchesan Marischen	
Cargo: Diretora Vice Presidente		Tit. Eleitor: 057268460116	
RG: 5.866.890	Órgão Emissor: SSP-SP	CPF: 122.300.728-62	
Endereço: Av. Baldan, 2282 Matão/SP.			
Bairro: Parque Industrial I		CEP: 15990-650	
Assinatura: 			

Nome do dirigente: Fernando Ferreira Lopes			
Cargo: Conselheiro I		Tit. Eleitor: 010454210175	
RG: 17.977.745	Órgão Emissor: SSP-SP	CPF: 085.118.878.81	
Endereço: Av. Frei Luiz Sant'Ana, 631, Araraquara/SP.			
Bairro: Centro		CEP: 14801-245	
Assinatura: 			



Nome do dirigente:	Francisco Carlos Bignardi	
Cargo: Conselheiro II	Tit. Eleitor: 007250130141	
RG: 13.069762-X	Orgão Emissor: SSP-SP	CPF: 088.133.388-30
Endereço:	Rua Barão do Amazonas, 2456. Apto 91. Ribeirão preto/SP.	
Bairro: Jardim Sumaré	CEP: 14025-110	
Assinatura:		

Nome do dirigente: Naiara Corrêa Carlton		
Cargo: Conselheiro III		Tit. Eleitor: 311448860116
RG: 35.389.903-3	Órgão Emissor: SSP-SP	CPF: 316.160.188-28
Endereço: Av. Geraldo de Campos Barros, 60, Bloco 1, Apto 301, Araraquara/SP.		
Bairro: São Geraldo		CEP: 14801-375
Assinatura: 		

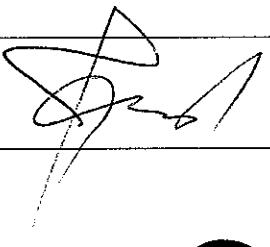


Nome do dirigente: Rubens Faria Lourenço		
Cargo: Presidente Conselho Curador		Tit. Eleitor: 010783100159
RG: 2.815.286	Órgão Emissor: SSP-SP	CPF: 266.924.148-49
Endereço: Rua Alfredo Coelho de Oliveira, 338, Casa 48, Araraquara/SP.		
Bairro: Vila Nossa Senhora do Carmo		CEP: 14801-020
Assinatura: 		

Nome do dirigente: Bruno Batista Benedetti		
Cargo: Membro Conselho Curador		Tit. Eleitor: 281326830159
RG: 24.351.824-9	Órgão Emissor: SSP-SP	CPF: 187.109.868-80
Endereço: Rua Diana, 573, Apto 212, São Paulo/SP.		
Bairro: Vila Pompéia		CEP: 05019-000
Assinatura: 		



Nome do dirigente:		Theodoro Clemente Marischen	
Cargo: Membro Conselho Curador		Tit. Eleitor: 057273600108	
RG: 3.673.434	Órgão Emissor: SSP-SP	CPF: 034.092.608-20	
Endereço: Av. Baldan, 2282 Matão/SP.			
Bairro: Parque Industrial I		CEP: 15990-650	
Assinatura:			

Nome do dirigente:		Julio Augusto Marchesan Marischen	
Cargo: Membro Conselho Curador		Tit. Eleitor: 243349090124	
RG: 18.819.010-7	Órgão Emissor: SSP-SP	CPF: 178.730.788-33	
Endereço: Rua Luiz Faggioni, 813, Matão/SP.			
Bairro: Residencial Olívio Benassi		CEP: 15993-026	
Assinatura:			



Nome do dirigente:		Ana Lucia de Melo	
Cargo: Membro Conselho Curador		Tit. Eleitor: 174232650191	
RG: 22.500.490-2	Órgão Emissor: SSP-SP	CPF: 131.108.208-54	
Endereço: Rua Alfredo Coelho de Oliveira, 339, Casa 48, Araraquara/SP.			
Bairro: Vila Nossa Senhora do Carmo		CEP: 14801-020	
Assinatura: <i>Ana Lucia de Melo</i>			



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBELETON DAUNI

1800.2

REGISTRO
GERAL

6.146.510-6

DATA DE
EXPEDIÇÃO

10/01/96

NOOME

VIRETILTO DE ABRANCHES QUINTÃO

FILIAÇÃO

NETO

OCTAVIO DE MORAES ABRANCHES

E FRANCISCA THEREZINHA TIOEI

ABRANCHES

NATURALIDADE

DOIS CORREBOS - SP

DATA DE NASCIMENTO

22/MAR/1953

DOC. ORIGEM

ARARAQUARA-SP

ARARAQUARA

CELEU-BR / FLS. 128 / N. 002743

1976/07/24

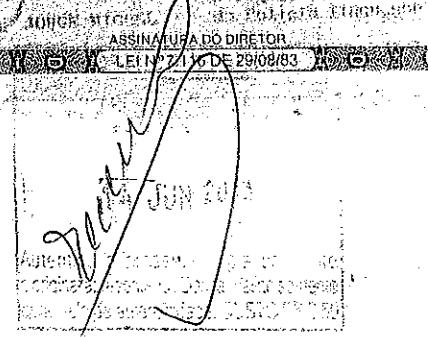
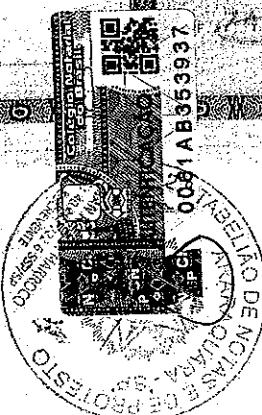
ASSINATURA DO TITULAR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N. 7.110 DE 29/08/83

ASSINATURA DO TITULAR

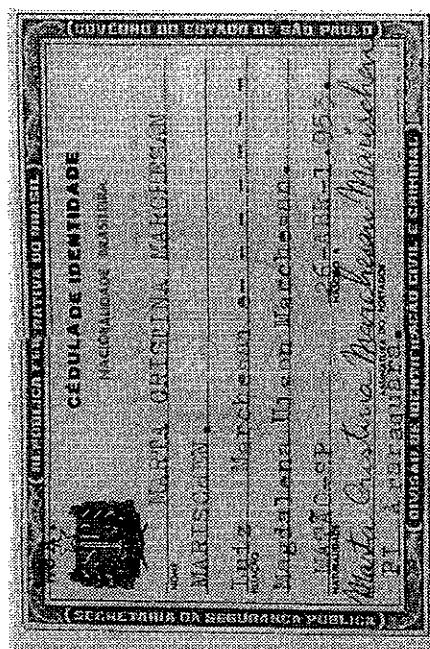
CARTEIRA DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

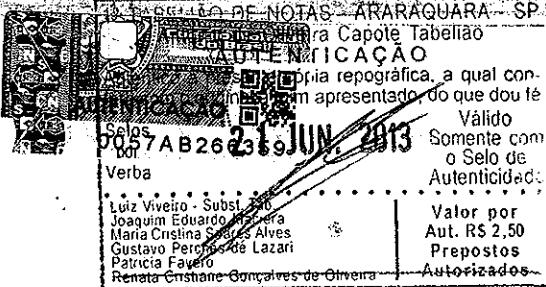
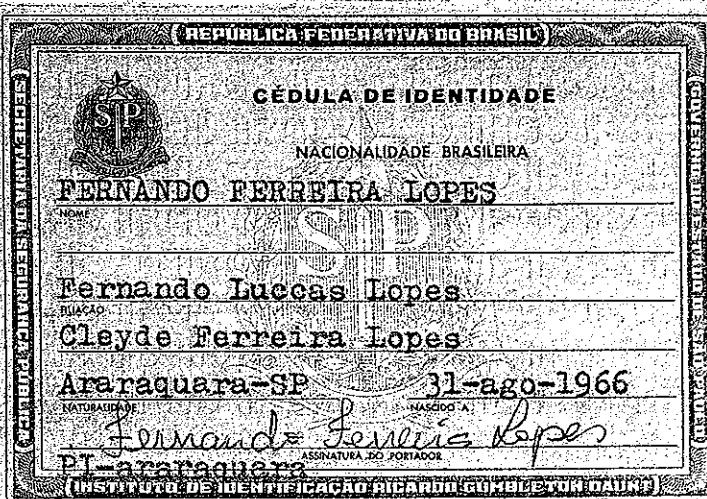
49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

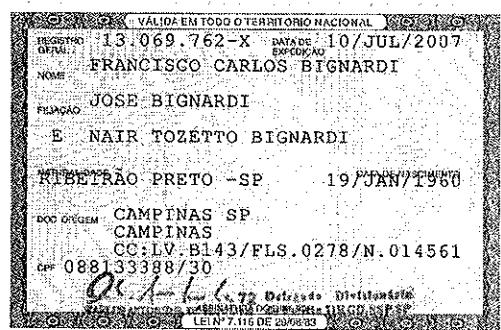
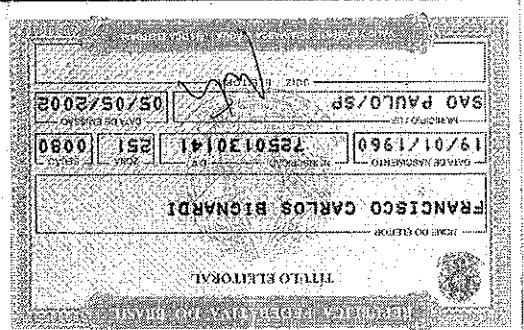


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

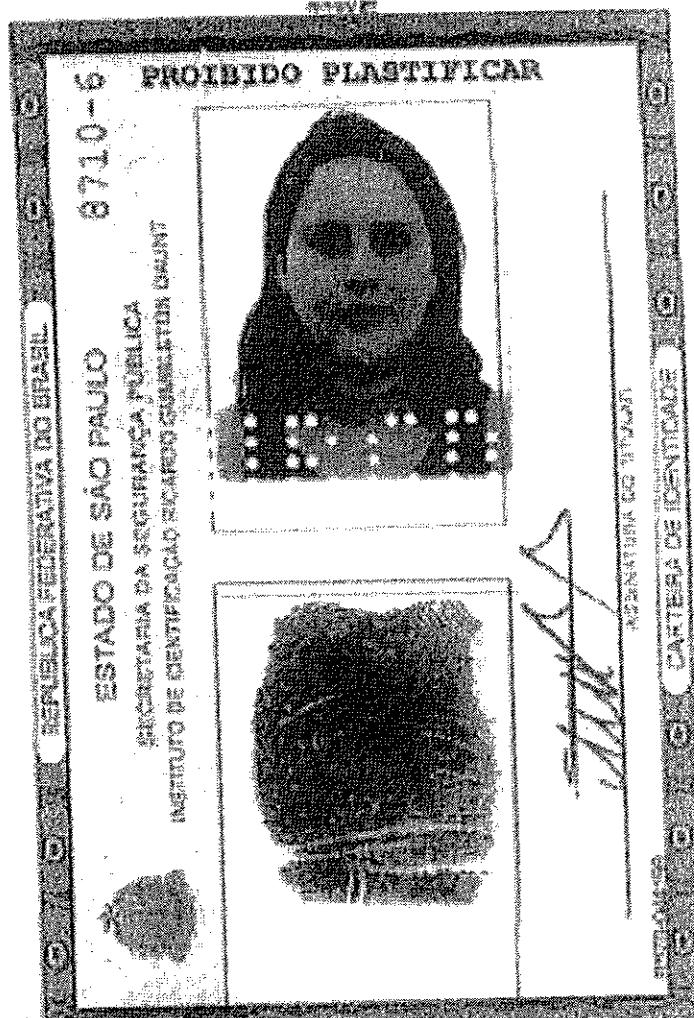


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

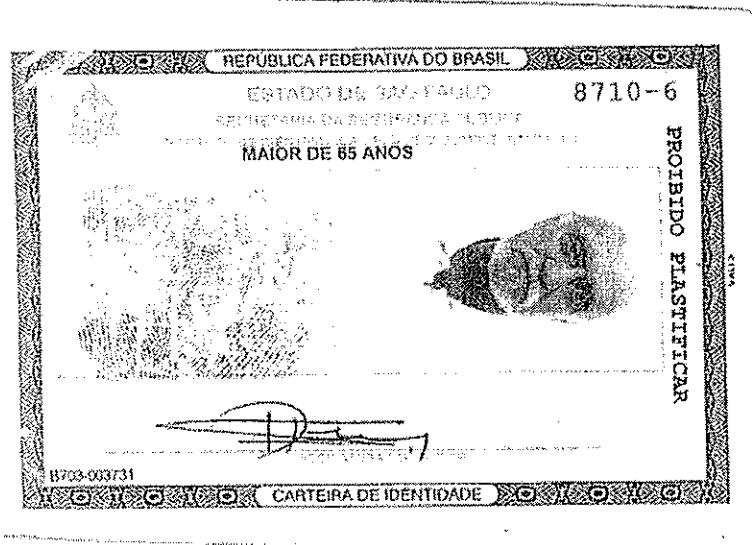
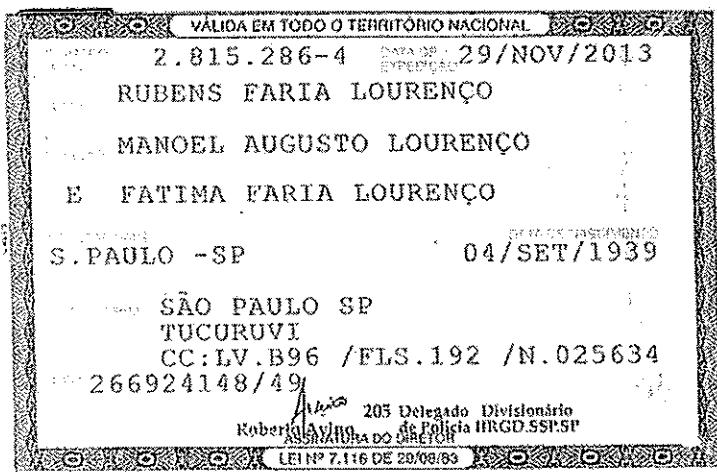
VALGA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RESPOSTA	35.389.903-3	DATA	26/NOV/2010
DE	NATARA CORRÊA CARLTON	ASSUNTO	
PARA	JOSÉ JAIENE RETS CARLTON	TIPO	
RESPONDE	MARCARI DA DO CARMO CORRÊA	DATA DE RECEBIMENTO	
RESPOSTA	CARLTON	DATA DE ENVIAMENTO	
DE	ARARAQUARA - SP	DATA DE RECEBIMENTO	20/OUT/2003
PARA	ARARAQUARA - SP	ASSUNTO	
RESPONDE	ARARAQUARA - SP	TIPO	
RESPOSTA	CN:IV.A32/ETUS.77/N.028832	DATA DE ENVIAMENTO	
DE	CN: 316160130/ARCARLTON	DATA DE RECEBIMENTO	
PARA	ARARAQUARA - SP	TIPO	
RESPONDE	ARARAQUARA - SP	DATA DE ENVIAMENTO	



Autenticado eletronicamente, após

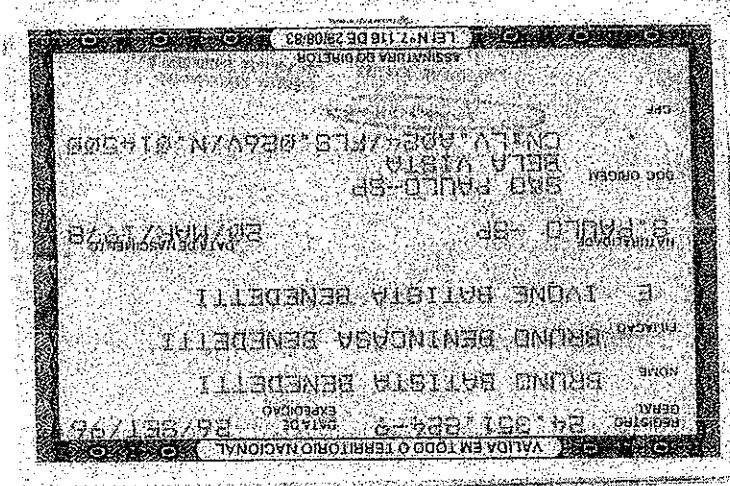
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

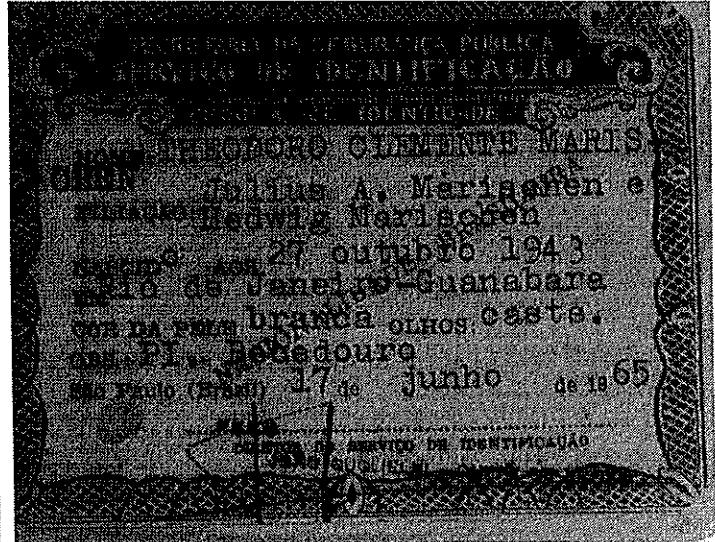
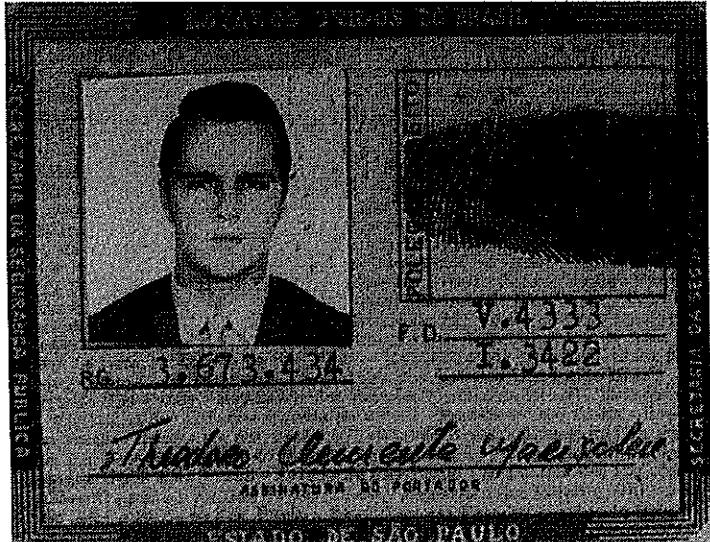


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

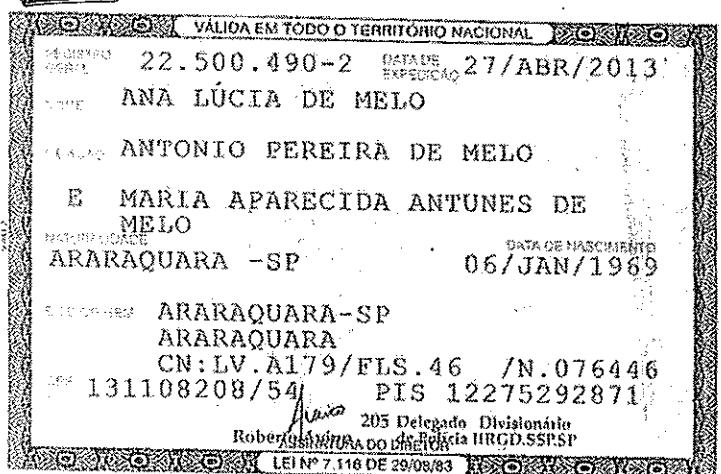
49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.feg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

MATAO - SP

COMARCA DE MATAO - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃ ANA CLAUDIA SÔNÉGO DE TOLEDO

OFICIAL REG. DE PESS. JUR. MATAO
DOC. MICROFILMADO
ROLO 4.856

01/08
LIVRO 32 – PÁGINAS 106/113 – 1º TRASLADO

ESCRITURA DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO

S A I B A M quantos esta pública escritura virem que, aos vinte e oito (28) de setembro de dois mil e dez (2010), nesta cidade e comarca de Matão, Estado de São Paulo, em Cartório, neste 1º Tabelião de Notas, localizado na Rua Cesário Mota, nº 926, Centro, perante mim Escrevente Autorizada e da Tabeliã, que esta subscreve, compareceram partes entre si justas e contratadas, como outorgante, a **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL "JULIUS AUGUST MARISCHEN" ou FUNDAÇÃO MARISCHEN**, com sede e foro na cidade de Matão, Estado de São Paulo, na Avenida Baldan nº 2268, Bairro Benassi, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.087/0001-52, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **JULIO AUGUSTO MARCHESAN MARISCHEN**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 18.819.010-7-SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 178.730.788-33, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida XV de Novembro, nº 369, nos termos do artigo 19, letra "a", da escritura de alteração e consolidação do Estatuto da Fundação, lavrada nestas Notas, em 28 de setembro de 2008, no Livro 19, páginas 179/187, microfilme sob nº 4380, registrado, sob nº 17.540, em 10.10.2008, no Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta comarca; Ata de Reunião Conjunta do Conselho de Curadores e Conselho Diretor, realizada no dia 13 de novembro de 2008, devidamente microfilmado rolo 4452, e Ata de Reunião Conjunta do Conselho de Curadores, Conselho Diretor e Conselho Fiscal, realizada no dia 05 de abril de 2010, e registrada em microfilme sob nº 18.066, no Livro 12, em 05.05.2010, registro 14.615, Livro 02, fls. 274 e microfilme 2305, rolo 4757, os quais ficam arquivados nestas notas, na forma de cópias reprográficas autenticadas, em pasta especial, sob o nº 02, fls. 138, comparece também neste ato como anuente interveniente o Ministério Público, representado pelo Promotor de Justiça de Fundações da Comarca de Matão, **Dr. GUILHERME ATHAYDE RIBEIRO FRANCO**, brasileiro, casado, promotor de justiça, portador da cédula de identidade RG nº 18.121.790-SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 103.532.538-12, com domicílio nesta cidade, na Avenida Sete de Setembro, nº 856, Centro; reconhecidos como os próprios por mim Escrevente Autorizada e pela Tabeliã, que esta subscreve, em vista dos documentos de identidade apresentados e acima mencionados, do que dou fé. Pela outorgante e reciprocamente outorgada, na forma acima representada foi dito que por escritura Pública de Constituição da **Fundação Julius August Marischen**, lavrada no 2º Tabelião de Notas desta comarca, em 29.03.2.000, no Livro 186, fls. 079, registrada em microfilme sob nº 14615, no Livro 2, em 30/03/2000, no Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica e com as alterações posteriores do Estatuto lavradas: no dia **15.07.2002**, no Livro 200, página 211, no 2º Tabelião de Notas desta comarca, registrada em microfilme sob nº 15.579, Livro 05, averbação 01, registro 14615, Livro 02, fls. 274, em 09/12/2002, no Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta comarca; no dia **18.04.2006**, no Livro 005, páginas 107/115, no 1º Tabelião de Notas desta comarca, registrada sob nº 16.833, em 27 de abril de 2006, microfilme rolo 3783, Livro 05, no Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta comarca; Livro 17, fls. 70/78, em **10.06.2008**, no 1º Tabelião de Notas desta comarca, microfilmada sob nº 17.421, no Livro 11, averbação 03, sob nº 14.615, em 20.06.2008, rolo do microfilme 4303, no Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta comarca; lavrada no Livro 19, fls. 179/187, em **29.09.2008**, no 1º Tabelião de Notas desta comarca, microfilme sob nº 4380, registrado, sob nº 17.540, em 10.10.2008, no

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. USO AUTORIZADO. AUTORIZADO A AUTENTICAR. REGISTRAÇÃO DE ENVIADA. INVALÍDOS OS AUTENTICADOS ANTES DE 1940.



Único informacional
do Notariado Latino
(fundado em 1940)



126026002168779 0000001215

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

RUA CESARIO MOTA 926 CENTRO
MATAO SP CEP 15990-050
FONE: 16-33829674 FAX: 16-33822477

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de São Paulo

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta comarca; Ata de Reunião Conjunto do Conselho de Curadores e Conselho Diretor, realizada no dia 13 de novembro de 2008, devidamente microfilmada rolo 4452, e Ata de Reunião Conjunta do Conselho de Curadores, Conselho Diretor e Conselho Fiscal, realizada no dia 05 de abril de 2010, e registrada em microfilme sob nº 18.066, no Livro 12, em 05.05.2010, registro 14.615, Livro 02, fls. 274 e microfilme 2305, rolo 4757. Pela presente escritura e na melhor forma de direito, na forma acima qualificada, comparece neste ato para realizar a alteração e consolidação, da redação do seu Estatuto, conforme segue: **ESTATUTO DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL "JULIUS AUGUST MARISCHEN". CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINS E PRINCÍPIOS.** Artigo 1º - A **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL "JULIUS AUGUST MARISCHEN"** ou **FUNDAÇÃO MARISCHEN**, daqui por diante referida apenas como **FUNDAÇÃO**, é uma entidade jurídica de direito privado, com finalidade cultural e educacional, sem fins lucrativos e registrado no Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Artigo 2º - A **FUNDAÇÃO** tem sede e foro na cidade de Matão, Estado de São Paulo, na Avenida Baldan nº 2268, Bairro Olívio Benassi, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.087/0001-52, podendo criar escritórios em quaisquer partes do território nacional. § Único - A **FUNDAÇÃO** tem filial na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Vaz Filho, nº 41, Bairro Vila Xavier. Artigo 3º - A **FUNDAÇÃO** terá o prazo de duração indeterminado, iniciando suas atividades em 22 de março de 2.000. Artigo 4º - A **FUNDAÇÃO** é regida por este Estatuto e, pela legislação em vigor, no que for aplicável. Artigo 5º - A **FUNDAÇÃO** tem como finalidade: a) realizar e divulgar programas sociais de interesse das comunidades carentes da região, especialmente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes físicos, população de baixa renda, etc; b) criar, manter e administrar atividades e programas de serviço à cultura, à educação e desporto, através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativa, sem finalidades comerciais, tendo sempre como objetivo prioritário os interesses comunitários e a promoção da cidadania, especialmente aqueles referidos na alínea anterior; c) executar serviços especiais de retransmissão ou distribuição e geração de sinais de televisão em regime simultâneo, não simultâneo ou misto, atendendo aos objetivos de implantação de serviços comunitários informativos e de programas de interesses das comunidades; d) promover iniciativas e campanhas de cunho social e benicente com a colaboração de entidades de programação e assistência social; e) Participar na manutenção de entidades, obras de serviços à comunidade, centros de cultura, museus, bibliotecas e centros de laser, incentivando a expansão da cultura, da arte e da educação; f) incentivar a instalação de creches, bem como cursos e escolas de todos os graus e, ainda, instituir e conceder bolsas de estudos e estágios; g) patrocinar e divulgar eventos culturais, como exposições, festivais de artes, espetáculos teatrais, de dança, de música, de ópera, de circo e atividades congêneres, visando, sempre, a manutenção dos valores culturais da região; h) estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais, informativos e educativos; i) estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas do conhecimento e da cultura; j) produzir, vender e distribuir livros, cadernos, revistas, monografias, filmes, vídeos e áudios, em mídia magnética e digital, que versem sobre a cultura, a educação, o desporto e a ação comunitária; k) oferecer estágios a institutos de ensino de comunicação e jornalismo. § 1º - Para a consecução de seus objetivos a **FUNDAÇÃO** pode associar-se, estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras Fundações Públicas ou Privadas, bem como entidades governamentais ou particulares, tanto no País como no Exterior. § 2º - A **FUNDAÇÃO** pode contratar com terceiros a prestação de serviços

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

MATAO - SP

COMARCA DE MATAO - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÁ ANA CLAUDIA SÓNÉGO DE TOLEDO

OFICIAL REG. DE PESS. JUR. MATAO
DOC. MICROFILMADO
ROLO 4.856

tecnicos ou especializados, em consonância com seus objetivos, observando o disposto no Artigo 38. § 3º - A FUNDAÇÃO pode utilizar os nomes fantasia TV ARA e TV NOSSA, para as emissoras de radiodifusão de sons e imagens que opere. **CAPÍTULO II - DOS COLABORADORES.** Artigo 6º - A FUNDAÇÃO tem as seguintes categorias de colaboradores: a) Instituidores; b) Beneméritos; e c) Honorários. § 1º - São Instituidores os signatários da Ata de Constituição da FUNDAÇÃO. § 2º - São Beneméritos, as pessoas físicas ou jurídicas, que, a qualquer tempo, se filiem à FUNDAÇÃO, e contribuam, de uma só vez, com a doação de importância não inferior a R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais). § 3º - São Honorárias, as pessoas físicas ou jurídicas, que, a qualquer tempo, contribuam de modo relevante para o desenvolvimento e a realização dos fins da FUNDAÇÃO, inclusive apoiando-a em termos materiais e financeiros. **CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E DO ATIVO.** Artigo 7º - O patrimônio e o ativo da FUNDAÇÃO são constituídos: a) Pelas doações, auxílios e subvenções concedidos pela União Federal, Estados, Municípios e por quaisquer outras pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas e particulares, do país e do exterior; b) Pelos bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos por compra ou recebidos por doação, cessão, legados ou outro modo; c) Pelas rendas, juros e comissões resultantes de operações financeiras; d) Pela prestação de serviços, locação e cessão de bens e outras rendas eventuais; e) Pelos resultados de exercícios anteriores transferidos para a conta patrimonial; f) Pela renda inicial de R\$ 100,00 (cem reais) em moeda corrente nacional, doados à instituição; g) Pelas contribuições que virem a ser feitas pelos participantes e colaboradores; h) Pelas rendas resultantes das atividades de radiodifusão; § Único - A estrutura material para o desenvolvimento dos serviços de radiodifusão, de sons e imagens da FUNDAÇÃO, é composta de instalações já adaptadas em imóvel locado no município de Matão, além dos seguintes bens adquiridos: 03 câmeras de vídeo, 01 vídeo profissional reproduutor de imagens, 01 vídeo profissional gravador e reproduutor de imagens, 01 editor de imagens, 01 mesa de efeito e corte de vídeo, 01 mesa de áudio, 08 aparelhos de tv/monitor, 01 aparelho de gravação e reprodução em mídia mini-disco laser, 02 microcomputadores para edição de imagens e redação de programas, 02 botoneiras, 01 distribuidor de áudio e vídeo, 01 conversor de sinal, 02 transmissores de sinais de televisão. Artigo 8º - Os bens de propriedade da FUNDAÇÃO serão utilizados e aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados ou gravados sem a aprovação do Conselho de Curadores. **CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA DA FUNDAÇÃO.** Artigo 9º - A FUNDAÇÃO possui os seguintes órgãos: a) Conselho de Curadores; b) Conselho Consultivo; c) Conselho Diretor; d) Conselho de Programação; e, e) Conselho Fiscal. § 1º - Os membros dos Conselhos de Curadores e Diretor devem ser brasileiros natos, não participar da direção de outras concessionárias e/ou permissionárias de serviços de radiodifusão do mesmo tipo que o da FUNDAÇÃO, na localidade de outorga; bem como não devem gozar de imunidade parlamentar ou foro especial. § 2º - Os membros do Conselho de Curadores não podem compor o Conselho Diretor, assim como, os membros do Conselho Diretor, não podem compor o Conselho de Curadores. § 3º - O exercício das funções de membros do Conselho Diretor ainda que integrantes de outros Conselhos da FUNDAÇÃO é remunerado, percebendo pró-labore definido anualmente pelo Conselho de Curadores. Artigo 10 - O CONSELHO DE CURADORES é o órgão deliberativo em tudo o que se refere à política de ação e de estrutura da FUNDAÇÃO, na forma deste Estatuto. § 1º - O Conselho de Curadores reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente e suas deliberações são em reuniões por maioria simples de voto com quorum mínimo de cinco membros; § 2º - As convocações para as reuniões são por carta, constando à pauta, a data e hora e o local da reunião e entregues com a

União Internacional
do Notariado Latino
Fundada em 1948



12622602468779.000009435-3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

RUA CESARIO MOTA 926 CENTRO
MATAO SP CEP 15990-050
FONE: 16-33829674 FAX: 16-33822477

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de São Paulo

1193 antecedência mínima de cinco dias úteis, não considerando o dia da convocação e nem o dia da reunião. **Artigo 11** - O Conselho de Curadores será constituído pelos cidadãos participantes da escritura pública da instituição da **FUNDAÇÃO**, podendo cada Conselheiro indicar, sempre, o seu suplente, ad-referendum da maioria simples do Conselho de Curadores. § 1º - O Conselho Curador poderá deliberar pelo aumento do número de seus integrantes, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, com quorum mínimo de dois terços de seus integrantes. § 2º - Em caso de renúncia, falecimento ou impedimento por motivo de saúde ou legal de Curador, o preenchimento da vaga resultante será ocupada pelo seu suplente e na sua falta mediante eleição de pessoa de livre escolha dos demais membros. § 3º - A Presidência do Conselho de Curadores será exercida, sempre, pelo Conselheiro mais antigo e de mais idade. **Artigo 12** - Compete ao Conselho de Curadores: a) Zelar pela boa administração da **FUNDAÇÃO**, pela conservação e crescimento de seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste Estatuto; b) Deliberar, ouvido o Conselho Fiscal, sobre aquisições onerosas de bens e direitos, alienações e instituição de ônus reais sobre bens móveis e imóveis, ouvindo-se previamente o Ministério Público, e se for o caso, com o ingresso das medidas judiciais que se fizerem pertinentes; c) Aprovar as contas da **FUNDAÇÃO**, mediante parecer do Conselho Fiscal sobre o Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Quadro Comparativo entre as Receitas e as Despesas Realizadas e Estimadas e Relatório das Atividades do Exercício; d) Aprovar os planos orçamentários de cada exercício e fiscalizar a sua execução; e) Deliberar sobre as normas e o quadro de pessoal da **FUNDAÇÃO**, fiscalizando sua execução; f) Aprovar e fiscalizar a execução dos planos de expansão da **FUNDAÇÃO**; g) Pugnar pela manutenção da unidade da **FUNDAÇÃO** e dos princípios que norteiam a sua constituição com a renúncia, quando necessária, de pontos de vista pessoais, em prol da **FUNDAÇÃO**; h) Nomear e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho Diretor; i) Nomear e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho Consultivo, exceto os membros natos; j) Exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, deste Estatuto e do Regimento Interno em matéria de sua competência; k) Aprovar o Regimento Interno da **FUNDAÇÃO**; l) Nomear os membros do Conselho Fiscal. **Artigo 13** - São atribuições do Presidente do Conselho de Curadores: a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Curadores; b) Baixar portarias, resoluções e atos próprios que julgar necessários, previamente aprovados pelo Conselho de Curadores; c) Usufruir do voto de desempate nas votações que resultarem em empate. **Artigo 14** - O **CONSELHO CONSULTIVO** é o órgão assessor do Conselho de Curadores e tem um número ilimitado de membros, sempre nomeados pelo Conselho de Curadores. § 1º - O Conselho Consultivo se reúne quando convocado pelo Presidente do Conselho de Curadores mediante edital constando à pauta, data, hora e local da reunião, afixado em quadro de avisos na Portaria da **FUNDAÇÃO** com antecedência mínima de cinco dias úteis, não considerando o dia da convocação e nem o da reunião. § 2º - O Conselho Consultivo escolhe, na forma regimental, o seu presidente. § 3º - São membros natos do Conselho Consultivo os suplentes do Conselho de Curadores. **Artigo 15** - O **CONSELHO DIRETOR**, órgão executivo e administrativo da **FUNDAÇÃO**, é formado por três membros, escolhidos em eleição pelo Conselho de Curadores para um mandato de três anos. § Único - Na vacância de algum dos cargos, haverá a imediata indicação de um substituto que deverá ser aprovado pelo Ministério das Comunicações antes de tomar posse, ficando os Diretores que permanecerem ao substituído acumulando suas funções até a posse do substituto. **Artigo 16** - O Conselho Diretor é composto dos seguintes cargos: a) Diretor Presidente; b) Diretor Vice-Presidente; c) Diretor Administrativo e

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

MATAO - SP

COMARCA DE MATAO - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÁNA CLAUDIA SÔNÉGO DE TOLEDO

OFICIAL REG. DE PES. JUR. MATAO
DOC. MICROFILMADO
ROLO 4.856

Financeiro. § Único - O Diretor Presidente do Conselho Diretor é também o Presidente da **FUNDAÇÃO**. **Artigo 17** - O Conselho Diretor se reúne sempre que convocado pelo seu Diretor Presidente e suas deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto. **§ Único** - As convocações para as reuniões são por carta, constando à pauta, data, hora e local da reunião entregues com a antecedência mínima de dois dias úteis, não considerando o dia da convocação e nem o da reunião. **Artigo 18** - Compete ao Conselho Diretor: a) administrar e superintender os trabalhos e bens da **FUNDAÇÃO**; b) apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o balanço geral, o balanço patrimonial, o relatório e as contas da Diretoria para a necessária apreciação; c) propor ao Conselho de Curadores a outorga de títulos de distinção às pessoas físicas ou jurídicas dele merecedoras, por serviços relevantes prestados à **FUNDAÇÃO**; d) criar ou instalar serviços ou entidades para a realização ou desenvolvimento das atividades da **FUNDAÇÃO**; e) elaborar os regimentos dos Departamentos da **FUNDAÇÃO** e das entidades por ela criadas e mantidas; f) autorizar contratos, ajustes e convênios; g) alienar ou constituir ônus sobre os bens e direitos da Fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores, oitiva prévia do Ministério Público, e se for o caso, com o ingresso das medidas judiciais que se fizerem pertinentes; h) decidir sobre a aquisição onerosa de bens e direitos, mediante autorização do Conselho de Curadores, oitiva prévia do Ministério Público, e se for o caso, com o ingresso das medidas judiciais que se fizerem pertinentes; i) autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras, observando, se for o caso, o disposto na alínea "g" retro; j) cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelos órgãos da **FUNDAÇÃO**; k) outorgar título de Colaborador Benemérito e Colaborador Honorário; l) outorgar procuração para fins específicos desde que os procuradores sejam previamente aprovados pelo Ministério das Comunicações, com exceção daquela para fins jurídicos. **Artigo 19** - Ao Diretor Presidente do Conselho Diretor compete: a) representar a **FUNDAÇÃO** em Juízo e fora dele; b) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor; c) supervisionar os trabalhos da **FUNDAÇÃO**, zelando pelo cumprimento das suas finalidades; d) assinar contratos, ajustes e convênios de interesse da **FUNDAÇÃO**; e) praticar os atos necessários à administração da **FUNDAÇÃO**, organizar seus serviços e departamentos, criar unidades administrativas, admitir e demitir empregados; f) atender às solicitações e determinações dos órgãos públicos encarregados de setores ligados às atividades da **FUNDAÇÃO**; g) movimentar contas bancárias em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro; h) nomear ou designar os dirigentes de departamentos, serviços ou entidades mantidas pela **FUNDAÇÃO**, inclusive os integrantes do Conselho de Programação; i) convocar e presidir o Conselho de Programação; j) cumprir a obrigação inserta no Artigo 36 deste estatuto, encaminhando ao Ministério Público, anualmente, os documentos necessários e outros eventualmente exigidos por ele, adotando, ainda, as medidas práticas solicitadas para a perfeita fiscalização das contas apresentadas; e k) Proferir voto nas reuniões do Conselho Diretor e, em caso de empate, servir ao seu desempate. **Artigo 20** - Ao Diretor Vice-Presidente do Conselho Diretor compete: a) Substituir o Diretor Presidente em todas as funções, quando convocado em virtude do seu impedimento; b) Colaborar com o Diretor Presidente em funções que lhe forem designadas. **Artigo 21** - Ao Diretor Administrativo e Financeiro do Conselho Diretor compete: a) Dirigir e movimentar todos os serviços escriturais da **FUNDAÇÃO**; b) Organizar as reuniões do Conselho Diretor; c) Efetuar as comunicações da **FUNDAÇÃO** com outros organismos e entidades congêneres; d) Ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da **FUNDAÇÃO**; e) Gerir as atividades administrativas da **FUNDAÇÃO**, assim como as relativas a recursos humanos; f) Dirigir e supervisionar todos os serviços da

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. BISCUITERIA ASSURE OU ESSÊNCIA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO.



Único instrumento
do Notariado Latino
(fundada em 1869)



12622002160770 0000001261

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

RUA CESARIO MOTA 926 CENTRO
MATAO SP CEP 15990-050
FONE: 16-33829674 FAX: 16-33822477

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de São Paulo

tesouraria; g) Organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da **FUNDAÇÃO**; h) Elaborar as minutas dos Planos Orçamentários e de Expansão para apreciação do Conselho Diretor antes de sua remessa ao Conselho de Curadores; i) Movimentar contas bancárias, sempre em conjunto, com o Diretor Presidente; j) Ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos à tesouraria; k) Controlar e supervisionar a aquisição de materiais de qualquer natureza; l) Zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da **FUNDAÇÃO**. **Artigo 22 - O CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO** é o órgão encarregado de elaborar as diretrizes gerais das programações a serem veiculadas pelas emissoras de radiodifusão de sons e imagens da **FUNDAÇÃO**. § 1º - O Conselho de Programação se reúne ordinariamente a cada sessenta dias e extraordinariamente a convite do seu Presidente e suas deliberações são em reuniões por maioria simples de voto. § 2º - As convocações para as reuniões são por carta, constando a pauta, a data e hora e o local da reunião e entregues com a antecedência mínima de cinco dias úteis, não considerando o dia da convocação e nem o da reunião. **Artigo 23 -** O Conselho de Programação será constituído pelos seguintes membros: a) Presidente da **FUNDAÇÃO**; b) Diretor Administrativo e Financeiro da **FUNDAÇÃO**; c) Um representante de cada entidade do município sede da concessão, permissão ou autorização do serviço de radiodifusão de sons e imagens: 1) Secretaria Municipal da Educação; 2) Secretaria Municipal da Cultura; 3) Estabelecimentos de Ensino Superior; 4) Terceiro Setor; 5) Associação de Classes. **Artigo 24 -** Compete ao Conselho de Programação examinar, avaliar e aprovar os projetos de programação elaborados pelo departamento de radiodifusão, assim como analisar e aprovar programas oriundos de outros centros de produção para veiculação. § 1º - A programação das emissoras será voltada a cultura e aos interesses das comunidades atingidas pelos seus sinais. § 2º - A qualquer tempo é permitido a estabelecimentos de ensino superior dos Municípios limitados pelo alcance da emissora, participar da programação, mediante convênio ou acordo firmado entre as partes. § 3º - A Programação produzida pelas emissoras fica à disposição do Ministério da Educação e Cultura, para fins de veiculação em emissoras educativas de outros Municípios, Estados e União. **Artigo 25 - O CONSELHO FISCAL**, órgão consultivo do Conselho de Curadores, é formado por três membros, cidadãos de reconhecida capacitação e habilitação nas áreas Administrativa, Econômica e Contábil escolhidos por eleição do Conselho de Curadores para um mandato de três anos, permitida uma recondução. § 1º - O primeiro mandato do Conselho Fiscal tem a mesma duração do tempo restante do mandato do Presidente do Conselho de Curadores e deve ser nomeado nos primeiros trinta dias subseqüentes ao da vigência da alteração deste Estatuto. § 2º - Vagando-se algum cargo, haverá a imediata indicação de um substituto, ficando os Conselheiros que permanecerem ao substituído acumulando suas funções até a posse do substituto. **Artigo 26 -** Compete ao Conselho Fiscal, além dos poderes e funções que a Lei lhe confere: a) Examinar relatórios, balancetes, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Quadro Comparativo entre as Receitas e Despesas realizadas e as estimadas e o Relatório das Atividades do Exercício, emitindo parecer para a aprovação do Conselho de Curadores; b) Expor ao Conselho de Curadores a situação administrativa anual; c) Propor ao Conselho Diretor, quando julgar conveniente, a convocação de reunião conjunta para tratar de assuntos julgados relevantes; d) Emitir parecer prévio sobre as operações de aquisição, alienação e instituição de ônus reais sobre bens imóveis, quando depender de deliberação do Conselho de Curadores. **Artigo 27 -** O Conselho Fiscal se reúne ordinariamente nos meses de fevereiro e agosto de cada ano para apreciar e aprovar as contas do Conselho Diretor conforme Artigo 36 e extraordinariamente mediante convocação do Presidente do

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

MATAO - SP

COMARCA DE MATAO - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIA ANA CLAUDIA SÔNIGO DE TOLEDO

OFICIAL REG. DE PESS. JUR. MATAO
DOC. MICROFILMADO
ROLO 4.856

Conselho de Curadores e suas deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto. **§ Único** - As convocações para as reuniões são por carta, constando a pauta, a data e hora e o local da reunião e entregues com a antecedência mínima de cinco dias úteis, não considerando o dia da convocação e nem o da reunião. **CAPÍTULO V - DOS DEPARTAMENTOS.** **Artigo 28** - Por Departamento entende-se a unidade administrativa com atividades específicas, realizadas na sede da **FUNDAÇÃO**, ou em outro lugar determinado pelo Presidente, administrado por um gerente nomeado pelo Presidente da **FUNDAÇÃO**. **§ Único** - A **FUNDAÇÃO** poderá ter tantos departamentos quantos julgar necessários. **Artigo 29** - As atividades de radiodifusão de sons e imagens serão administradas por um Departamento de Radiodifusão. **§ Único** - A cada concessão, permissão ou autorização poderá corresponder um Departamento de Radiodifusão. **Artigo 30** - As edições, assuntos de direitos autorais e serviços de impressão são administradas por Departamento Editorial. **Artigo 31** - A prestação de serviços externos, a manutenção e o controle dos bens patrimoniais da **FUNDAÇÃO** serão feitos por Departamento de Serviços Gerais, o qual cuida também das atividades que possam contribuir para a garantia das receitas necessárias à consecução dos objetivos da **FUNDAÇÃO**. **CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO.** **Artigo 32** - O exercício Financeiro coincide com o ano civil. **Artigo 33** - Até 31 de outubro de cada ano, o Conselho Diretor apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificadas separadamente as despesas de capital e de operação. **§ 1º** - A proposta orçamentária será consubstanciada com a indicação dos planos de trabalho correspondentes. **§ 2º** - O Conselho de Curadores terá o prazo de trinta dias para aprovar a proposta orçamentária. **§ 3º** - Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem decisão do Conselho de Curadores, fica o Presidente da **FUNDAÇÃO** autorizado a executar o orçamento proposto. **Artigo 34** - Os resultados do exercício serão lançados no Fundo Patrimonial, ou em Fundos Especiais, de acordo com a determinação do Conselho de Curadores. **Artigo 35** - A Prestação Anual de Contas será realizada pelo Conselho Diretor, até o último dia útil de fevereiro do ano seguinte, e dela constarão, no mínimo, os seguintes lançamentos: a) Balanço Patrimonial; b) Demonstração do Resultado do Exercício; c) Quadro Comparativo entre as Receitas e Despesas Realizadas e as Estimadas; d) Relatório das Atividades do Exercício. **§ Único** - As peças que compõem a Prestação Anual de Contas são encaminhadas previamente ao Conselho Fiscal para exame, avaliação e elaboração do Parecer. **Artigo 36** - Depois de aprovados pelo Conselho de Curadores, a Prestação de Contas, o Relatório das Atividades e o Balanço Patrimonial serão submetidos ao Ministério Público, para os devidos fins, até 31 de março de cada ano. **§ Único** - A **FUNDAÇÃO** custeará todas as despesas com auditorias e/ou perícias que o Ministério Público entender necessárias para o exame das Contas. **CAPÍTULO VII - DA EXTINÇÃO.** **Artigo 37** - No caso de ser verificada a impossibilidade ou inconveniência de sua manutenção a **FUNDAÇÃO** será extinta por iniciativa do Conselho de Curadores. **§ 1º** - Nesta hipótese, o patrimônio da fundação será transferido a uma instituição congênere com sede e atuação no município sede da concessão, permissão ou autorização do serviço de radiodifusão de sons e imagens, ou em sua falta, ao Poder Público desse município, para destinação e aplicação dentro dos fins previstos neste Estatuto. **§ 2º** - Tanto a extinção da **FUNDAÇÃO** quanto ao destino do seu patrimônio serão deliberados pelo Conselho de Curadores, ouvido, previamente, o Ministério Público. **CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.** **ARTIGO 38** - A **FUNDAÇÃO** poderá fazer-se representar, em Juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos e que, em não sendo o caso de

VALIDO EM TODA TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER AUTENTICAÇÃO, RASCA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO.



Fundação Educacional
do Mato Grosso do Sul
(Fundada em 1948)



12622602468779.000009437-0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

RUA CESARIO MOTA 926 CENTRO
MATAO SP CEP 15990-050
FONE: 16-33829674 FAX: 16-33822477

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de São Paulo

"Procuração Ad-Judícia", terá o seu nome submetido à aprovação do Ministério das Comunicações. **Artigo 39** - O exercício das funções de membros do Conselho de Curadores, Conselho Consultivo e Conselho de Programação não é remunerado. Vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens. **Artigo 40** - Os empregados da **FUNDAÇÃO** são contratados no regime da Legislação Trabalhista. **Artigo 41** - Os membros da **FUNDAÇÃO** não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. **Artigo 42** - Para se alterar o presente Estatuto é necessário: a) que haja aprovação por pelo menos 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho de Curadores; b) que não contrarie os fins da **FUNDAÇÃO**; c) que seja submetida previamente ao Ministério Pùblico; e, d) que seja formalizada por escritura pública. **§ 1º** - Quaisquer modificações pretendidas neste Estatuto Social cabe à **FUNDAÇÃO** submetê-las previamente a apreciação e aprovação do Ministério das Comunicações sempre que: a) Efetuar as alterações previstas no Artigo 38, Alínea "C", da Lei Federal nº 4.117/62, com a nova redação dada pela Lei Federal nº 10.610/02; e, b) Transferir direta ou indiretamente os direitos e/ou a anuência de retransmissão dos sinais de radiodifusão de sons e imagens. **Artigo 43** - O Conselho de Curadores, dentro de 30 dias da formalização deste Estatuto, elegerá e dará posse aos membros do Conselho Fiscal da **FUNDAÇÃO**. **ARTIGO 44** - A **FUNDAÇÃO** se obriga a: a) manter 20% (vinte por cento) do tempo disponível de operação de sua emissora para veicular programas fornecidos, produzidos ou orientados pelo MEC; b) Executar os serviços de radiodifusão em caráter exclusivamente educativo e cultural, sem qualquer finalidade comercial ou político-partidária, evitando as idéias que incentivem a violência, bem como os preconceitos de raça, religião ou classe social; c) Manter a disposição do Ministério da Educação e Cultura a programação produzida para fins de veiculação em emissoras educativas de outros Municípios, Estados, Territórios da União e Distrito Federal; e, d) Permitir, a qualquer tempo, a estabelecimentos de ensino superior e de outros, limitados pelo alcance da emissora, sua participação na programação, mediante convênio ou acordo a ser firmado entre as partes. **Artigo 45** - Os casos omissos serão apreciados e decididos pelo Conselho de Curadores. **Artigo 46** - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Matão. Que assim promovendo a alteração e consolidação acima, no referido Estatuto, ratificam-no nos demais artigos, para que com a alteração ora feita, fique produzindo todos os seus devidos e legais efeitos. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura, a qual feita e lhes sendo lida e achada conforme, aceitam, outorgam e assinam, do que dou fé. Eu, Júlio Augusto Marchesan (Rozangela Aparecida Balista Johansen), Escrevente Autorizada, digitei. Eu, STN (Ana Cláudia Sônego de Toledo), Tabeliã, conferi e assino. (CUSTAS RECOLHIDAS PELA GARE, AO TABELIÃO: R\$ 156,59; AO ESTADO: R\$ 44,50; AO IPESP: R\$ 32,97; AO REG. CIV.: R\$ 8,24; AO TRIB. DE JUST.: R\$ 8,24; À SANTA CASA: R\$ 1,57. **TOTAL A SER PAGO: R\$ 252,11**. TABELA VIGENTE NO EST. DE SÃO PAULO. GUIA N° 331/2010. RECIBO 32106). (a.a.) JULIO AUGUSTO MARCHESAN MARISCHEN e GUILHERME ATHAYDE RIBEIRO FRANCO. Nada mais. Trasladada em seguida. Eu, (Ana Cláudia Sônego de Toledo), Tabeliã, conferi, subscrevo, assino em público e raso.

OFICIAL REG. DE PESS. JUR. MATAO
DOC. MICROFILMADO
ROLO 4.856

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Apresentado para averbação, microfilmado sob nº de ordem 18.220.

Averbado no Livro N.13, destinado ao REG. CIVIL PESS. JURID.

sob nº: AV.5-14.615

Matão-(SP), 30/9/2010

Em testo STN da verdade:

ANA CLÁUDIA SÔNEGO DE TOLEDO

Atos praticados discriminados em Recibo nº 18.220 e tudo conferido. Averbação feita de conformidade com a Lei nº 11.331 de 26/12/2002 - ESCOPO: PÚBLICO DE ALTERAÇÃO DO ESTADO

OFICIAL ESTADO IPESP SINORR JUSTIÇA DIRET. TOTAL

11,55 2,89 2,89 0,00 87,76

1º TABELIÃO
E DE PROTESTO
Ana Cláudia S
TAB

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficial: Jair Ponceano Nunes

Matão - Estado de São Paulo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

AO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE MATÃO, ESTADO DE SÃO PAULO.

A entidade civil denominada **Fundação Educativa e Cultural Julius August Marischen**, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.087/0001-52, com sede e foro no Município de Matão, Estado de São Paulo, à Avenida Siqueira Campos, 1.185, Centro, CEP 15990-150, vem por meio de seu Presidente, abaixo assinado, Sr. Julio Augusto Marchesan Marischen, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade Matão, Estado de São Paulo, na Avenida XV de Novembro, 369, portador da cédula de identidade RG. Nº. 18.819.010-7-SSP/SP e CPF/MF nº. 178.730.788-33, requerer à V.Sa. o registro de **Alteração e Consolidação Estatutária da Fundação Educativa e Cultural Julius August Marischen**

Nestes termos,

P. Deferimento.

Matão, 29 de setembro de 2.010.

REG. CIVIL

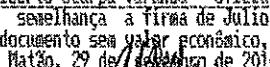
Julio Augusto Marchesan Marischen
Presidente da Fundação

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE MATÃO - SP
Rua José Bonifácio, 1097 - Centro - Matão - SP

Alberto Scarpa Varanda - Oficial

Reconheço por semelhança a firma de Julio Augusto Marchesan Marischen, em documento seu valor econômico, e dou fé.

Matão, 29 de setembro de 2010.

En testemunho 

Maria da Conceição Ap. Marques Ribeiro - Escrevente Autorizada
Total: 3,00 * VALIDO SOLENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

AO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA DE MATÃO, ESTADO DE SÃO PAULO.

A entidade civil denominada *Fundação Educativa e Cultural Julius August Marischen*, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.087/0001-52, com sede e foro no Município de Matão, Estado de São Paulo, à Avenida Baldan nº 2268, Bairro Olívio Benassi, Matão, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Diretor Presidente Virgílio de Abranches Quintão Neto, vem requerer à V.Sa. o registro da Atas de Reunião do Conselho de Curador realizada em 21 de julho do corrente ano, das quais anexa 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Nestes termos,

P. Deferimento.

Matão, 12 de Agosto de 2.014.

Virgílio de Abranches Quintão Neto
Diretor Presidente



FIRMA
0061AA193127

2º TABELIAO DE NOTAS - SP
LUCAS SANTOS RIBEIRO SOARES (TABELIAO)
Av. 24 de Maio, 500 Tel. (16) 3333-3116
Reconheço por semelhança (3/5) Firma
de: VIRGÍLIO DE ABRANCHES QUINTÃO
NETO (33307). Dou fé
Araraquara - SP 27/08/2014.
Em test. da verdade.

TIATIANA FERNANDA DE MUSCIMENTO SILVA
16221
Valor Unitário: R\$ 4,50 Total: R\$ 4,50
Documento sem valor econômico
Vál. (do) 2014 com Selo de Autenticidade



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONSELHO DE CURADORES

Nos termos dos Artigos 10, § 1º, e 13, letra “a”, do Estatuto Social da *Fundação Educativa e Cultural Julius August Marischchen*, ficam convocados os Senhores Membros do Conselho de Curadores para a Reunião que será realizada no dia 21 de julho de 2.014, às 20h00min horas, em sua Sede Social à Avenida Baldan, 2268, bairro Benassi, Município de Matão/SP, com o propósito de:

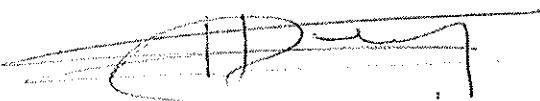
1) Nos termos do artigo 11, § 2º eleger os Senhores Júlio Augusto Marchesan Marischchen e Theodoro Clemente Marischchen para integrarem o Conselho de Curadores em face da renúncia dos Conselheiros Ângelo Itavo Neto e Ivone Batista Benedetti;

2) Nos termos do artigo 12, letra “I”, nomear o Senhor Virgílio de Abranches Quintão Neto, atual membro do Conselho Fiscal para ocupar a Presidência do Conselho Diretor em substituição do Senhor Júlio Augusto Marchesan Marischchen, e

OFICIAL REG. DE PESS. JUR. MATAO
DOC. MICROFILMADO
ROLO 5.815.

3) Nos termos do artigo 12, letra “I”, nomear o Senhor Francisco Carlos Bignardi para integrar o Conselho Fiscal em substituição ao Senhor Virgílio de Abranches Quintão Neto.

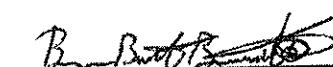
Matão, 7 de julho de 2.014.


Rubens Faria Lourenço

Presidente

CIENTES:

Bruno Batista Benedetti



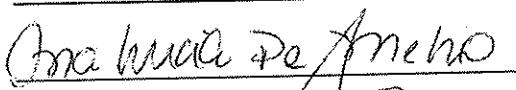
10/07/2014

Ivone Batista Benedetti



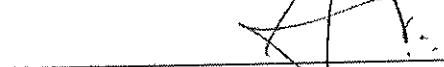
08/07/2014

Ana Lucia de Melo



09/07/2014

Ângelo Itavo Neto



10/07/2014



49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

**FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL "JULIUS AUGUST
MARISCHEN"**

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE CURADORES REALIZADA NO DIA
21 DE JULHO DE 2014.**

Aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e catorze, às vinte horas, reuniram-se, em sua sede social à Avenida Baldan, número dois mil duzentos e sessenta e oito, Benassi, neste município, os membros do Conselho de Curadores da Fundação Educativa e Cultural Julius August Marischen, com a finalidade especial de deliberar o proposto no Edital de Convocação datado de sete de julho de dois mil e catorze. Assim, nos termos das disposições estatutárias, o Senhor Rubens Faria Lourenço assumiu a presidência da Reunião, convocando a mim, Ana Lucia de Melo, para secretariá-lo. Constatada a presença da totalidade dos membros do Conselho de Curadores devidamente convocados por carta com protocolo de recebimento com o seguinte teor: "Nos termos dos Artigos 10, § 1º, e 13, letra "a", do Estatuto Social da *Fundação Educativa e Cultural Julius August Marischen*, ficam convocados os Senhores Membros do Conselho de Curadores para a Reunião que será realizada no dia 21 de julho de 2.014, às 20h00min horas, em sua Sede Social à Avenida Baldan, 2268, bairro Benassi, Município de Matão/SP, com o propósito de: 1) Nos termos do artigo 11, § 2º eleger os Senhores Júlio Augusto Marchesan Marischen e Theodoro Clemente Marischen para integrarem o Conselho de Curadores em face da renuncia dos Conselheiros Ângelo Itavo Neto e Ivone Batista Benedetti; 2) Nos termos do artigo 12, letra "i", nomear o Senhor Virgílio de Abranches Quintão Neto, atual membro do Conselho Fiscal para ocupar a Presidência do Conselho Diretor em substituição do Senhor Júlio Augusto Marchesan Marischen, e 3) Nos termos do artigo 12, letra "l" nomear o Senhor Francisco Carlos Bignardi para integrar o Conselho Fiscal em substituição ao Senhor Virgílio de Abranches Quintão Neto. Matão, 7 de julho de 2.014. Assinado: Rubens Faria Lourenço – Presidente". A Reunião contou ainda com a presença dos Senhores Virgílio de Abranches Quintão Neto, brasileiro, Administrador de Empresas, casado, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 6.146.510-0 e inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF, sob o nº 744.063.378-49, residente e domiciliado na Arnaldo Piovesan s/n, Lote 7, quadra "D", Araraquara/SP, Francisco Carlos Bignardi, brasileiro, casado, Advogado, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 13.069.762-X, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF, sob o nº 088.133.388-30, residente e domiciliada na Rua Barão do Amazonas, 2456, apartamento 91, Ribeirão Preto/S/P e, Theodoro

Ata CC_2014-novo-qd-diret

Página 1 de 4

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

**FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL "JULIUS AUGUST
MARISCHEN"**

Clemente Marischen, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.673.434 SSP/SP, inscrito no sob o CPF nº 034.092.608-20, residente e domiciliado na Avenida XV de novembro, 389, Matão/SP. Ato continuo o Senhor Presidente, deu inicio aos trabalhos, a saber: 1) Nos termos do artigo 11, § 2º eleger os Senhores Júlio Augusto Marchesan Marischen e Theodoro Clemente Marischen para integrarem o Conselho de Curadores em face da renuncia dos Conselheiros Ângelo Itavo Neto e Ivone Batista Benedetti. Momento que o Senhor Ângelo Itavo Neto solicitou a palavra, requerendo fosse consignado sua renuncia ao cargo de membro do Conselho de curadores, por motivos de ordem pessoal e particular, agradecendo a compreensão de todos os demais membros. Em sequencia a Senhora Ivone Batista Benedetti manifestou-se, pedindo licença ao Senhor Ângelo, para fazer uso de suas palavras e requerer ficasse consignado a sua renuncia por motivos de ordem pessoal e particular ao cargo de membro do Conselho de Curadores. Instante que o Senhor Presidente lamentou as renuncias e agradeceu a contribuição dada. Em seguida pediu ao plenário para deliberarem quanto ao retorno à este Conselho dos Senhores Theodoro Clemente Marischen e Júlio Augusto Marchesan Marischen o que foi prontamente aceito por todos. O Sr. Júlio pediu a palavra para requerer a sua exoneração do Cargo de Diretor Presidente do Conselho Diretor, bem como da função de Diretor Administrativo e Financeiro que vinha cumulando. Exoneração esta que se faz necessária face ao estatuído no artigo 9º, § segundo. O que também foi aceito por todos. Dando seguimento a pauta, o Senhor presidente passou ao segundo item da ordem do dia. 2) Nos termos do artigo 12, letra "I" nomear o Senhor Virgílio de Abranches Quintão Neto, atual membro do Conselho Fiscal para ocupar a Presidência do Conselho Diretor em substituição do Senhor Júlio Augusto Marchesan Marischen. Posto a deliberação dos conselheiros, foi por unanimidade aceita a nomeação. Momento que o Senhor Presidente consignou que caberá ao Senhor Virgílio cumular também a Diretoria Administrativa e Financeira do Conselho Diretor, como seu antecessor fazia, requerendo a aprovação dos demais conselheiros, no que foi assentido. O Senhor Virgílio agradeceu a confiança e requereu sua exoneração do Conselho Fiscal, o que foi de imediato aceito. Passando, o Senhor Presidente, ao terceiro e ultimo item da ordem do dia: 3) Nos termos do artigo 12, letra "I" nomear o Senhor Francisco Carlos Bignardi para integrar o Conselho Fiscal em substituição ao Senhor Virgílio de Abranches Quintão Neto. O que foi aprovado por todos. Ato continuo o Senhor Presidente deu

Ala CC_2014-novo-qp-direl

Página 2 de 4

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL "JULIUS AUGUST MARISCHEN"

posse aos novos integrantes do Conselho de Curadores que ficou assim constituído: Presidente: Rubens Faria Lourenço, portador do RG: 2.815.286 SSP/SP e do CPF: 266.924.148-49, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Alfredo Coelho de Oliveira , 338, casa 48, Araraquara-SP, membros Conselheiros: Bruno Batista Benedetti, portador do RG: 24.351.824-9 SSP/SP e do CPF: 187.109.868-80, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, residente e domiciliado na Rua Diana, 573, apto 212, Vila Pompeia, São Paulo – SP; Theodoro Clemente Marischen, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.673.434 SSP/SP, inscrito no sob o CPF nº 034.092.608-20, residente e domiciliado na Avenida XV de novembro, 389, Matão/SP; Júlio Augusto Marchesan Marischen, portador do RG: 18.819.010-7 SSP/SP e do CPF: 178.730.788-33, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Luiz Faggioni, 813, Benassi, Matão – SP e, Ana Lucia de Melo, portadora do RG: 22.500.490-2 e do CPF: 131.108.208-54, brasileira, solteira, administradora de empresas, residente e domiciliada na Rua Alfredo Coelho de Oliveira, 338, casa 48, Araraquara-SP. Em continuidade deu posse ao novo integrante do Conselho Diretor, para o período restante do mandato, ou seja: até 2 de junho de 2016, discriminado sua composição, a saber: Virgílio de Abranches Quintão Neto, brasileiro, Administrador de Empresas, casado, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 6.146.510-0 e inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF, sob o nº 744.063.378-49, residente e domiciliado na Arnaldo Piovesan s/n, Lote 7, quadra “D”, Araraquara/SP, Diretor Presidente, cumulando a função de Diretor Administrativo e Financeiro e Marta Cristina Marchesan Marischen, Brasileira, Casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.866.890 SSP/SP, inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF, sob o nº 122.300.728-62, residente e domiciliada na Avenida XV de novembro, 389, Matão/SP como Diretora Vice Presidente e, finalizando, deu posse ao novo integrante do Conselho Fiscal, para o restante do mandato que se encerrará em setembro de 2016, que ficou assim constituído: Fernando Ferreira Lopes, brasileiro, solteiro, Pedagogo, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 17.977.745 e inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF, sob o nº 085.118.878-81, residente e domiciliado na Av. Frei Luiz Sant'Ana, 631, Araraquara/SP; Francisco Carlos Bignardi, brasileiro, casado, Advogado, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 13.069.762-X, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda –

Ala CC_2014-novo-od-diret

Página 3 de 4

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

**FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL "JULIUS AUGUST
MARISCHEN"**

CPF/MF, sob o nº 088.133.388-30, residente e domiciliada na Rua Barão do Amazonas, 2456, apartamento 91, Ribeirão Preto/S/P e, Senhora Daniela Cristina Martins dos Santos Carmello, brasileira, casada, Assistente Administrativa, portadora da Cédula de Identidade RG. Nº 27.983.693-4 e inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF, sob o nº 178.641.248-95, residente e domiciliada na Rua Pedro José Laroca, 2786, Araraquara S/P., e dando por encerrados os trabalhos, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Redigido este expediente, a Ata foi lida e achada conforme e aprovada em todos os seus termos. A presente vai assinada por mim, pelo Senhor Presidente e por todos os demais presentes como sinal de sua aprovação.

Matão, aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e catorze.

Rubens Faria Lourenço
Presidente

Ivone Batista Benedetti

Bruno Batista Benedett

Augusto Marchesan Marischen

Fernando Ferreira Lopes

Daniela Cristina Martins dos Santos
Carmello

Translado de Notas a Anexo - 30 Setembro de 1967
Reprodução dos Jornais da SEMELE e SEMARCA de
ANÍBAL ITAVO MTO;

16 Jan 2012

En Tres: *[Signature]* 11. Verdad
Valido hasta el año 2014. RG *[Signature]* Alia CG 2014-movistar-direc

148400038

Autenticado eletronicamente, após conferência com original

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

OFICIAL REG. DE PESS. JUR. MATA
DOC. MICROFILMADO
ROLO 6.050.

**AO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA DE MATÃO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

A entidade civil denominada ***Fundação Educativa e Cultural Julius August Marischen***, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.087/0001-52, com sede e foro no Município de Matão, Estado de São Paulo, à Avenida Baldan nº 2268, Bairro Olívio Benassi, Matão, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Diretor Presidente Virgilio de Abranches Quintão, vem requerer à V.Sa. o registro das Atas de Reunião do Conselho Fiscal realizadas, respectivamente, em 15 de maio do corrente ano, das quais anexa 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Nestes termos.

P. Deferimento.

Matão, 06 de Agosto de 2.015.

Fig. 24. — *Leptothrix* sp. (A. N. S. 1000).

Diretor Presidente

29 TACELINHO DE NOTAS - SP
LUCAS SANTOS RIBEIRO SOARES (TACELINHO)
Av. de São Paulo, 500 Tel. (11) 5555-1111
Recertificado por: SEMELHANÇA 100% FIRMADO
de: VINCENZO DE ARRASQUERA QUINTAO
NETO 113307. Deu re
Arrasquera - SP 08/07/2015.
En test. de verdade.
TATIANA FERNANDA DO NASCIMENTO SILVA 1
SP 3.1 45549865445038245149898
Valor Unif. 100% 13 Total 13,00 9,75
Encaminho seu valor econômico
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONSELHO DE CURADORES

OFICIAL REG. DE PESS. JUR. MATÃO
DOC. MICROFILMADO
RÓLÓ 6.050.

02)

Nos termos dos Artigos 10. § 1º, e 13, letra "a", do Estatuto Social da *Fundação Educativa e Cultural Julius August Marischen*, ficam convocados os Senhores Membros do Conselho de Curadores para a Reunião que será realizada no dia 15 de maio de 2.015, às 20h00min horas, em sua Sede Social à Avenida Baldan, 2268, bairro Benassi, Município de Matão/SP, com o propósito de:

- 1) Com Fundamento no artigo 12, letra "P" nomear a Senhora Naiara Corrêa Carlton, para compor o Conselho Fiscal, em substituição as Senhora Daniela Cristina Martins dos Santos Carmello em cumprimento ao disposto no artigo 25, § 2º do Estatuto. Matão,

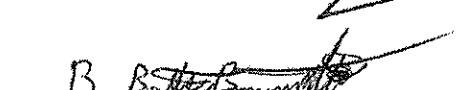
Matão, 30 de abril de 2.015.

Rubens Faria Lourenço

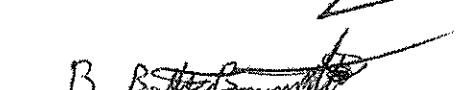
Presidente

CIENTES:

Bruno Batista Benedetti


07/05/2015

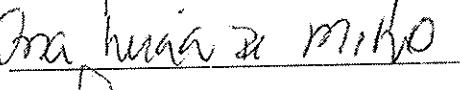
Theodoro Clemente Marischen

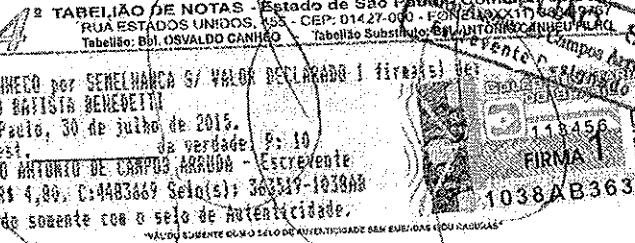

07/05/2015

Ana Lucia de Melo


07/05/2015

Júlio Augusto Marchesan Marischen


07/05/2015



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

**FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL "JULIUS AUGUST
MARISCHEN"**

03

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE CURADORES REALIZADA NO DIA
15 DE MAIO DE 2.015.**

Aos quinze dias do mês de maio de dois mil e quinze, às 20 horas, reuniram-se, em sua sede social à Avenida Baldan, 2.268, Bairro Benassi, Município de Matão/SP, o Conselho de Curadores da Fundação Educativa e Cultural Julius August Marischchen, com a finalidade especial de deliberar o proposto no Edital de Convocação datado de um de maio de 2.015. Assim, nos termos das disposições estatutárias, o Senhor Rubens Faria Lourenço assumiu a presidência da Reunião, convocando a mim, Ana Lucia de Melo, para secretariá-lo. Constatada a presença da totalidade dos membros do Conselho de Curadores, devidamente convocados por carta com protocolo de recebimento com o seguinte teor: "Nos termos dos Artigos 10, § 1º, e 13, letra "a", do Estatuto Social da *Fundação Educativa e Cultural Julius August Marischchen*, ficam convocados os Senhores Membros do Conselho de Curadores para a Reunião que será realizada no dia 15 de maio de 2.015, às 20h00min horas, em sua Sede Social à Avenida Baldan, 2268, bairro Benassi, Município de Matão/SP, com o propósito de: 1) Com Fundamento no artigo 12, letra "l" nomear a Senhora Naiara Corrêa Carlton, para compor o Conselho Fiscal, em substituição as Senhora Daniela Cristina Martins dos Santos Carmello em cumprimento ao disposto no artigo 25, § 2º do Estatuto. Matão, 30 de abril de 2.015. Assimado: Rubens Faria Lourenço – Presidente". A Reunião contou com a presença da Senhora Naiara Corrêa Carlton, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade, R.G. nº 35.389.903-3 e inscrita no CPP/MF sob o nº 316.160.188-28, residente e domiciliada neste município de Araraquara na Avenida Geraldo de Campos Barros, 60 – Bloco 1, apartamento 301 do Bairro São Geraldo, CEP 14.801-375, formada em Gestão de Recursos Humanos e pós graduada em Finanças e Controladoria. Ato continuo, o Senhor Presidente, deu inicio aos trabalhos, a saber: 1) deliberar quanto a nomeação da Senhora Naiara Corrêa Carlton, para compor o Conselho Fiscal, em substituição as Senhora Daniela Cristina Martins dos Santos Carmello em cumprimento ao disposto no artigo 25, § 2º do Estatuto. Requeriu, ainda, que fosse consignado que a Senhora Daniela Cristina Martins dos Santos Carmello requereu seu desligamento do quadro de Conselheiros por meio de carta com o seguinte teor: "Prezados Senhores, Eu Daniela Cristina Martins dos Santos Carmello, portadora do RG: 27.983.693-4 SSP/SP e do CPF: 178.641.248-95, brasileira, casada, Assistente Administrativa, residente e domiciliada na Rua Pedro José Laroca, 2786, Araraquara S/P, venho comunicar minha renuncia, fundamentada em motivos de ordem particular, em caráter irrevogável e irretratável, ao cargo do Conselho Fiscal da Fundação Marischchen para o qual fui nomeada em 2 de setembro de 2013. Certa da compreensão aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de estima e considerações." E que, em face de solicitação deste conselho, concordou em permanecer na função até março, próximo passado,

ANEXO: *Assinatura*

Página 1 de 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

**FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL "JULIUS AUGUST
MARISCHEN"**

demonstrando, desta maneira, seu apreço a esta instituição e a seus colegas de conselho. Em sequencia o Senhor Presidente colocou para deliberação dos conselheiros o nome da Senhorita Naiara Corrêa Carlton, para compor o Conselho Fiscal, que dada sua formação poderá aprimorar os trabalhos do Conselho Fiscal e, por se tratar de nome resultante da vontade de todos, recebeu aprovação unanime. Em sequencia o Senhor Presidente, deu posse a nova integrante do Conselho Fiscal para o restante do mandato do ao Conselho Fiscal que se encerra em setembro de 2016, que passa assim ser constituído: Fernando Ferreira Lopes, brasileiro, solteiro. Pedagogo, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 17.977.745 e inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF, sob o nº 085.118.878-81, residente e domiciliado na Av. Frei Luiz Sant'Ana, 631, Araraquara/SP, Francisco Carlos Bignardi, brasileiro, casado, Advogado, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 13.069.762-X, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF, sob o nº 088.133.388-30, residente e domiciliada na Rua Barão do Amazonas, 2456, apartamento 91, Ribeirão Preto/S/P e a Senhorita Naiara Corrêa Carlton, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade, R.G. nº 35.389.903-3 e inscrita no CPF/MF sob o nº 316.160.188-28, residente e domiciliada neste município de Araraquara na Avenida Geraldo de Campos Barros, 60 – Bloco 1, apartamento 301 do Bairro São Geraldo, CEP 14.801-375, formada em Gestão de Recursos Humanos e pós graduada em Finanças e Controladoria e, dando por encerrados os trabalhos, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Redigido este expediente, a Ata foi lida e achada conforme e aprovada em todos os seus termos. A presente vai assinada por mim, pelo Senhor Presidente e por todos os demais presentes como sinal de sua aprovação.

Matão, aos quinze dias do mês de abril de dois mil e quinze.

Ruhens Faria Lourenco

Presidente

Ana Lucia de Melo

S. 165

ELIÃO - SP
de Campos Arreda-
te Designado

Theodoro Clemente Marischen

Júlio Augusto Marchesan Marischen

Bruno Faria Benedetti

BRANDS BAWAHLA 1999

Najara Corrêa Carlton

10200-10201-10202

2. TABELIÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital
RUA ESTADOS UNIDOS, 155 - CEP: 01427-000 - FONE: (XX) 3537-1767
TÉL: 3537-1767 - FAX: 3537-1767 - Endereço Substituto: Bel. ANTONIO CANEDO FILHO

RECONHECO por SERELEHANÇA S/ VALOR DECLARADO 1
BRUNO BATISTA BENEDETTI
Sao Paulo, 30 de julho de 2015.
Na testi. da verdade, f. 10
MARCOS ANTUNIO DE LIMA ARROCHA Esteveente
VINICIUS 4,30. C:14483666 Sel(s): 363316-1000AB
E lido e assente com a salvo de Autenticidade.

113458
FIRMA 1
1038AB363516



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

CONVENIO Nº 01/2015

Convênio que entre si celebram a FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN e a ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO ASSUPERO, com o objetivo de cooperação e desenvolvimento de ações na área de divulgação científica e educativa.

A Fundação Educativa e Cultural Julius August Marischchen, sediada na avenida Francisco Vaz Filho nº41, bairro Vila Xavier, Cep: 14810-192, cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº 03.725.087/0002-33, doravante denominada Fundação, representada neste ato por seu Diretor Presidente Virgilio de Abranches Quintão Neto, portador do CPF nº 744.063.378-49 e RG nº 6.146.510-0 no uso dos poderes a ele conferidos pelos estatutos sociais, e a Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Assupero – UNIP, entidade jurídica de direito privado, com sede em Araraquara, Estado de São Paulo, na Rua Alberto Benassi nº 200, bairro Parque das Laranjeiras, CEP: 14.804-300 daqui por diante denominada Universidade, neste ato representada pela Diretora Regional do Campos, Maria Cristina Zampieri, portadora do CPF nº 130.782.238-09 e RG nº 10.485.554 tem entre si justo e contratado o presente Convênio, regulado pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo estabelecer, entre as partes, a cooperação e o desenvolvimento de ações da área de divulgação científica e educativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações das Partes

Caberá à Fundação

Veicular conteúdos, programas, matérias e reportagens direcionadas à divulgação científica e educativa nas áreas de interesse da Universidade e dar apoio técnico a equipe de criação nos conteúdos que serão produzidos pela mesma.

Caberá à Universidade

Produzir conteúdos, programas, matérias e reportagens direcionadas à divulgação científica e educativa nas áreas de interesse da Universidade.

Expedir Certificado à Fundação do cumprimento das finalidades educativas da outorga de conformidade com o estatuído no artigo 2, inciso III, letra “D” do Ato Normativo nº1/2007 da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Distribuição do Tempo da Programação

A Fundação disponibilizará faixas horárias na sua grade de programação, composta por programas e/ ou inserções avulsas, para a divulgação de cursos, eventos, vestibulares e demais assuntos descritos na cláusula anterior, nos horários a serem pactuados entre as partes e conforme disponibilidade na grade, sendo que as inserções citadas acima serão veiculadas dentro dos principais programas. A responsabilidade da Universidade restringe-se à aos programas de sua autoria.

CLÁUSULA QUARTA – Da coordenação

A coordenação dos trabalhos será feita por uma comissão paritária, composta por 4 integrantes, que disciplinará o tempo, modo e locais de sua execução, sendo dois integrantes indicados pela Fundação e dois pela Universidade.

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência e do Encerramento

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da data de sua assinatura, prorrogáveis sucessivamente por iguais períodos desde que não denunciado com antecedência mínima de sessenta (60) dias ao do vencimento.

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que a parte que assim o desejar manifeste a intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de sessenta (60) dias, cabendo à parte requerente o pagamento das despesas legais, fiscais e administrativas que por ventura sejam necessárias para a efetivação do distrato.

Havendo pendências as partes definirão, através de Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e de todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Recursos

Para a execução das atividades previstas neste Convênio, serão celebrados Termos Aditivos regulando os compromissos financeiros, materiais e recursos humanos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Cronograma de Atividades

O cronograma de atividades será elaborado pela coordenação e servirá de base para demarcar as etapas de desenvolvimento, testes, conclusão e avaliação dos trabalhos. Os dados contidos no cronograma poderão ser avaliados semestralmente.

CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão

O presente Convênio se rescindirá, de pleno direito, na hipótese de descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas ora ajustadas, cabendo à parte infratora ressarcir os prejuízos causados à parte prejudicada, mediante a comprovação dos mesmos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

Este instrumento será rescindido, independentemente de aviso ou qualquer indenização, caso a Fundação venha a ter cassada a sua licença de funcionamento.

CLÁUSULA NONA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos e as alterações necessárias no presente Convênio serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULAS DÉCIMA – Do Foro

Fica eleito o Foro de Araraquara, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais questões relativas a este Convênio, desde que não possam ser resolvidas no âmbito administrativo das partes.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente Convênio em duas vias de igual teor e um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Araraquara, 14 de Setembro de 2015.

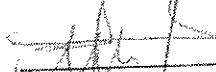
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN

Virgilio de Abranches Quintão Neto - Presidente

**ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO ASSUPERO –
UNIP**

Maria Cristina Zampieri – Diretora Regional Campos Araraquara

Testemunhas:



Naiara Cortêa Carlton

RG: 35.389.903-3



Rose Elizete Figueiroa dos Santos

RG: 43.929.361-3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
<u>19</u>	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	SP	Araraquara	GTVD	2	G	
<u>30</u>	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN Geradora: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	AL	Boca da Mata	RTV	1	S	
<u>30</u>	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN Geradora: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	AL	Murici	RTV	1	S	
<u>46</u>	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN Geradora: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	PB	Mamanguape	RTV	1	S	
<u>46</u>	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN Geradora: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	PB	Pedras de Fogo	RTV	1	S	
<u>30</u>	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN Geradora: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	PB	Rio Tinto	RTV	1	S	
<u>27</u>	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN Geradora: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	PE	Paudalho	RTV	1	S	
<u>27</u>	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN Geradora: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	PE	Vitória de Santo Antão	RTV	1	S	
<u>16</u>	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN Geradora: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	SE	Carmópolis	RTV	1	S	
<u>31+E</u>	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	SP	Araraquara	TV	3	M	

Usuário: - Data: 10/02/2016 Hora: 10:36:14

Registro 1 até 10 de 10 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/TelaListagem.asp](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Fundações de Direito Privado

Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.073720/2015-00

Interessado: Fundação Educativa e Cultural Julius August Marischen

CNPJ: 03.725.087/0001-52

Localidade: Brotas /Sp

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 241E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 12/01/2016

Data do protocolo desta proposta: 21/12/2015

Requerimento tempestivo? (X) Sim () Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão?

() Sim (X) Não

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
QUANTO À ENTIDADE INTERESSADA	
<p>a) Requerimento ao (à) Secretário (a) de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, nos moldes do modelo constante do Anexo III, contendo as declarações que:</p> <ul style="list-style-type: none">• <i>Os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa;</i>• <i>Nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</i>• <i>Nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.</i>	<p>Ok.</p> <p>Anexo 0889112, fls. 1/7.</p>
<p>b) Estatuto Social atualizado devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no qual se constate que, na data da publicação do edital, a entidade já havia sido instituída há mais de um ano;</p>	<p>Ok.</p> <p>Anexo 0889112, fls. 18/25</p> <p>Data constituição: 30/03/2000 (fl. 18).</p>
<p>c) Instrumento jurídico, firmado com uma única instituição de ensino superior, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p>	<p>Ok.</p> <p>Anexo 0889112, fls. 37/39.</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

d) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou passaporte.

OK.

Anexo 0889112, fl. 8.

DE PROPONENTE EXECUTANTE DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 ?

Não excede.

Anexo 0958632.

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 4.335/2015 e Edital de Seleção Pública nº nº 78/2015?

(X) Sim, habilitada () Não, inabilitada



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza, Técnico de Nível Superior**, em 10/02/2016, às 11:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0958630** e o código CRC **550613FB**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 2308/2016/SEI-MC

Referência: Processo nº 53900.073720/2015-00 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055824/2015-24.

Assunto: Análise Inicial de proposta de pessoa jurídica de direito privado (fundações de direito privado) com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos - Proposta Habilitada e Pleito Deferido.

SUMÁRIO EXECUTIVO

EDITAL Nº: 78/2015/SEI-MC	Data de publicação: 26/10/2015
Interessado: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	CNPJ: 03.725.087/0001-52
Município/UF: Brotas/SP	Serviço: FME
Data de vencimento do prazo para o protocolo para apresentação dos documentos: 12/01/2016	
Data de postagem desta proposta: 21/12/2015	Canal: 241E
Requerimento tempestivo?	(X) sim () não

ANÁLISE

2. Visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência e análise da documentação apresentada pela proponente, em consonância com o disposto no artigo 15 da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, conforme Checklist em anexo (0958630).

3. Concluída a análise, verificou-se que a proposta atende às exigências estabelecidas pela referida Portaria, bem como pelo correspondente Edital de Seleção Pública.

4. Ressalta-se que a entidade interessada não possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da permissão, bem como não excede os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, conforme apresentado nos itens acima, opinamos:

- a. pela habilitação da proposta ora em análise e o consequente deferimento do pleito;
- b. pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa ao resultado preliminar obtido no processo de seleção em questão;
- c. pelo registro desta informação no Edital de Resultado Preliminar o qual deverá ser publicado no Diário Oficial da União, facultando às entidades a interposição de um único recurso relativo às fases de classificação e habilitação, no prazo de trinta dias a contar da referida publicação;
- d. pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta apresentada.

À consideração superior.

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 10/02/2016, às 18:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 10/02/2016, às 18:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza, Técnico de Nível Superior**, em 11/02/2016, às 08:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>



Documento assinado eletronicamente por **Nedio Antônio Valduga, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 11/02/2016, às 18:12, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1260001



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0958633** e o código CRC **DCE4FA7D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 3465/2016/SEI-MC

Ao Senhor

VIRGÍLIO DE ABRANCHES QUINTÃO NETO

Representante Legal da Fundação Educativa e Cultural Julius August Marischen

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Brotas/SP - Processo nº 53900.073720/2015-00, apenso/reACIONADO ao Processo nº 53900.055824/2015-24.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA N° 2308/2016/SEI-MC**, com vistas à comunicação do resultado **preliminar** da análise da proposta dessa entidade.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade, caso discorde da decisão, apresente recurso, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Dante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://www.mc.gov.br/sei/cadsei>.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 10/02/2016, às 18:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0958636** e o código CRC **4571D84E**.

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

Data de Envio:

19/02/2016 10:39:31

De:

MC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

monotorfilho@gmail.com
amontoro@uol.com.br
suporteadm@radiomorada.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Prezado(a),

Ref. 53900.073720/2015-00

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Oficio_0958636.html](#)
[Nota_Tecnica_0958633.html](#)

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

EDITAL Nº 72/2016/SEI-MC, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto da Portaria nº 4.355/2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, bem como o que consta do Processo nº 53900.055824/2015-24, que trata da seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Brotas/SP, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Edital de Seleção Pública acima mencionado.

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	III	53900.073720/2015-00	1º lugar	Fundação sem sede na localidade, maior IGC.
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	III	53900.076284/2015-12	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade, segundo maior IGC
FUNDACAO CULTURAL PORTAL DA COMUNICAÇÃO	III	53900.076381/2015-13	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade, terceiro maior IGC.
FUNDACAO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA	III	53900.000128/2016-61	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade, quarto maior IGC.
FUNDACAO DE INCENTIVO A PESQUISA - FUNPESQ	III	53900.076546/2015-49	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade, quinto maior IGC.
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDARIA	III	53900.077003/2015-49	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade, sexto maior IGC.
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	III	53900.067489/2015-15	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade, sem IGC.
FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	III	53900.073656/2015-59	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade, sem IGC.
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE APUCARANA - CESUAP	II	53900.076541/2015-16	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de natureza privada (Associação Privada).

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

EDITAL Nº 84/2016/SEI-MC

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto da Portaria nº 4.355/2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, bem como o que consta do Processo nº 53900.055771/2015-41, que trata da seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jaboatão dos Guararapes/PE, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Edital de Seleção Pública acima mencionado.

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	III	53900.076330/2015-83	1º lugar	Fundação privada sem sede na localidade e com maior IGC
FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL RECUPERANDO VIDAS	III	53900.077342/2015-25	Inabilitada	Fundação privada com sede na localidade
FUNDAÇÃO JOSÉ FRANCISCO FILHO - FUNDIDI	III	53900.076669/2015-80	Desconsiderada	Fundação privada sem sede na localidade
FUNDAÇÃO GLORIA	III	53900.073626/2015-42	Desconsiderada	Fundação privada sem sede na localidade
FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	III	53900.064634/2015-06	Desconsiderada	Fundação privada sem sede na localidade
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL E ASSISTENCIAL DE PINHEIRO - FECAP	III	53900.002097/2016-83	Desconsiderada	Fundação privada sem sede na localidade
FUNDAÇÃO DE INCENTIVO A PESQUISA - FUNPESQ	III	53900.076550/2015-15	Desconsiderada	Fundação privada sem sede na localidade
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDARIA	III	53900.077063/2015-61	Desconsiderada	Fundação privada sem sede na localidade
FUNDAÇÃO EDUCATIVA MARIA DO CARMO MAGALHAES	III	53900.077784/2015-71	Desconsiderada	Fundação privada sem sede na localidade
FUNDAÇÃO ATOS DE EDUCACAO E CULTURA	III	53900.076225/2015-44	Desconsiderada	Fundação privada sem sede na localidade
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA	III	53900.000072/2016-45	Desconsiderada	Fundação privada sem sede na localidade
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL ART	III	53900.001190/2016-71	Desconsiderada	Fundação privada sem sede na localidade
FUNDAÇÃO CULTURAL PORTAL DA COMUNICACAO	III	53900.001988/2016-12	Desconsiderada	Fundação privada sem sede na localidade
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE APUCARANA - CESUAP	II	53900.076545/2015-02	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de natureza privada (Associação Privada), em desacordo com o art. 14, III da Portaria 4.335
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR BLAUBERG CARDOSO DE MATOS	II	53900.071656/2015-14	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de natureza privada (Associação Privada), em desacordo com o art. 14, III da Portaria 4.335
INSTITUTO SALESIANO SAGRADO CORAÇÃO	II	53900.071656/2015-14	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de natureza privada (Associação Privada), em desacordo com o art. 14, III da Portaria 4.335

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

EDITAL Nº 87/2016/SEI-MC, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto da Portaria nº 4.355/2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, bem como o que consta do Processo nº 53900.055839/2015-92, que trata da seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Peruíbe/SP, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Edital de Seleção Pública acima mencionado.

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	III	53900.076353/2015-98	1º lugar	Fundação sem sede na localidade e maior IGC, nos termos do art. 18, I da Portaria 4.335
FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	III	53900.064653/2015-24	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade e segundo maior IGC, nos termos do art. 18, I da Portaria 4.335
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA	III	53900.000153/2016-45	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade e terceiro maior IGC, nos termos do art. 18, I da Portaria 4.335
FUNDAÇÃO VICTORIO LANZA	III	53900.073807/2015-79	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade e quarto maior IGC, nos termos do art. 18, I da Portaria 4.335
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDARIA	III	53900.077096/2015-10	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade e quinto maior IGC, nos termos do art. 18, I da Portaria 4.335



SOLICITAÇÃO DE VISTA DE PROCESSOS E DOCUMENTOS

Serviço de atendimento ao público do Ministério das Comunicações (SATP-MC).

Assunto: Solicitação vista e cópia integral, dos processos do edital 078/2015 das cidades de Vera Cruz e Brotas estado de São Paulo.

Já foram solicitadas e faltaram algumas entidades a mais de 10 dias.

VEJAMOS as entidades os Processos:

FUNDACAO CULTURA SOLIDARIA, PROCESSO Nº 53900.077120/2015.

FUNDACAO CULTURAL E EDUCACIONAL NOVAS CANCOES, PROCESSO Nº 53900.001915/2016.

FUNDACAO DE ENSINO EURIPIDES SOARES DA ROCHA, PROCESSO 53900.055849/2015-28.

CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE APUCARANA – CESUAP, PROCESSO 53900.076541/2015.

FUNDACAO DE INCENTIVO A PESQUISA – FUNPESQ, PROCESSO 53900.076546/2015.

FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN, PROCESSO 53900.073720/2015

A Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa, solicita todas as cópias de acordo com a PORTARIA Nº 4335/2015/SEI-MC.

Art. 4º Todos os processos regidos por essa Portaria são públicos, sendo livre a vista de qualquer deles, observadas as disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Considerando o interesse e a necessidade de acesso as informações referentes ao processo supracitado, feito em nome da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA CNPJ 11.056.855/0001-50.

Da solicitação o interessado Adilson Ribeiro de Brito, CPF 387.376.668-00, RG:44.775-962-20, FONE (14)99717-0415.

mail brito@fmintegracao.com.br, Localizado na Rua Pedro Paniguel 625 Botucatu - SP CEP 18618-000.



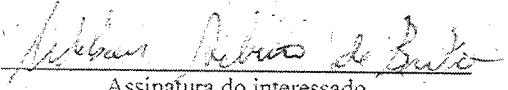
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

DECLARO QUE SOU INTEGRANTE DO CORPO DIRETIVO DA FUNDAÇÃO.

Botucatu dia 12 de Fevereiro de 2015


Assinatura do interessado

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

Termo Aditivo valido de 18/11/2014 at é 04/10/2015
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA

O Conselho Curador da **FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA**, senhores LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na rua Abílio Gomes nº 46, Jardim Progresso, São Manuel /SP; MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP; e ANTONIO APARECIDO JORGE, RG nº 33.591.666-1 SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio São Manuel/SP; e conselho de diretores Adilson Ribeiro de Brito, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00, brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP e Adriana Maria Godoi, RG nº 23.558.869-6 SSP/SP, CPF nº 154.250.328-03, brasileira, secretária, solteira, domiciliada na Rua Artur Innocentí nº 1.144, Jardim Planalto, São Manuel/SP, reuniram na sede da Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa na rua São Luiz 105 Santa Terezinha em São Manuel /SP, para tratar da aprovação de um termo aditivo para permanecer da diretoria do dia 18 de novembro de 2014 até 04/10/2015 sem alterações.

Foi aprovado por 2/3 do conselho de curadores e do conselho de diretores.

São Manuel dia 18 de novembro de 2014.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e 2005
Microfilmado sob o nº 1902

Assim ficou composta Conselho de Diretores:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO TV EDUCATIVA

Lista

Adilson Ribeiro de Brito

ADILSON RIBEIRO DE BRITO; RG nº 44.775.962; CPF nº 387.376.668-00 SSP/SP, brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel, nº 625, Botucatu- SP.

Adriana Maria Godoi

ADRIANA MARIA GODOI, RG nº 23.558.869-6, CPF nº 154.250.328-03 SSP/SP, brasileira, secretaria, solteira, domiciliada na rua Artur Innocenti nº 1.144, Jardim Planalto São Manuel.

MARCELO AUGUSTO TOTTI, CPF nº 276.373.438-39, RG nº

29.002.316-6 SSP/SP, brasileiro, residente domiciliado na rua Georges Basile Mitropapas, 120, jardim Açaí, Diretor Acadêmico, divorciado.

Luiz Ribeiro de Brito

LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.95-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, maior, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel /SP.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
RUA QUATRO DE JUNHO, 290 - CENTRO - SÃO MANUEL - SP - TELEFAX: (12) 3641-4070
OFICIAL DE REGISTRO: JOSE MADUÍCIO LAMPÃO CASTRO

Protocolo: 2.005 Recibo/Cert.

Reg./Mic. nº 1.902

Escr.: 37,78; Est.: 10,73;

Cart.: 5,54; R.C.: 2,40;

T.J.: 2,58; Desp.: 0,00;

18/12/2015

Total: 60,46.

JOSILENE VIDAL - ESCRIVENTE AUTORIZADA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

**Ata de alteração Estatutária e nova
diretoria 2015/2019.**

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP

0002

Protocolado e

Microfilmado sob o n° 103

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA

O Conselho Curador da **Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa**, senhores Luiz Ribeiro de Brito, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel /SP; Maria do Carmo Sanches, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel/SP, e Antonio Aparecido Jorge, RG nº 33.591.666-1SSP/SP, CPF nº 078.976.948-44, brasileiro, separado judicialmente, radialista, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56 Parque Recreio São Manuel/SP, não houve alterações nos membros do conselho de curadores de sua escritura pública, ficando assim constituídos:

Luiz Ribeiro de Brito, Maria do Carmo Sanches, Antonio Aparecido Jorge, reuniram em 05 de outubro de 2015, na sede da Fundação os membros do conselho de curadores e os diretores para tratar da alteração estatutária e nova diretoria, firmes na alínea "I", artigo 13º e 47º do respectivo Estatuto, com a finalidade de alteração estatutária, o qual segue com as devidas alterações no Art 2º fica incluído novas filiais na cidade de Botucatu na rua Pedro Paniguel nº 675 Distrito de Rubião Junior e na cidade de Vera Cruz na rua Jose Bonifácio nº 622, centro ambas no estado de São Paulo e passa a ter nova redação os artigos 5º, 7º e 16º, bem como para eleição da nova



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105,
Santa Terezinha, São Manuel-SP.

Após as nomeações, nada mais a tratar, o presidente do Conselho Curador, senhor LUIZ RIBEIRO DE BRITO encerra o feito, pelo que segue a ata para assinatura de todos os membros do Conselho Curador a nova diretoria e as alterações estatutária, feito isso deve ser aprovado as alterações no ministério público e após fazer o registro no cartório de pessoa jurídica do livro A de São Manuel - SP.

Conforme extraído do registro do livro de Ata 01, fls. 02,03.

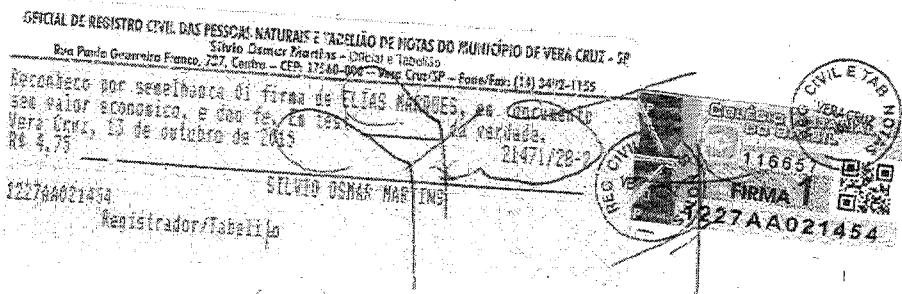
São Manuel, 5 de outubro de 2015.

Luis Ribeiro de Brito
LUIZ RIBEIRO DE BRITO,
RG nº 45.213.954-5 SSP/SP
CPF nº 292.597.328-08

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado em 20/10/2015
Microfilmado sob o nº 1903

maria do carmo sanches
MARIA DO CARMO SANCHES
RG nº 22.459.539-8 SSP/SP
CPF nº 130.952.298-79

elias marques
ELIAS MARQUES
RG nº 26.469.139-8 SSP/SP
CPF nº 180.904.998-99



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado o 2002
Microfilmado sob o nº 1903

**Aceitação a Nomeação do conselho Diretor da
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA.**

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00, brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu- SP; ELIAS MARQUES, brasileiro, casado, Escrevente Técnico Judiciário, portador do RG nº 26.469.139-8 e inscrito no CPF nº 180.904.998-99, residente e domiciliado na Rua Jose Bonifácio, 622, CEP: 17560-000, na Cidade de Vera Cruz-SP; MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel-SP, declararam aceitar a nomeação e constituição como membros do conselho Diretor da FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, CNPJ 11.056.855/0001-50, conforme ato do Conselho Curador alusivos a estes cargos:

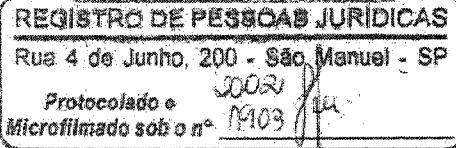
- a) **DIRETOR-PRESIDENTE:** ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP; CPF nº 387.376.668-00, brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu, Estado de São Paulo.
- b) **VICE-PRESIDENTE:** ELIAS MARQUES, brasileiro, casado, Escrevente Técnico Judiciário, portador do RG nº 26.469.139-8 e inscrito no CPF nº 180.904.998-99, residente e domiciliado na Rua Jose Bonifácio, 622, CEP: 17560-000, na Cidade de Vera Cruz, Estado de São Paulo.
- c) **ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO:** MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8 SSP/SP, CPF nº 130.952.298-79, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel-SP.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA

Lista 1 de presença:

Luiz Alves de Brito

LUIZ RIBEIRO DE BRITO, RG nº 45.213.954-5 SSP/SP, CPF nº 292.597.328-08, brasileiro, solteiro, comerciante, maior, residente e domiciliado na rua Alexandre Brollo nº 56, Parque Recreio, São Manuel Estado de São Paulo.

Maria do Carmo Sanches

MARIA DO CARMO SANCHES, RG nº 22.459.539-8, SSP/SP, CPF nº 130.952.298-9, brasileira, separada judicialmente, jornalista, residente e domiciliada na rua São Luiz nº 105, Santa Terezinha, São Manuel Estado de São Paulo.

Elias Marques

ELIAS MARQUES, brasileiro, casado, Escrevente Técnico Judiciário, portador do RG nº 26.469.139-8 e inscrito no CPF nº 180.904.998-99, residente e domiciliado na Rua Jose Bonifácio, 622, CEP: 17560-000, na Cidade de Vera Cruz, Estado de São Paulo.

Adilson Alves de Brito

ADILSON RIBEIRO DE BRITO, RG nº 44.775.962-0 SSP/SP, CPF nº 387.376.668-00, brasileiro, estudante, solteiro, domiciliado na Rua Pedro Paniguel nº 625, Botucatu, Estado de São Paulo.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA**CAPITULO I**

Art. 1º. A FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA DO CNPJ 11.056.855.0001-50, doravante denominada apenas Fundação, é entidade jurídica de direito privado, com finalidades que visa a promoção da cultura e da educação, sem fim lucrativo e registrada no cartório de registro pessoas jurídicas do livro A.

Art. 2º. A Fundação tem sede e foro na cidade de São Manuel - SP, na rua São Luiz, 105, Santa Terezinha São Manuel São Paulo, CEP : 18650-000, podendo criar escritórios em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo único. A Fundação tem filiais nas seguintes cidades:

a) Em Botucatu - São Paulo, na Rua Pedro Paniguel nº 675 - Distrito de Rubião Junior, CEP: 18618-070.

b) Em Vera Cruz - São Paulo, na Rua José Bonifácio nº 622, centro, CEP: 17560-000.

Art. 3º. O prazo de duração é Indeterminado.

Art. 4º. A Fundação é regida por este Estatuto e pela legislação em vigor no que lhe for aplicável.

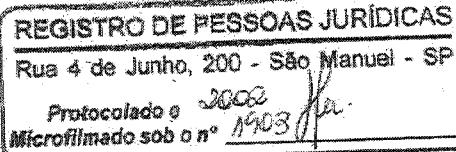
§ 1º. A Fundação observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 2º. Adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 5º. A Fundação tem como finalidade:

- a) realizar e divulgar programas sociais de interesse das comunidades carentes da região, especialmente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes físicos e mentais, população de baixa renda, órfãos e outros grupos carentes;
- b) criar, manter e administrar atividades de programas de serviços cultural e educacional, através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativo, sem finalidade comercial, primando pelo interesse comunitário, especialmente os mencionados na alínea anterior;
- c) executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, atendendo objetivos de implantação de serviço comunitário informativo alusivo à elementos pitorescos, regionais;
- d) promover iniciativas e campanhas benéficas com colaboração de entidades de assistência social;
- e) fundar e/ ou manter e administrar entidades, obras de serviços, centros de cultura, museus, bibliotecas e centros de lazer, incentivando a expansão da cultura, arte e educação;





outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

CAPÍTULO II DOS COLABORADORES

Art. 6º. A Fundação poderá ter cooperadores:

§ 1º. Cooperadores são participantes - pessoas ou jurídicas - que requeiram registro em ata, aprovados pelo Conselho Diretor e o Conselho Curador, os quais até seis meses após a outorga de concessão, de permissão ou autorização para o uso do canal cultural e educativo, e contribuam de uma vez com a doação em espécie ou em bens, na importância a ser fixada após apresentação do projeto de investimentos, que não seria, entretanto inferior a R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

§ 2º. São ainda cooperadores participantes as pessoas físicas ou jurídicas que fora do prazo do § 1º, a qualquer tempo, contribuam de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da Fundação, apoiando a em termos materiais e/ou financeiros de forma contínua, cujo registro como tal será efetuado mediante aprovação do Conselho Diretor e do Conselho Curador.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DO ATIVO

Art. 7º. O patrimônio e ativo da fundação serão constituídos:

- a) pelas doações, auxílios e subvenções que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado ou Municípios e quaisquer outras pessoas jurídicas, entidades Públicas ou particulares do país ou do exterior;
- b) pelos bens de diretos que forem doados por outras pessoas físicas, jurídicas, entidades, públicas que desejam colaborar com a Fundação para atingir os seus objetivos;
- c) pelos bens móveis ou imóveis que venham a ser adquiridos com doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo;
- d) pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários;
- e) pelas rendas resultantes de sua atividade em radiodifusão educativa, de edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão, (DEPARTAMENTO EDITORIAL), e pela prestação de serviço ou fornecimentos de bens, (DEPARTAMENTO DE SERVIÇO GERAIS), e outras rendas eventuais;
- f) pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para conta patrimonial;



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e Microfilmado sob o n° 1903
2002

Art. 11º. O Conselho de Curadores é o órgão consultivo e deliberativo quanto à política de ação e de estrutura da Fundação, na forma deste Estatuto.

Art. 12º. O Conselho de Curadores da Fundação é constituído por três indicados na Escritura Pública de sua instituição.

Parágrafo único. A substituição dos conselheiros será decidida pelo próprio Conselho Curador.

Art. 13º. Compete ao Conselho de Curadores:

- a) zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento do seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste Estatuto;
- b) deliberar sobre aquisição, alienações e instituições de ônus reais sobre bens móveis, preenchidas em juízo as formalidades legais;
- c) aprovar o balanço e as contas da Fundação, anualmente;
- d) aprovar e fiscalizar a execução dos planos orçamentários de cada exercício;
- e) deliberar sobre normas e quadro de pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução;
- f) aprovar e fiscalizar a execução dos planos de expansão da Fundação, inclusive admissão de novos conselhos;
- g) pugnar pela manutenção da unidade da fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com a renúncia, quando necessária, de pontos de vista pessoais, em prol da fundação;
- h) eleger o Presidente do Conselho de Curadores;
- i) nomear os membros do Conselho Diretor;
- j) nomear os membros do Conselho Consultivo;
- k) exercer quaisquer outras atribuições decorrentes da lei deste Estatuto e do Regimento Interno em matéria de sua competência;
- l) aprovar o Regimento da Fundação.

Art. 14º. São atribuições do Presidente do Conselho de Curadores:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Curadores;
- b) baixar portarias e resoluções e os atos próprios que julgar necessário, previamente aprovado pelo Conselho de Curadores;
- c) usufruir sempre do voto de desempate nas votações que resultarem em empate.

Art. 15º. O Conselho Consultivo é órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um numero ilimitado de membros nomeados pelo Conselho Curador.

Parágrafo único – O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do Conselho de Curadores.



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
Protocolado e <i>2003</i> Microfilmado sob o n° <i>14030</i>

- k) outorgar título de colaborador Participante e Cooperador;
- l) outorgar procuração para fins específicos desde que os procuradores sejam previamente aprovados pelo ministério das Comunicações, quando a entidade for outorgada para execução do serviço público de radiodifusão.

Art. 20º. – Ao Diretor Presidente compete:

- a) representar a fundação em juízo ou fora dele;
- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- c) supervisionar os trabalhos da fundação, zelando pelo cumprimento de suas finalidades;
- d) assinar os contratos ajustes ou convênios do interesse da Fundação;
- e) participar dos atos necessários à administração da Fundação, organizar seus serviços e departamentos, criar unidades administrativas e admitir empregados;
- f) atender às solicitações e determinações dos órgãos e entidades públicos encarregados de setores ligados às atividades da Fundação;
- g) movimentar contas bancárias com o Diretor Administrativo e Financeiro, em conjunto ou separadamente;
- h) nomear ou designar os dirigentes de departamento, serviço ou entidades mantidas pela fundação, inclusive os integrantes do Conselho de Programação.

Art. 21º. Ao Diretor Vice-presidente compete:

- a) substituir o presidente em todas as funções, quando convocado em virtude de impedimento do presidente;
- b) colaborar com o Diretor Presidente em funções que forem designadas.

Art. 22º. Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:

- a) dirigir e supervisionar todos os serviços de escritórios da Fundação;
- b) organizar as reuniões de Conselho Diretor;
- c) efetuar as comunicações da Fundação com os seus organizadores com os terceiros;
- d) ter sob sua guarda livros, atas e pareceres da Fundação;
- e) gerir as atividades administrativas da Fundação, assim como as relativas a recursos humanos;
- f) dirigir e supervisionar todos os serviços da tesouraria;
- g) organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação;
- h) elaborar a minuta antes de sua remessa ao Conselho de Curadores;
- i) movimentar contas bancárias com o Presidente em conjunto ou separadamente;
- j) ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos a tesouraria;
- k) controlar e supervisionar a aquisição de materiais de qualquer natureza;
- l) zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação.

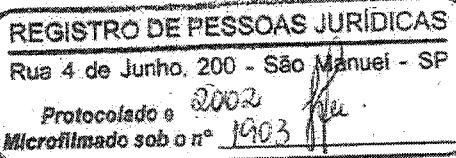
7

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>



Parágrafo único. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será conforme o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

DOS COLABORADORES

Art. 29º. Por Departamento entende-se a unidade administrativa com atividade específica, realizada na sede da Fundação, ou em outro lugar determinado pelo Presidente, sob a direção de um coordenador de Departamento, nomeado pelo Presidente da Fundação.

Parágrafo único. A Fundação poderá ter tantos Departamentos quantos julgados necessários.

Art. 30º. As atividades de radiodifusão serão dirigidas por um Departamento de Radiodifusão.

Parágrafo único. A cada concessão, permissão ou autorização poderá corresponder um Departamento de Radiodifusão.

Art. 31º. As edições, assuntos de direitos autorais e serviços de impressão serão dirigidos por um Departamento Editorial.

Art. 32º. A prestação de serviços externos e a manutenção e controle dos bens e patrimônio da Fundação serão feitas por um Departamento de Serviços Gerais, o qual cuidara de todas as atividades que possam contribuir para garantia da receita necessária a consecução dos objetivos da Fundação.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 33º. O exercício financeiro coincidira com ano civil.

Art. 34º. Até trinta de novembro de cada ano o Conselho Diretor apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano; na qual serão especificadas as despesas de capital e de operação.

§ 1º. A proposta – orçamentária será consubstanciada com indicação dos planos de trabalho correspondentes.

§ 2º. O Conselho de Curadores terá o prazo de trinta dias para aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas.

§ 3º. Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem decisão do Conselho, fica o Presidente da Fundação autorizado a executar orçamento proposto.

9

8
9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

Protocolo: 2.002 Recibo/Cert.

Reg./Mic. nº 1.903

Escr.: 119,78 - Est.: 34,15

Cart.: 17,54 - R/C: 6,39

T.J.: 18,19 - Desconto: 0,00

18/12/2015

Total: 191,86.

~~JOSEILSON VIDAL - ESCRIVENTE AUTORIZADA~~

sendo caso, terá seu nome submetido à aprovação do ministério das Comunicações.

Art. 44º. A Fundação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagem aos componentes dos seus órgãos estatutários.

Art. 45º. Os empregados da Fundação serão contratados no regime da legislação trabalhista (CLT).

Art. 46º. A Fundação é obrigada a submeter ao Ministério Público, no prazo de quinze dias, quaisquer alterações do seu Estatuto.

Art. 47º. Para se alterar presente Estatuto é necessário:

- que haja deliberação por 2/3 dos componentes de Curadores e do Conselho Diretor, em reunião conjunta, de acordo com art. 67 do Código Civil Brasileiro;
- que não se contrarie o fim da Fundação;

Art. 48º. Os instituidores designarão os integrantes do Conselho Curador, que é permanente, e do Conselho Diretor da Fundação que funcionará durante os três primeiros anos de audiência da entidade.

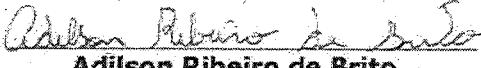
Art. 49º. A Fundação se obriga a:

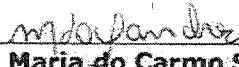
- participar do Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa – SINRED;
- manter 20% do tempo disponível de operação da emissora para veicular programas fornecidos, produzidos ou orientados pelo MEC;

Art. 50º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Fundação em conjunto como o Presidente do Conselho de Curadores.

Art. 51º. O presente entrará em vigor na data de registro Cartorário Cível de Pessoas Jurídicas desta comarca.

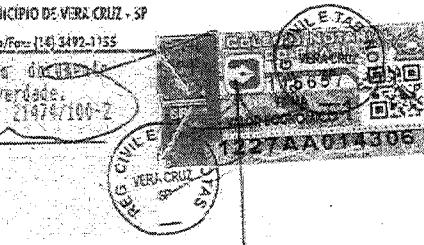
São Manuel dia 5 de outubro de 2015.


Adilson Ribeiro de Brito


Maria do Carmo Sanches



Elias Marques





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MANUEL

R. Ettore Targa, s/nº - Centro - São Manuel - CEP 18650-000 - Tel. (14) 3842-1703 - 2pjsaomanuel@mpsp.mp.br

Ofício nº 1135/15

Ref.: Estatuto da Fundação Brito Junior de Rádio e TV Educativa

São Manuel, 25 de novembro de 2015

PREZADO SENHOR

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP

Protocolado e 2003
Microfilmado sob o n° 1903

Venho, por meio deste, informar a Vossa Senhoria, em atenção ao vosso pedido de aprovação de alteração estatutária, protocolado em 14 de outubro de 2015, a aprovação do novo estatuto para os devidos fins, conforme determinação cuja cópia segue anexa.

Na oportunidade apresento protestos de estima e consideração.

Vivian Corrêa de Castro P. Ayres
2ª Promotora de Justiça

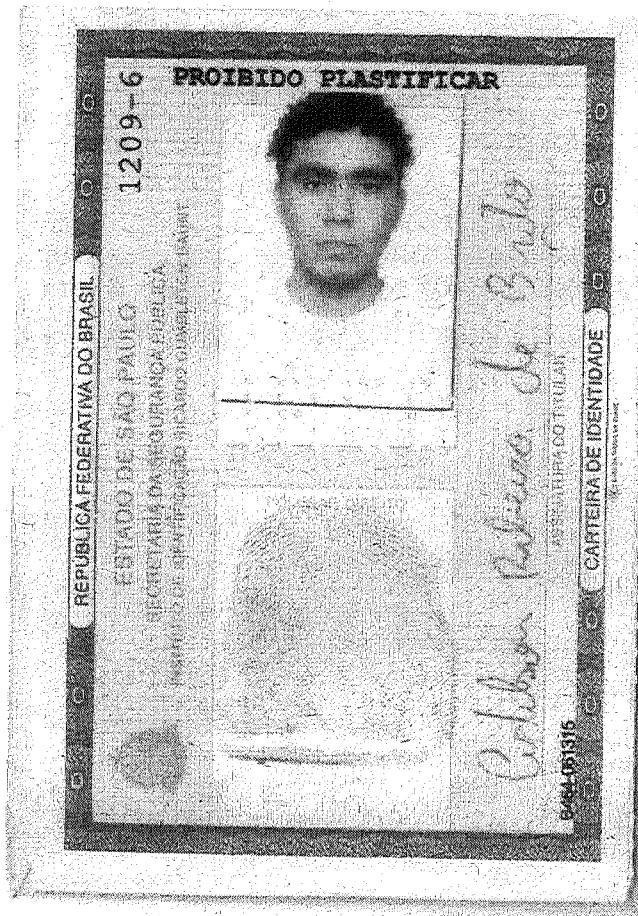
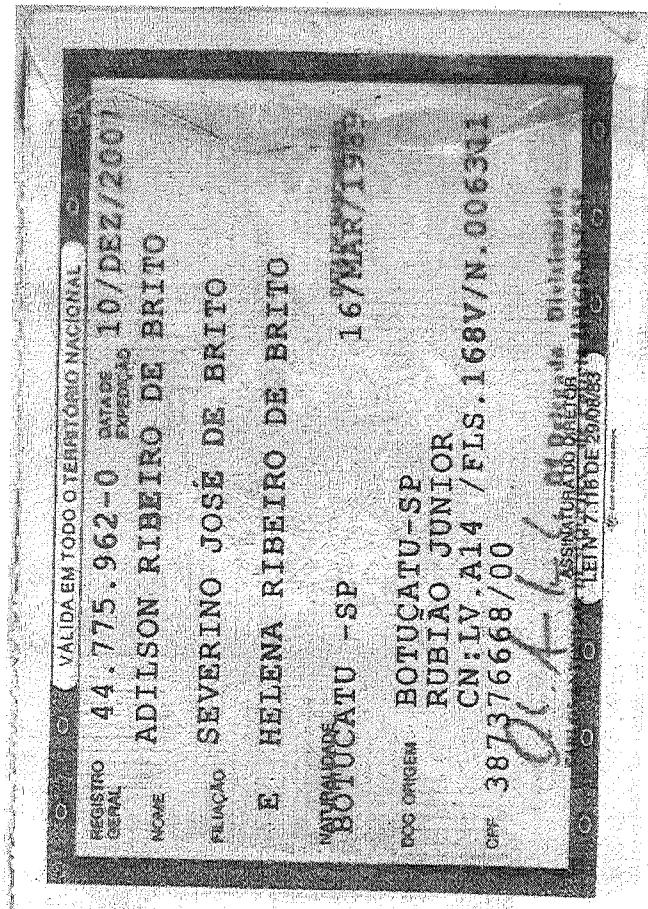
Prezado Senhor
Luiz Ribeiro de Brito

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 39918/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

VIRGÍLIO DE ABRANCHES QUINTÃO NETO

Representante Legal da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN
CNPJ: 03.725.087/0001-52

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada], com fins exclusivamente educativos, no município de Brotas/SP - Processo nº 53900.073720/2015-00, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055824/2015-24 - Edital nº 78/2015/SEI-MC.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº2308/2016/SEI-MC**(0958633) e da **NOTA TÉCNICA Nº 22254/2018/SEI-MCTIC**(428685), com vistas à comunicação do resultado **preliminar** da análise da proposta dessa entidade.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação do Edital de Resultado Preliminar no DOU, para que essa entidade, caso discorde da decisão, apresente recurso, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 03/01/2019, às 17:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3438737** e o código CRC **9B980FF6**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 39918/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.073720/2015-00
- Nº SEI: 3438737



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

Data de Envio:

17/01/2019 14:59:38

De:

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:

monotorfilho@gmail.com
amontoro@uol.com.br
suporteadm@radiomorada.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref. 53900.073720/2015-00

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

NT 22254_BROTAS_SP.pdf
Ofício_3438737.html

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

OFÍCIO Nº 12539/2019/SEORE/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 11 de abril de 2019.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN

CNPJ: 03.725.087/0001-52

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada], com fins exclusivamente educativos, no município de Brotas/SP - Processo nº 53900.073720/2015-00, apenso/relationado ao Processo nº 53900.055824/2015-24 - Edital nº 78/2015/SEI-MC.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 5528/2019/SEI-MCTIC** (4054299), com vistas à comunicação do resultado total das análises, relativas ao assunto em questão.

2. A este respeito, informamos que o encaminhamento da Nota Técnica se faz necessário para ciência da medida tomada por este Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 26/04/2019, às 14:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4054718** e o código CRC **14E650AD**.

Referência: Processo nº 53900.073720/2015-00

SEI nº 4054718



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

Data de Envio:

07/05/2019 11:06:56

De:

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:

monotorfilho@gmail.com
amontoro@uol.com.br
suporteadm@radiomorada.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Mensagem:

Prezado(a),

Ref. 53900.073720/2015-00

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

NOTA TÉCNICA Nº 5528_BROTAS_SP.pdf
Publicação DOU -.pdf
Ofício_4054718.html

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO	RECURSO
Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia LTDA - CENECT (Uninter Educacional S/A)	Instituição de Educação Superior.	53900.074703/2015-81.	1º Lugar.	Não se aplica.	2.689.	Inabilitada.	IES Privada, sem sede na localidade. Inabilitada por falha na apresentação de documentos.	Não apresentado.
Centro de Ensino Superior de Apucarana	Instituição de Educação Superior.	53900.074901/2015-45.	2º Lugar.	Não se aplica.	2.365.	Inabilitada.	IES Privada, sem sede na localidade. Inabilitada por falha na apresentação de documentos.	Não apresentado.
Fundação Educacional, Cultural e Assistencial de Pinheiro.	Fundação de Direito Privado.	53900.002060/2016-55	3º Lugar.	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.	2.511.	Habilitada.	Fundação privada, sem sede na localidade. Entidade vencedora do procedimento de seleção.	Não apresentado.
Fundação de Incentivo à Pesquisa - Funpesq.	Fundação de Direito Privado.	53900.074425/2015-62.	4º Lugar.	Faculdade de Apucarana - FAP.	2.365.	Prejudicada.	Fundação privada, sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
Fundação Maurizio Vanini.	Fundação de Direito Privado.	53900.002110/2016-02	5º Lugar.	Faculdade de Ciência e Tecnologia de Teresina - FACET.	1.994.	Prejudicada.	Fundação privada, sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
Fundação Educacional Rio das Ondas.	Fundação de Direito Privado.	53900.002175/2016-40	6º Lugar.	Faculdade Presidente Antônio Carlos.	1.771.	Prejudicada.	Fundação privada, sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
Fundação Educativa Maria do Carmo Magalhães.	Fundação de Direito Privado.	53900.077865/2015-71.	7º Lugar.	Faculdade Metropolitana da Grande Recife - Unesj.	1.473.	Prejudicada.	Fundação privada, sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
Fundação Educacional e Cultural Nativia.	Fundação de Direito Privado.	53900.000852/2016-95.	8º Lugar.	-	-	Prejudicada.	Fundação privada, sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
Fundação Professor Luís Arruda Sousa.	Fundação de Direito Privado.	53900.003167/2016-11.	-	-	-	Desclassificada (intempestividade).	Fundação privada, sem sede na localidade. Análise desclassificada em virtude de sua intempestividade.	Não apresentado.

EDITAL Nº 64, DE 2 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018, e no Processo nº 53900.055672/2015-60, resolve homologar o procedimento de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Brejo Santo, Estado do Ceará, por meio do canal 291E, Classe C, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, e adjudicar seu objeto à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE, nos termos da legislação vigente, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste Edital.

A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado desta publicação, os locais escolhidos para a montagem da estação e as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no art. 29 do Decreto nº 52.795, de 1963, do mesmo modo que será instada a complementar a instrução de seu processo com a documentação indicada nos Anexos I, II ou III da Portaria nº 3.238, de 2018, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.

Caso, após a publicação da presente homologação a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, §§ 2º a 4º, da Portaria nº 3.238, de 2018, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

Encaminhe-se o presente processo e os processos das demais entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO	RECURSO
FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE BREJO SANTO	Fundação de Direito Privado.	53900.075887/2015-05	1º Lugar	-	-	Inabilitada	Fundação com sede na localidade. Inabilitada por falha na apresentação de documentos.	Não apresentado
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE	Fundação de Direito Privado.	53900.077047/2015-79	2º Lugar	Faculdade de Juazeiro do Norte - FJN	2.380	Habilitada	Fundação privada, sem sede na localidade. Entidade vencedora do procedimento de seleção	Não apresentado
FUNDAÇÃO EDUCATIVA MARIA DO CARMO MAGALHÃES	Fundação de Direito Privado.	53900.077851/2015-58	3º Lugar	Faculdade Metropolitana da Grande Recife.	1.473	Prejudicada	Fundação privada, sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado
FUNDAÇÃO ATOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Fundação de Direito Privado.	53900.077630/2015-80	4º Lugar	Faculdade do Maciço do Baturité	-	Prejudicada	Fundação privada, sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado
FUNDAÇÃO CULTURAL ANDRADE PONTES	Fundação de Direito Privado.	53900.001638/2016-56	5º Lugar	-	-	Prejudicada	Fundação privada, sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL PAPAI NOEL	Fundação de Direito Privado.	53900.002100/2016-69	5º Lugar	-	-	Prejudicada	Fundação privada, sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado

EDITAL Nº 65, DE 2 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018, e no Processo nº 53900.055824/2015-24, resolve homologar o procedimento de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Brotas, Estado de São Paulo, por meio do canal 241E, Classe A4, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, e adjudicar seu objeto à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN, nos termos da legislação vigente, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste Edital.

A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado desta publicação, os locais escolhidos para a montagem da estação e as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no art. 29 do Decreto nº 52.795, de 1963, do mesmo modo que será instada a complementar a instrução de seu processo com a documentação indicada nos Anexos I, II ou III da Portaria nº 3.238, de 2018, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.

Caso, após a publicação da presente homologação a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, §§ 2º a 4º, da Portaria nº 3.238, de 2018, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

Encaminhe-se o presente processo e os processos das demais entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO	RECURSO
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE APUCARANA - CESUAP	Instituição de Educação Superior.	53900.076541/2015-16	1º Lugar	Não se aplica.	2.365	Inabilitada	IES sem sede na localidade. Inabilitada por falha na apresentação de documentos.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	Fundação de Direito Privado.	53900.073720/2015-00	2º Lugar	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo Assupero - UNIP	3.1595	Habilitada	Fundação sem sede na localidade. Entidade vencedora do procedimento de seleção.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	Fundação de Direito Privado.	53900.076284/2015-12	3º Lugar	Universidade Federal de Sergipe - UFS	3.0186	Prejudicada	Fundação sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302019050700008

FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	Fundação de Direito Privado.	53900.000128/2016-61	4º Lugar	Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel do Estado de São Paulo - IMES	2,3763	Prejudicada	Fundação sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO DE INCENTIVO A PESQUISA - FUNPESQ	Fundação de Direito Privado.	53900.076546/2015-49	5º Lugar	Faculdade de Apucarana - FAP, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Apucarana - CESUAP.	2,3650	Prejudicada	Fundação sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	Fundação de Direito Privado.	53900.077003/2015-49	6º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2,1713	Prejudicada	Fundação sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	Fundação de Direito Privado.	53900.067489/2015-15	7º Lugar	Universidade Evangélica do Brasil - UEBRA (instituição não credenciada no MEC).	-	Prejudicada	Fundação sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL	Fundação de Direito Privado.	53900.073656/2015-59	7º Lugar	Universidade de São Paulo - USP	-	Prejudicada	Fundação sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO CULTURAL PORTAL DA COMUNICAÇÃO	Fundação de Direito Privado.	53900.076381/2015-13	-	-	-	Desclassificada	Associação privada, constituída há menos de um ano.	Não apresentado.

EDITAL Nº 66, DE 2 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018, e no Processo nº 53900.055755/2015-59, resolve homologar o procedimento de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Altamira, Estado do Pará, por meio do canal 208E, Classe B1, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, e adjudicar seu objeto à FUNDAÇÃO SAGRES, antiga Fundação LMFC Educativa e Cultural, nos termos da legislação vigente, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste Edital.

A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado desta publicação, os locais escolhidos para a montagem da estação e as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no art. 29 do Decreto nº 52.795, de 1963, do mesmo modo que será instada a complementar a instrução de seu processo com a documentação indicada nos Anexos I, II ou III da Portaria nº 3.238, de 2018, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.

Caso, após a publicação da presente homologação a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, §§ 2º a 4º, da Portaria nº 3.238, de 2018, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

Encaminhe-se o presente processo e os processos das demais entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO	RECURSO
Centro Universitário Internacional - Uninter. Mantenedora: Uninter Educacional S/A - antigo CENECT, centro integrado de Educação, Ciência e Tecnologia.	Instituição de Educação Superior	53900.074686/2015-82	1º Lugar.	Não se aplica.	2.689	Inabilitada.	Instituição de Educação Superior mantida pela Iniciativa Privada, sem sede na localidade. Entidade inabilitada em virtude do não atendimento das exigências estabelecidas no Edital nº 78/2015.	Não apresentado.
Fundação Sagres, antiga Fundação LMFC Educativa e Cultural	Fundação de Direito Privado.	53900.076315/2015-35	2º Lugar	Faculdade Atenas. Mantenedora: Centro Educacional Hyarte Ltda.	3.560	Habilitada	Fundação privada sem sede na localidade. Entidade vencedora do procedimento de seleção.	Não apresentado.
Fundação Educacional Rio Ondas.	Fundação de Direito Privado.	53900.002171/2016-61	3º Lugar	Faculdade Presidente Antônio Carlos. Mantenedora: Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos Ltda.	1.771	Prejudicada.	Fundação privada sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
Fundação Regional de Radiodifusão Educativa	Fundação de Direito Privado.	53900.067468/2015-91	4º Lugar	Universidade Evangélica do Brasil (não credenciada no MEC).	-	Prejudicada.	Fundação privada sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
Fundação Educacional e Cultural Nativia	Fundação de Direito Privado.	53900.075885/2015-16	4º Lugar	-	-	Prejudicada.	Fundação privada sem sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
Fundação Cultural Portal da Comunicação	-	53900.076315/2015-35	-	-	-	Desclassificada.	Associação privada, constituída há menos de um ano do Edital.	Não apresentado.

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, no uso das suas atribuições resolve, pelo presente Edital, NOTIFICAR a (s) entidade (s) abaixo relacionada (s), por se encontrar (em) em lugar incerto e não sabido ou sem possibilidade de entrega de correspondências, conforme motivos constantes das devoluções de AR Postal, para apresentação dos documentos e/ou esclarecimentos solicitados nos ofícios relacionados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste Edital. A não manifestação da (s) entidade (s) implicará no indeferimento ao pedido de outorga e consequente arquivamento do processo. A documentação deverá ser remetida ao http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html ou à Secretaria de Radiodifusão, no endereço Esplanada dos Ministérios - Ministério das Comunicações - Bloco "R" - Anexo - 3o Andar - Ala Oeste - CEP: 70044-900 - Brasília - D.F.

UF	LOCALIDADE	Nº DO PROCESSO	NOME DA ENTIDADE	Nº DO OFICIO E. DATA	MOTIVO DA DEVOLUÇÃO
PB	Aguiar	01250.032999/2018-12	Associação dos Moradores das Comunidades do Município de Aguiar - ASSOMAR	3412/2019 de 04/02/2019	NÃO PROCURADO

Em 6 de maio de 2019.
VILMA DE FATIMA ALVARENGA FANIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta, no uso das suas atribuições resolve, pelo presente Edital, NOTIFICAR a (s) entidade (s) abaixo relacionada (s), por se encontrar (em) em lugar incerto e não sabido ou sem possibilidade de entrega de correspondências, conforme motivos constantes das devoluções de AR Postal, para apresentação dos documentos e/ou esclarecimentos solicitados nos ofícios relacionados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste Edital. A não manifestação da (s) entidade (s) implicará a extinção da outorga e o consequente arquivamento do processo. A documentação deverá ser remetida ao http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html ou à Secretaria de Radiodifusão, no endereço Esplanada dos Ministérios - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Bloco "R" - Anexo Oeste - 3o Andar - Sala 307 - CEP: 70044-900 - Brasília - D.F.

UF	LOCALIDADE	Nº DO PROCESSO	NOME DA ENTIDADE	Nº DO OFICIO E. DATA	MOTIVO DA DEVOLUÇÃO
RN	Natal	53000.060849/2006-01	Associação Comunitária Um Amanhecer Em Ponta Negra	7895/2019 de 14/03/2019	NUMERO INEXISTENTE

Em 6 de maio de 2019.
VILMA DE FATIMA ALVARENGA FANIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, no uso das suas atribuições resolve, pelo presente Edital, NOTIFICAR a(s) entidade(s) abaixo relacionada(s), por se encontrar (em) em lugar incerto e não sabido ou sem possibilidade de entrega de correspondências, conforme motivos constantes das devoluções de AR Postal, para apresentação dos documentos e/ou esclarecimentos solicitados nos ofícios relacionados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste Edital. A não manifestação da(s) entidade(s) implicará o INDEFERIMENTO do pedido de renovação de outorga, com a consequente EXTINÇÃO da autorização. A documentação deverá ser remetida ao http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html ou à Secretaria de Radiodifusão, no endereço Esplanada dos Ministérios - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Bloco "R" - Anexo Oeste - 3º Andar - Sala 307 - CEP: 70044-900 - Brasília - D.F.

UF	LOCALIDADE	Nº DO PROCESSO	NOME DA ENTIDADE	Nº DO OFICIO E. DATA	MOTIVO DA DEVOLUÇÃO
BA	Cairu	53000.002492/2013-67	Fundação Centro de Apoio Social de Cairu	826/2019 de 16/01/2019	NÃO PROCURADO
PB	Soledade	53900.013151/2014-54	Associação Comunitária Comunicação e Ação Social	795/2019 de 11/01/2019	MUDOU-SE
SP	Assis	53900.045866/2016-38	Associação de Difusão Cultural e Comunitária Boas Novas de Assis	9124/2019 de 25/03/2019	DESCONHECIDO
CE	Canindé	53900.013850/2014-02	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Canindé	5554/2019 de 28/02/2019	AUSENTE



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302019050700009

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

NOTA TÉCNICA Nº 7876/2019/SEI-MCTIC

Referência: Processo nº 53900.073720/2015-00 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055824/2015-24

Assunto: Complementação da documentação de outorga, em atenção à Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no D.O.U. subsequente.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da complementação de instrução processual pós **promulgação do resultado final** de seleção pública para outorga do serviço de rádio educativa em frequência modulada - FME, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Brotas/SP**, por meio do canal 241E. A seleção obedece ao seguinte regime normativo: **a) Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC** de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21/09/2015; **b) Portaria nº 3.238**, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21/06/2018; **c) Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC**, de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015.

ANÁLISE

2. No dia **07/05/2019**, foi publicado no Diário Oficial da União, o **Edital nº 65, de 2 de maio de 2019**, que homologou o processo de seleção pública para outorga do serviço de FME, na localidade de Brotas/SP, adjudicando seu objeto à **Fundação Educativa e Cultural Julius August Marischer**, informando sobre a necessidade de complementação processual, em consonância com a vigente Portaria nº 3.238/2018; bem como a cientificando do prazo de de cento e vinte dias, contado da publicação, para apresentação dos locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no Art. 29 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Assim, para correta instrução do feito será necessária a apresentação do formulário constante do **Anexo III** da Portaria nº 3.238/2018 (requerimento de outorga para as fundações de direito privado), em anexo, com todas as declarações e documentos informados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento desta Nota Técnica, **sob pena de indeferimento do pedido**, nos termos do parágrafo único do art. 51 da Portaria 3.238/2018.

4. Informa-se, ainda, que o prazo para a submissão do projeto técnico, considerando a data de publicação do mencionado Edital nº 65, de 02/05/20/SEI-MCTIC, terminará no dia **04/09/2019**, cabendo à interessada apresentar os documentos e requisitos técnicos listados no **Ofício nº 17689/2019/SEI-MCTIC** (4234742).

5. Por fim, informa-se que o formulário anexo à presente Nota Técnica, bem como as demais informações referente à radiodifusão educativa, podem ser encontradas no sítio eletrônico do Ministério, através do seguinte endereço: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe_tema/radiodifusao_educativa.html.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os documentos, sob pena de **indeferimento do pleito**.

À consideração superior.

ANEXO III

REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			

DADOS DA FILIAL (Se for o caso)

Pretende concorrer como filial?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	CNPJ:	
		CEP:	
Endereço da filial:			

INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR CONVENIADA

Nome da IES:			
Endereço:			
Organização Acadêmica:	<input type="checkbox"/> Universidade <input type="checkbox"/> Centro Universitário <input type="checkbox"/> Faculdade		
Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: _____ Ano: _____		

DADOS DO EDITAL

Número do Edital:		Data de publicação:	
Localidade de interesse:		UF:	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

Serviço:	(<input type="checkbox"/>) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (<input type="checkbox"/>) Radiodifusão de Sons e Imagens	Canal:	
----------	--	--------	--

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este **REQUERIMENTO DE OUTORGA** relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- (a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- (b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou direutivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;
- (e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- (j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
- (k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;
- (l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e
- (m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	<p>(a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas;</p> <p>(b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;</p> <p>(c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório;</p> <p>(d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p> <p>(e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;</p> <p>(f) CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial;</p> <p>(g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p> <p>(h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p> <p>(i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;</p> <p>(j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;</p> <p>(k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;</p> <p>(l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;</p> <p>(m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e</p> <p>(n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.</p>
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	<p>(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.</p>

OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.
- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Chefe de Serviço**, em 30/05/2019, às 13:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 30/05/2019, às 14:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4233028** e o código CRC **97B864C5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.073720/2015-00

SEI nº 4233028



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

OFÍCIO Nº 17689/2019/SEORE/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao Senhor

VIRGÍLIO DE ABRANCHES QUINTÃO NETO

Representante Legal da Fundação Educativa e Cultural Julius August Marischen (CNPJ: 03.725.087/0001-52).

Av. Baldan, nº 2268

15993-000 / Matão – SP

Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Brotas/SP - Processo nº 53900.073720/2015-00 - Edital nº 78/2015.

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para lembrá-lo do prazo de quatro meses, contado a partir do dia 07/05/2019, data em que foi publicado no Diário Oficial da União a homologação do processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Brotas/SP**, com utilização do canal 241 E (duzentos e quarenta e um Educativo), para a submissão do projeto técnico de instalação da estação (pertinente a locais e equipamentos).

2. Informo que a não apresentação do referido projeto poderá ensejar no **decaimento ao direito de contratação**, nos termos da legislação em vigor.

3. Informo, ainda, que os formulários padronizados, bem como os modelos de declarações, listados em anexo, encontram-se à disposição no sítio eletrônico do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (www.mctic.gov.br).

4. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

ANEXO I

LISTA DE DOCUMENTOS E REQUISITOS TÉCNICOS PARA A APROVAÇÃO DO PROJETO DE INSTALAÇÃO DA ESTAÇÃO (REFERENTE A LOCAIS E EQUIPAMENTOS) PARA O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS - FME:

PROJETO TÉCNICO - DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA, CONFORME
PORTARIA MC Nº 449 DE 13 DE OUTUBRO DE 2005



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

<p>Subitem 5.1.1, alínea “a” - Requerimento firmado pelo representante legal da entidade, solicitando a análise das características técnicas propostas, bem como a emissão da correspondente autorização para a instalação da estação.</p>	
<p>Subitem 5.1.1, alínea “b” - Formulário padronizado FMC01 (FM) - “Formulário de Informações Técnicas FM”, devidamente preenchido e assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, contendo as características técnicas de instalação do sistema proposto.</p>	
<p>Subitem 5.1.1, alínea “c” - Formulário padronizado FMC02 (FM) - “Formulário para Estudo Técnico FM”, devidamente preenchido e assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, contendo as características técnicas de instalação do sistema proposto.</p>	
<p>Subitem 5.1.1, alínea “d” - Declaração do responsável legal pela entidade de que interromperá suas transmissões, em casos de interferências em estações de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.</p>	
<p>Subitem 5.1.1, alínea “e” - Declaração do profissional habilitado responsável pelo projeto, atestando que a instalação proposta não fere os gabaritos de proteção ao voo, ou declaração do órgão competente do Ministério da Aeronáutica autorizando a instalação proposta ou, se for o caso, declaração de inexistência de aeródromos na região.</p>	
<p>Subitem 5.1.1, alínea “f” - Parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, atestando que o projeto da instalação proposta atende a todas as exigências da regulamentação técnica em vigor aplicável à mesma.</p>	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

<p>Subitem 5.1.1, alínea "g" - Diagrama de irradiação horizontal da antena, com indicação do norte verdadeiro, e diagrama de irradiação vertical.</p> <p>* No caso de utilização de inclinação de lóbulo principal superior a 5° e/ou de preenchimento de nulos superior a 10%, deverá ser apresentada declaração do fabricante de que tem condições de fornecer a antena com as características propostas.</p>	
<p>Subitem 5.1.1, alínea "h" - Plantas ou cartas topográficas, em escala adequada, onde deverão estar traçadas as figuras geométricas que limitam as áreas abrangidas pelos contornos de serviço.</p>	
<p>Subitem 5.1.1, alínea "i" - ART referente ao projeto apresentado, devidamente preenchida, assinada e com comprovante de pagamento.</p>	
<p>Subitem 5.1.2, alínea "c" - Cópia de certificação do(s) equipamento(s) transmissor(es), caso a entidade já o(s) tenha definido.</p>	
<p>Subitem 5.1.2, alínea "e" - Croquis das instalações de campo, em escala adequada, indicando:</p> <ul style="list-style-type: none"> * casa do transmissor ou retransmissor; * antena e sua estrutura de sustentação; * altura do centro de irradiação da antena em relação à base da estrutura de sustentação (solo); e * altitude da base da estrutura de sustentação (solo) sobre o nível do mar. 	

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INTERRUPÇÃO DAS TRANSMISSÕES EM CASO DE INTERFERÊNCIAS CAUSADAS PELA ESTAÇÃO

Eu, _____ (nome do representante legal), na qualidade de representante legal da entidade _____ (razão social da entidade), declaro que:

- Na ocorrência de interferências prejudiciais causadas pela estação da entidade que represento, interromperei as transmissões imediatamente até que essas sejam sanadas, sem prejuízo do exercício das competências fiscalizatórias legalmente atribuídas à Anatel.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

_____, ____ de _____.
(local e data)

(assinatura do representante da entidade)

ANEXO III-A
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE AERÓDROMOS NA LOCALIDADE

Declaro, de acordo com a regulamentação vigente, que não existe aeródromo _____/____ (na localidade/UF), onde a instalação proposta no projeto de aprovação de local da instalação da estação da _____ (razão social da entidade) possa causar qualquer tipo de interferência prejudicial.

_____, ____ de _____.
(local e data)

(nome do profissional habilitado)

(CREA/UF)

ANEXO III-B
DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO A AERÓDROMOS

Declaro, em atendimento às normas vigentes, que a instalação proposta para o projeto de aprovação de local da estação da _____ (razão social da entidade) na (localidade/UF) não excede os gabaritos da zona de proteção dos aeródromos.

_____, ____ de _____.
(local e data)

(nome do profissional habilitado)

(CREA/UF)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE FIEL CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

Declaro, em conformidade com as normas vigentes, que o projeto de aprovação de local da estação da _____/_____(localidade/UF) atende à regulamentação aplicável ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada. _____ (razão social da entidade) na _____/_____.

_____, ____ de _____.
(local e data)

(nome do profissional habilitado)

(CREA/UF)



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 30/05/2019, às 14:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4234742** e o código CRC **21F54DE4**.

Referência: Processo nº 53900.073720/2015-00

SEI nº 4234742



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

OFÍCIO Nº 17693/2019/SEORE/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao Senhor

VIRGÍLIO DE ABRANCHES QUINTÃO NETO

Representante Legal da Fundação Educativa e Cultural Julius August Marischen (CNPJ: 03.725.087/0001-52).

Av. Baldan, nº 2268

15993-000 / Matão – SP

Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Brotas/SP - Processo nº 53900.073720/2015-00 - Edital nº 78/2015.

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 7876/2019/SEI-MCTIC**, de exigência jurídica e do **OFÍCIO Nº 17689/2019/SEI-MCTIC**, que contém exigência técnica.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **60 dias (sessenta dias)**, contado da data do recebimento deste ofício, para que a entidade apresente a documentação exigida na Nota Técnica mencionada, bem como o prazo até **04/09/2019**, para apresentação do projeto técnico.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União, em 30/05/2019, às 14:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4234781** e o código CRC **F2B8E8FF**.

Referência: Processo nº 53900.073720/2015-00

SEI nº 4234781



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

Data de Envio:

30/05/2019 15:29:45

De:

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:

monotorfilho@gmail.com
amontoro@uol.com.br
suporteadm@radiomorada.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref. 53900.073720/2015-00

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Oficio_4234781.html](#)
[Oficio_4234742.html](#)
[Nota_Tecnica_4233028.html](#)

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>


ANATEL
 Agência Nacional
 de Telecomunicações

[Acesso à Informação](#)

[BOA TARDE](#)
[Kelen Azevedo Correia](#)
[Sistemas Interativos](#)

[BRASIL](#)

[Menu Principal](#)

[Dados da consulta](#)

[Consulta](#)

[SACCD](#) >> [Consulta Geral](#) >> [Consolidado Participação e Composição](#)

[Internet](#) [Ima](#) [menu](#) [ajuda](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
 CNPJ: 03.725.987/0001-52

FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
MARTA CRISTINA MARCHESEN MARISCHEN	122.300.728-62	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.987/0001-52	Dirutor (DIRETORA VICE-PRESIDENTE)	0	—	—	TV	SP	Araraquara	
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.987/0001-52	Dirutor (DIRETORA VICE-PRESIDENTE)	0	—	—	CTV	SP	Araraquara	
VIRGILIO DE ABRECHAS QUINTAO NETO	744.063.378-49	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.987/0001-52	Dirutor (DIRETORA VICE-PRESIDENTE)	0	—	—	PM	SP	São Sebastião	
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.987/0001-52	Dirutor (DIRETOR PRESIDENTE E DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	—	—	CTV	SP	São Sebastião	
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.987/0001-52	Dirutor (DIRETOR PRESIDENTE E DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	—	—	TV	SP	Araraquara	

Usuário: [Kelen.mc](#) - Kelen Azevedo Correia Data: 24/07/2019 Hora: 15:53:45

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

Acesso à Informação BRASIL

BOA TARDE
Kelen Azevedo Correia
Sistemas Interativos

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

[Menu Principal](#) [Resultados](#)

[Dados da consulta](#) [Resultados](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 122.300.728-62

Nome	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVICOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARTA CRISTINA MARICHESAN MARISCHEN	122.300.728-62	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Dirutor (DIRETORA VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Araçoiara
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Dirutor (DIRETORA VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVB	--	SP	Araçoiara
		RADIO SAUDADES FM LTDA	03.725.087/0001-52	Dirutor (DIRETORA VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Sebastião
			37.731.010/0001-08	Sócio	19000	0,00%	0,00%				Itaú

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Correia Data: 24/07/2019 Hora: 15:54:08

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>


ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações
 Acesso à Informação 

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>



Canais de Radiodifusão

[Todos](#) [Download Plano Básico](#) [Download Estações](#) [Download Documento Histórico](#)

11 total de registros 1 - 50 50 Atualizar Filtar														
Ações	Fisiel	UF	Município	Canal	Frequência	Finalidade	Decalagem	Classe	Num Serviço	Serviço	Local Específico	Carater	Status	Entidade
Visualizar em PDF		SP	Araraquara	36	605	Educativo		C	247	GTVD		P	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MA
Visualizar em PDF		SE	Carmópolis	16	485	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MA
Visualizar em PDF		AL	Boca da Mata	30	569	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MA
Visualizar em PDF		AL	Murici	30	569	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MA
Visualizar em PDF		PB	Mamanguape	46	665	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MA
Visualizar em PDF		PB	Pedras de Fogo	46	665	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MA
Visualizar em PDF		PB	Rio Tinto	30	569	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MA
Visualizar em PDF		PE	Victoria de Santo Antônio	27	551	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MA
Visualizar em PDF		PE	Paudalho	27	551	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MA
Visualizar em PDF		PE	Glória do Goitá	30	569	Comercial		C	800	RTV		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MA
Visualizar em PDF		SP	São Sebastião	224	92.7	Educativo		C	230	FM	BOIOCU/CANGA	P	FM-C5 (Canal pendente de outorga)	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MA

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

ANATEL		Acesso à Informação		BRASIL			
Menu Principal		Sistemas Interativos		menu aberto			
Vista Inicial		Resultado da Consulta					
Consulta Geral							
Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
36	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARSCHEIN Gratidão: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARSCHEIN	AL	Boca da Mata	RTV	2	H	S
30	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARSCHEIN Gratidão: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARSCHEIN	AL	Mulici	RTV	1	P	S
36	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARSCHEIN Gratidão: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARSCHEIN	PB	Mamanguape	RTV	1	P	S
16	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARSCHEIN Gratidão: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARSCHEIN	PB	Pedras de Fogo	RTV	1	P	S
36	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARSCHEIN Gratidão: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARSCHEIN	PB	Rio Tinto	RTV	1	P	S
36	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARSCHEIN Gratidão: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARSCHEIN	PE	Gloria do Goitá	RTV	2	H	S
27	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARSCHEIN Gratidão: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARSCHEIN	PE	Paudahó	RTV	2	H	S
22	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARSCHEIN Gratidão: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARSCHEIN	PE	Vitória de Santo Antão	RTV	2	H	S
16	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARSCHEIN Gratidão: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARSCHEIN	SE	Carmópolis	RTV	1	B	S
12	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARSCHEIN Gratidão: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARSCHEIN	SP	Arauara	GTVD	2	H	S
21,6	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARSCHEIN Gratidão: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARSCHEIN	SP	Arauara	TV	3	M	S
21,6	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARSCHEIN Gratidão: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARSCHEIN	SP	São Sebastião (BOIOCUCANGA)	FM	1		

Usuário: - Data: 24/07/2019 Hora: 15:52:47

Registro 1 até 12 de 12 registros

Página: [1] [P] [R] [Reg] [C]

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

 **PREFEITURA DE MATÃO**

Quarta-feira, 24 de Julho de 2019 [\[Sair \]](#)

Serviços ao Contribuinte

- Pesquisa Débito Imóvel
- Pesquisa Débito Contribuinte
- Pesquisa Débito Empresa

Certidão Negativa - Empresa

[\[Gerar \]](#) [\[Retornar \]](#)

Certidão Negativa Imóvel

Certidão Negativa Empresa

Certidão de Valor Venal

Consultar Certidão

2ª Via Emissão

Consultar Cupons

Nenhum cadastro foi encontrado.

CCM

CNPJ/CPF 03725087000152



Texto Imagem

ATENÇÃO
Para a emissão da Certidão Negativa de Débitos é necessário desabilitar o bloqueio de janela 'Pop-up'.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br:8080/tbw/servlet/controle

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – **Fundações de Direito Privado**

Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.073720/2015-00

Interessado: Fundação Educativa e Cultural Julius August Marischen

CNPJ: 03.725.087/0001-52

Localidade: Brotas/SP

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 241E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 12/01/2016

Data do protocolo desta proposta: 21/12/2015

Requerimento tempestivo? Sim Não

Complementação Tempestiva (venc. em 29/07/2019)? 24/07/2019 Sim Não

Localidade em faixa de fronteira? Sim Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? Sim Não

Entidade concorre como filial? Sim Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: Assoc. Uni. Paulista de Ensino Renovado Assupero - Unip

Universidade

Organização Acadêmica? Centro Universitário

Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 3,1595 / 2014

OBS: O Protocolo 4409768 se refere ao projeto Técnico.

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

<p>a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com as seguintes declarações:</p> <p>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</p> <p>(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;</p> <p>(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p> <p>(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p> <p>(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</p> <p>(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p> <p>(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;</p> <p>(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;</p> <p>(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;</p> <p>(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e</p> <p>(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.</p>	<p>Pendência (falta assinatura da vice-presidente) 4409767</p>
<p>b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;</p>	<p>Pendência 4409781 Não identificada aprovacão do MP</p>
<p>c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;</p>	<p>Pendência 4409770 DIR PRES e DIR ADM-FIN: Virgílio de Abranches Quintão Neto 74406337849 DIR VICE PRES: Marta Cristina Marchesan Marischen 12230072862 2016-18/07/2019 (Mandato Vencido)</p>
<p>d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p>	<p>Pendência Vigência de 2 anos contados de 2015; não há comprovante de prorrogação. 4409779</p>
<p>e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da instituição de educação superior com a qual o convênio foi firmado;</p>	<p>Pendência</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

f) CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial;	OK 4409777
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK. O balanço foi entregue. 4409771
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK ATÉ 03/08/2019 4409792
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	OK ATÉ 14/08/19 4409776
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	OK ATÉ 15/09/19 4409772
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;	OK ATÉ 19/09/19 4409775
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;	Pendência Apresentado ref. à município distinto. 4409774 E não foi possível obter a certidão de Matão/SP pela internet 4438321 P.6.
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	OK ATÉ 27/07/19 4409783
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	OK 4409791

DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES

a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	OK Virgílio de Abranches Quintão Neto 4409785 Marta Cristina Marchesan Marischen 4409789
---	--

PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA

a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	Não excede. 4438321
--	---------------------

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 3238/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015?

() Sim, habilitada (x) Não, inabilitada

OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.
- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 24/07/2019, às 16:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4436051** e o código CRC **D52C084B**.

Referência: Processo nº 53900.073720/2015-00

SEI nº 4436051



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

NOTA TÉCNICA Nº 12576/2019/SEI-MCTICReferência: **Processo nº 53900.073720/2015-00** apenso/referenciado ao **Processo nº 53900.055824/2015-24**Assunto: **Análise dos documentos de complementação processual de pessoa jurídica de direito público com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos - Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018 - Pleito Indeferido.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

EDITAL Nº: 78/2015/SEI-MC	Data de publicação: 26/10/2015
Interessado: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	CNPJ: 03.725.087/0001-52
Município/UF: Brotas/SP	Serviço: FME
Data de vencimento do prazo para o protocolo para apresentação dos documentos: 12/01/2016 . Prazo p/apresentar complementação: 60d de 30/05/19	
Data de postagem desta proposta: 07/01/2016 / Apresentação da complementação: 24/07/19	Canal: 241E
Requerimento tempestivo?	(x) sim () não

ANÁLISE

1. Nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 7876/2019/SEI-MCTIC**(4233028), a Interessada foi convocada a apresentar documentação complementar com vistas a instruir o feito de acordo com as disposições da Portaria nº 3.238/2018. Desta forma, foi concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para que fossem encaminhados o formulário constante do **Anexo III**, da mencionada Portaria, bem como os documentos nele exigidos.
2. Visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência e análise da documentação apresentada pela proponente, em consonância com o disposto no artigo 15 da Portaria nº 3.238/2018/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, conforme Checklist em anexo (4436051).
3. Concluída a análise, verificou-se que a proposta não atende às exigências estabelecidas pela referida Portaria, bem como pelo correspondente Edital de Seleção Pública, tendo em vista que a interessada deixou de apresentar de forma correta os seguintes documentos:
 - a. estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão - **Falta comprovante de aprovação pelo Ministério Público;**
 - b. ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório - **Mandato vencido;**
 - c. convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação - **Convênio vencido;**
 - d. cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado - **Não apresentado;**
 - e. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede - **Não apresentado o local de sede.**
4. Destaque-se que a documentação do protocolo **4409768** se refere à apresentação do projeto técnico.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos:

1. pelo **indeferimento** da proposta, por não atender de forma integral a exigência de complementação processual, conforme disposto parágrafo único do art. 51 da Portaria 3.238/2018;
2. pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise dos documentos apresentados, concedendo-lhe o prazo improrrogável de **30 (trinta) dias** para interposição de recurso, caso discorde da decisão.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 23/09/2019, às 17:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 23/09/2019, às 18:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 24/09/2019, às 08:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4438358** e o código CRC **44F31059**.

Minutas e Anexos

4438358 e 4438362

Referência: Processo nº 53900.073720/2015-00

SEI nº 4438358



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

DESPACHO

Processo nº: 53900.073720/2015-00

Referência: NOTA TÉCNICA Nº 12576/2019/SEI-MCTIC (4438358)

Interessado: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN

Assunto: Indeferimento.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES informa de conformidade com o art. 51 da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, resolve acolher o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 12576/2019/SEI-MCTIC (4438358), constante do processo nº 53900.073720/2015-00, de sorte a indeferir o pedido da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade em **Brotas/SP**, tendo em vista o atendimento parcial à exigência de complementação documental.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 25/09/2019, às 10:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4438362** e o código CRC **BD662850**.

Referência: Processo nº 53900.073720/2015-00

SEI nº 4438362



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

OFÍCIO Nº 25519/2019/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Fundação Educativa e Cultural Julius August Marischen

(CNPJ: 03.725.087/0001-52).

Av. Baldan, nº 2268

15993-000 / Matão – SP

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica e Despacho relativos à análise do processo nº 53900.073720/2015-00. Brotas/SP**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 12576/2019/SEI-MCTIC** (4438358) e do Despacho Interno SEORE4438362, com vistas à comunicação do resultado da análise da documentação dessa entidade relativa ao assunto em questão.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste ofício, para que a entidade apresente recurso, caso discorde da decisão.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 23/09/2019, às 17:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4438371** e o código CRC **E53716D2**.

Referência: Processo nº 53900.073720/2015-00

SEI nº 4438371



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

Data de Envio:

26/09/2019 09:36:23

De:

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:

FINANCEIRO@TVCULTURAPAULISTA.COM.BR
amontoro@uol.com.br
suporteadm@radiomorada.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Mensagem:

Prezado(a),

Ref. 53900.073720/2015-00

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Oficio_4438371.html](#)
[Despacho_4438362.html](#)
[Nota_Técnica_4438358.html](#)

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

NOTA TÉCNICA Nº 9601/2020/SEI-MCTIC

Referência: Processo nº 53900.073720/2015-00 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055824/2015-24.

Assunto: Pedido de Reconsideração: Pelo Indeferimento. Comunicação de Revisão de Atos.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os referidos autos de análise de recurso apresentado pela FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIU AUGUST MARISCHEN, CNPJ: 03.725.087/0001-52, referente ao processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Brotas/SP**, por meio do canal 241E, de acordo com o que estabelece o Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018.

ANÁLISE

2. Conforme detalhado da NOTA TÉCNICA Nº 12576/2019/SEI-MCTIC4438358), a Interessada não atendeu as exigências de documentação com vistas a instruir o feito e sua proposta foi indeferida (Despacho Interno SEORE 4438362).

3. Oportunizada a ampla defesa e contraditório (OFÍCIO Nº 25519/2019, recebido em 26/09/2019 4672727, com prazo de 30 dias), a proponente recorreu tempestivamente em 25/10/2019 (01250.055003/2019-10).

4. Em que pese as razões expendidas, essas não devem prosperar, tendo em vista:

- argumentou que o Ministério público compareceu ao ato de aprovação do Estatuto representado pelo Promotor de Justiça, Guilherme A. R. Franco, o que resta confirmado pela análise dos autos.
- quanto ao vencimento do mandato dos dirigentes, a justificativa referente ao período da exigência ser concomitante ao da mudança também cabe acatamento.
- no que concerne à validade do convênio, a previsão da prorrogação contida em cláusula também é procedente, destacando-se ainda que houve também equívoco de análise no sentido de não se identificar o documento de identificação do representante da IES, que resta comprovado que consta dos autos.
- a entidade ainda argumentou que todas as suas atividades são originadas em Araraquara e por isso enviou certidão do referido local, e não, da sede da recorrente. No entanto, a exigência constante do Anexo da NOTA TÉCNICA Nº 7876/2019/SEI-MCTIC4133028) é clara quando dispõe que a referida certidão deve ser **da sede** da entidade, não sendo válido o argumento referente ao local de outorga.
- Cumpre explicitar que a Portaria em comento foi elaborada nos termos das leis que regem os Serviços de Radiodifusão e trata-se de norma específica e explícita quanto aos documentos que a concorrente deveria apresentar para conseguir/manter habilitação. O art 5º, que não trata de uma fase específica do processo, enuncia que as exigências feitas pelo MC deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos nesta Portaria ou no prazo assinalado no expediente encaminhado à entidade, sob pena de indeferimento da solicitação e arquivamento do processo.
- Ressalte-se que a interessada deve sempre apresentar suas propostas em obediência ao Edital e à Portaria, apresentando os documentos deles constantes, **da forma tal como foi solicitada**, ainda que tenha sido novamente solicitado o documento. Caso fosse acatada a falha na apresentação, seria ferida a isonomia com entidades que apresentaram corretamente o documento.
- **no entanto, o presente recurso poderá configurar perda de objeto, pois foi realizada consulta à CONJUR no sentido de compreender, em todos os aspectos, o posicionamento do douto órgão à questão do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018, e informamos que, independentemente dessa análise recursal, serão tomadas medidas para o ajuste dos autos e nova oportunização de apresentação de documentos, de modo a atender a interpretação da Consultoria Jurídica, conforme esclarecimentos na Nota do Processo Principal do Certame.**

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, nos termos do item 4 e na Nota Técnica do Processo Principal do certame, opinamos pela não reconsideração da decisão, bem como, pela comunicação das novas decisões constantes dos autos do processo principal do



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 20/08/2020, às 13:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 21/08/2020, às 07:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 21/08/2020, às 12:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5466496** e o código CRC **93DEF1E**.

Referência: Processo nº 53900.073720/2015-00

SEI nº 5466496



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

OFÍCIO Nº 17339/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Fundação Educativa e Cultural Julius August Marischen

CNPJ: 03.725.087/0001-52

Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada], com fins exclusivamente educativos, no município de Brotas/SP - Processo nº 53900.073720/2015-00, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055824/2015-24 - Edital nº 78/2015/SEI-MC.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 9597/2020/SEI-MC5466428** e da **NOTA TÉCNICA Nº 9601/2020/SEI-MC5466496**, informando sobre decisões tomadas nos autos desse processo de seleção de outorga.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data estabelecida pela Portaria nº 174, de 27 de julho de 2020 (**a partir de 31/08/2020**), para que essa entidade, apresente documentação ou recurso (caso discorde da decisão), fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 20/08/2020, às 13:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5466498** e o código CRC **89C17D17**.

Referência: Processo nº 53900.073720/2015-00

SEI nº 5466498



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

Data de Envio:

26/08/2020 11:28:59

De:

MC/SDEDU (SEI-MC) <sered.sei@mctic.gov.br>

Para:

FINANCEIRO@TVCULTURAPAULISTA.COM.BR
amontoro@uol.com.br
suporteadm@radiomorada.com.br

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref. 53900.073720/2015-00

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

SEI_MCTI - 5466428 - Nota Técnica.pdf

Oficio_5466498.html

Nota_Tecnica_5466496.html

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

TERMO DE DESANEXAÇÃO

Pelo presente Termo de Desanexação, solicita-se a desanexação dos processos aqui dispostos, nos termos abaixo especificados:

Unidade em que ocorreu a anexação:	COREC-MCOM - Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal
Titular da unidade em que ocorreu a anexação: (deverá assinar o presente documento)	Vilma de Fátima Alvarenga Fanis
Processo original (ou processo "mãe"):	53900.073720/2015-00
Processo a ser desanexado:	53115.009263/2020-13
Justificativa:	Este documento foi anexado errado, deve ser anexado ao processo nº 53900.073715/2015-99.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fátima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 09/02/2021, às 09:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6497065** e o código CRC **3486E91F**.

AVISO:

Para ser considerado válido, o presente Termo de Desanexação deve ser lavrado na unidade em que ocorreu a anexação e assinado pelo titular da mesma (ou por seu substituto, quando no exercício da substituição), que assume a responsabilidade legal por qualquer consequência da referida solicitação. No caso de unidades informais, o pedido deve ser assinado pelo responsável pela unidade formal à qual esta unidade informal está vinculada.

Referência: Processo nº 53900.073720/2015-00

SEI nº 6497065



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN**

CNPJ: **03.725.087/0001-52**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:32:29 do dia 10/12/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/01/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.725.087/0001-52

Razão Social: FUND ED E CULT JULIUS AUGUST MARISCHEN

Endereço: AV SIQUEIRA CAMPOS 1185 / CENTRO / MATAO / SP / 15990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/11/2020 a 25/12/2020

Certificação Número: 2020112623041883497982

Informação obtida em 10/12/2020 14:51:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
<https://infocleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.725.087/0001-52

Certidão nº: 32546391/2020

Expedição: 10/12/2020, às 16:38:46

Validade: 07/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.725.087/0001-52**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE
CNPJ: 03.725.087/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:34:58 do dia 24/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/05/2021.

Código de controle da certidão: **9B9D.4A09.8C2D.BF70**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 03.725.087/0001-52

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº

20120090983-46

Data e hora da emissão

10/12/2020 14:56:20

Validade

6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
SECRETARIA DA FAZENDA**

15990-240 - RUA ORESTE BOZELLI, 1165 CENTRO MATAO SP

Certidão Negativa Débitos Mobiliários

Número 82887/2020

RESSALVADO o direito da Fazenda Municipal cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte abaixo qualificado, que vier a ser apurada, certifico que não constam, até esta data, nesta divisão, pendências em seu cadastro, relativas aos créditos tributário e fiscal.

Identificação

CCM 110908

Contribuinte FUNDAÇÃO EDUC. CULT. JULIUS AUGUST MARISCHEN

CNPJ / CPF 03.725.087/0001-52

IE / RG 441.098.913.113

Endereço AV. BALDAN, 2268

Bairro BENASSI Cidade: MATAO Estado: SP

Atividade OUTRAS ATIVIDADES ASSOCIATIVAS

ATENÇÃO: Esta Certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias.

Matão, Quinta-feira 10 Dezembro 2020

Número: 82887/2020

Inscrição: 110908

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<http://www.matao.sp.gov.br>

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.725.087/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
	DATA DE ABERTURA 29/03/2000		
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
PORTE DEMAIS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO AV BALDAN	NUMERO 2268	COMPLEMENTO *****	
CEP 15.993-000	BAIRRO/DISTRITO BENASSI	MUNICÍPIO MATAO	UF SP
ENDERECO ELETRÔNICO FINANCEIRO@TVCULTURAPAUlista.COM.BR	TELEFONE (16) 3383-9090		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/12/2020** às **14:41:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 03.725.087/0001-52
NOME EMPRESARIAL: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: VIRGILIO DE ABRANCHES QUINTAO NETO
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 10/12/2020 às 16:22 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#) [Consultas CNPJ](#) [Estatísticas](#) [Parceiros](#) [Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



Menu Principal ▾

SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet teia | menu ajuda

Ação: Incluir Pessoa Física Incluir Pessoa Jurídica Alterar Excluir Consultar

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica

CNPJ: 03.725.087/0001-52

Razão Social: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN

Nome Fantasia:
Tipo Sociedade: Fundação

Natureza Sociedade: Fundação

Atividade Econômica: Educacional

Grupo Econômico: >> Informe o grupo econômico <<

Endereço Sede

Endereço: Avenida Baldan

Número/Complemento: 2268

Bairro: Residencial Olivio Benassi

CEP: 15.993-000

Cidade: Matão

UF: SP

Telefone: (16)3339-5999

Fax: (16)3339-5999

E-Mail:
Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:
Bairro:
Cidade:
CEP:
UF:

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
085.118.878-81	FERNANDO FERREIRA LOPES	DIRETOR VICE PRESIDENTE		
744.063.378-49	VIRGILIO DE ABRANCHES QUINTAO NETO	DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO		
744.063.378-49	VIRGILIO DE ABRANCHES QUINTAO NETO	DIRETOR PRESIDENTE		

Vincular Diretor

Procurador

Vincular Procurador

Representante

Vincular Representante

 Recadastrado pela portaria Nº. 447

Voltar

Confirmar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais	Solicitações	Canais Excluídos															
Todos	RTV/RTVD Secundário																
11 total de registros ← 1 - 50 → 50 ⚡ Atualizar ⚡ Filtrar 📁 Salvar Filtro/Ordenação																	
Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data	Id do Canal
		03725087000152								(Todas)							
Editar dados da Outorga	FM-C5) Canal pendente de outorga	03725087000152	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MA...	50418158010	224	92.7	C	230	FM	BOIOCUCANGA	Educativo	P	1	São Sebastião	SP	2019-06-11 14:37:58	57dbac4d896bb
Editar dados da Outorga	TV-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	03725087000152	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MA...	50413445666	30	569	C	800	RTV		Comercial	S	1	Boca da Mata	AL	2019-09-11 16:41:22	57dbab9bf6e
Editar dados da Outorga	TV-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	03725087000152	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MA...	50413456943	30	569	C	800	RTV		Comercial	S	1	Murici	AL	2019-09-11 16:41:22	57dbabfa0ff0a
Editar dados da Outorga	TV-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	03725087000152	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MA...	50413494799	46	665	C	800	RTV		Comercial	S	1	Mamanguape	PB	2019-09-11 16:41:22	57dbabfc6fc2e
Editar dados da Outorga	TV-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	03725087000152	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MA...	50413494870	46	665	C	800	RTV		Comercial	S	1	Pedras de Fogo	PB	2019-09-11 16:41:22	57dbabfc73906
Editar dados da Outorga	TV-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	03725087000152	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MA...	50413494950	30	569	C	800	RTV		Comercial	S	1	Rio Tinto	PB	2019-09-11 16:41:22	57dbabfc77543
Editar dados da Outorga	TV-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	03725087000152	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MA...	50413541037	27	551	C	800	RTV		Comercial	S	1	Vitória de Santo Antão	PE	2019-09-11 16:41:22	57dbac0149684
Editar dados da Outorga	TV-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	03725087000152	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MA...	50413559750	27	551	C	800	RTV		Comercial	S	1	Paudalho	PE	2019-09-11 16:41:22	57dbac02ac9b5
Editar dados da Outorga	TV-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	03725087000152	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MA...	50413588505	30	569	C	800	RTV		Comercial	S	1	Glória do Goitá	PE	2019-09-11 16:41:22	57dbac06ac30f
Editar dados da Outorga	TV-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	03725087000152	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MA...	50412933098	16	485	C	800	RTV		Comercial	S	1	Carmópolis	SE	2020-03-05 04:50:13	57dbabeb665b5
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	03725087000152	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MA...	50408589655	36	605	C	247	GTVD		Educativo	P	1	Araraquara	SP	2020-03-30 08:45:28	57dbab953d97a





SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais	Solicitações	Canais Excluídos													
Todos	RTV/RTVD Secundário														
3 total de registros ⏪ 1 - 50 ⏩ ⏪ Atualizar ⏪ Filtrar ⏪ Salvar Filtro/Ordenação															
Ação Status CNPJ Entidade NumFistel Canal Frequência Classe Serviço Serviço Local Específico Finalidade Caráter Fase Município UF															
Editar dados da Outorga	(FM-C1) Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF	02197951000128	SISTEMA SINTONIA DE COMUNICACAO LTDA	50410181897	235	94.9	C	230	FM		Comercial	P	1	Brotas	SP
Incluir dados da Outorga	(FM-C0) Canal Vago				241	96.1	A4	230	FM		Educativo	P	0	Brotas	SP
Editar dados da Outorga	(FM-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	45775434000100	RADIO BROTENSE LTDA	50415156467	273	102.5	C	230	FM		Comercial	P	1	Brotas	SP



BOA TARDE
Weronica de Jesus LeiteSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF**CPF:** 744.063.378-49

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [weronica.mc - Weronica de Jesus Leite](#)**Data:** [11/12/2020](#)**Hora:** [14:55:33](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

BOA TARDE
Weronica de Jesus LeiteSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF**CPF:** 085.118.878-81

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [weronica.mc - Weronica de Jesus Leite](#)**Data:** [11/12/2020](#)**Hora:** [14:57:32](#)

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Fundações de Direito Privado Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.073720/2015-00

Interessado: Fundação Educativa e Cultural Matonense (Fundação Educativa e Cultural Julius August Marischen)

CNPJ: 03.725.087/0001-52

Localidade: Brotas/SP,

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 241E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem de resposta ao Ofício nº 17339/2020: 60 dias contados a partir de 31/08/2020 conforme Portaria nº 174, de 24/07/2020 (Portaria que estabelece a contagem de prazo devido a suspensão, em razão do COVID19).

Data da postagem: 18/09/2020 e 28/10/2020

Requerimento tempestivo? Sim Não

Localidade em faixa de fronteira? Sim Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? Sim Não

Entidade concorre como filial? Sim Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**:

Universidade

Organização Acadêmica? Centro Universitário

Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 4.0709

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

<p>a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com as seguintes declarações:</p> <p>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</p> <p>(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;</p> <p>(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p> <p>(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p> <p>(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</p> <p>(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p> <p>(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;</p> <p>(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;</p> <p>(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;</p> <p>(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e</p> <p>(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.</p>	<p>Apresentou Petição (N. SEI 5894999), págs. 1 e 2. Petição (N. SEI 5895002), págs. 4 e 5. Obs: Entidade alterou o nome empresarial para Fundação Educativa e Cultural Matonense.</p>
<p>b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;</p>	<p>Apresentou Petição (N. SEI 5895002), págs. 07 a 15.</p>
<p>c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;</p>	<p>Apresentou Petição (N. SEI 5895002), págs. 19 a 25.</p>
<p>d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p>	<p>Apresentou Petição (N. SEI 5895002), págs. 26 a 32.</p>
<p>e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da instituição de educação superior com a qual o convênio foi firmado;</p>	<p>Apresentou Petição (N. SEI 5895002), pág. 33</p>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

<p>f) CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial;</p>	<p>Regular Anexo (N. SEI 6233451) pág. 1 Obs: Entidade alterou o nome empresarial para Fundação Educativa e Cultural Matonense.</p>
<p>g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p>	<p>Regular Petição (N. SEI 5895002), págs. 35 a 41 e Petição (N. SEI 6029551), págs. 1 a 16. LG 2,07 (maior que 1) LC: 2,07 (maior que 1) SG : 16,48 (maior que 1)</p>
<p>h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p>	<p>Regular Certidões (N. SEI 6233434), págs. 2 e 4 Obs: Entidade alterou o nome empresarial para Fundação Educativa e Cultural Matonense.</p>
<p>i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;</p>	<p>Regular Certidões (N. SEI 6233434), págs. 1</p>
<p>j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;</p>	<p>Regular Certidões (N. SEI 6233434), págs. 4 Obs: Entidade alterou o nome empresarial para Fundação Educativa e Cultural Matonense.</p>
<p>k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;</p>	<p>Regular Certidões (N. SEI 6233434), págs. 5</p>
<p>l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;</p>	<p>Regular Certidões (N. SEI 6233434), págs. 6</p>
<p>m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e</p>	<p>Regular Certidões (N. SEI 6233434), págs. 3 Obs: Entidade alterou o nome empresarial para Fundação Educativa e Cultural Matonense.</p>
<p>n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.</p>	<p>Apresentou Petição (N. SEI 5895002), págs. 50 a 59</p>
<p>DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES</p> <p>a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.</p>	<p>Regular SIACCO (N. SEI 6233451) pág. 3 Fernando Ferreira Lopes : Petição (N. SEI 5895002), págs. 61 Virgílio de Abranches Quintão Neto : Petição (N. SEI 5895002), págs. 60</p>

PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

<p>a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?</p>	<p>Não se aplica</p> <p>Entidade : Anexo (N. SEI 6233451), págs. 4 e 5</p> <p>Diretores:</p> <p>Fernando Ferreira Lopes : Anexo (N. SEI 6233451), pág. 7</p> <p>Virgílio de Abranches Quintão Neto: Anexo (N. SEI 6233451), pág. 6</p>
---	--

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 3.238/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015?

(X) Sim, deferida () Não, indeferida



Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite, Chefe da Divisão de Outorgas de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 28/01/2021, às 16:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6231328** e o código CRC **D2F7D3B1**.

Referência: Processo nº 53900.073720/2015-00

SEI nº 6231328



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 6973/2020/SEI-MCOM**Referência: Processo nº 53900.073720/2015-00 apenso/relationado ao Processo nº 53900.055824/2015.****Assunto: Análise Inicial de proposta de pessoa jurídica de direito privado (fundações de direito privado) com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos - Proposta Habilitada e Pleito Deferido.****SUMÁRIO EXECUTIVO****1.**

EDITAL Nº: 78/2015	Data de publicação: 26/10/2015
Interessado: Fundação Educativa e Cultural Matonense (Fundação Educativa e Cultural Julius August Marischen)	CNPJ: 03.725.087/0001-52
Município/UF: Brotas/SP	Serviço: FME
Data de vencimento do prazo para o protocolo para apresentação dos documentos: 60 dias contados a partir de 31/08/2020 conforme Portaria nº 174, de 24/07/2020.	
Data de postagem dos documentos: 18/09/2020 e 28/10/2020	Canal: 241E
Requerimento tempestivo?	(X) sim () não

ANÁLISE

2. De início, registra-se que, em razão do posicionamento da Consultoria Jurídica (CONJUR), no que se refere à aplicabilidade do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018, nos processos de seleção anteriormente regidos pela Portaria nº 4.335/2015, a proponente foi comunicada para, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar recurso e/ou documentação complementar, sob pena de indeferimento do pedido, conforme a Nota Técnica nº 9597/2020 (N. SEI 5466428), encaminhada por meio do Ofício nº 17339/2020 (N. SEI 5466498), enviado à mesma em 26/08/2020.

3. A proponente, em resposta ao já citado ofício, protocolizou tempestivamente os processos nº 53115.009257/2020-58 e nº 53115.009259/2020-47, em 18/09/2020. Além desses, em 28/10/2020, protocolizou tempestivamente o processo nº 53115.017906/2020-94.

4. Posto isso, visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência e análise da documentação apresentada pela proponente, em consonância com o disposto nos artigos 20 a 22 da Portaria nº 3238/2018, conforme Checklist em anexo (N. SEI 6231328).

5. Concluída a análise, verificou-se que a proposta atende às exigências estabelecidas pela Portaria nº 3238/2018, bem como pelo correspondente Edital de Seleção Pública. No entanto, ao atualizar as certidões verificou-se que a proponente alterou sua razão social de Fundação Educativa e Cultural Julius August Marischen para Fundação Educativa e Cultural Matonense.

6. Desta forma, considerando que as alterações estatutárias das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, não dependem de anuência prévia deste Ministério, mas que as mesmas devem as comunicar no prazo de 60 dias, conforme estabelece o art. 39 da Portaria nº 3238/2018, ficará condicionado o deferimento do pleito à apresentação de esclarecimentos e do Estatuto consolidado acompanhado da aprovação do Ministério, bem como das documentações quanto à alteração da razão social efetuada, nos termos do Anexo VIII da já citada portaria.

7. Ressalta-se que a entidade interessada não possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da permissão, bem como não excede os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

8. Informa-se, por fim, que no tocante aos dirigentes, estão sendo devidamente respeitados os limites do referido Decreto, conforme Anexo (N. SEI 6233451), págs. 6 e 7.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, conforme apresentado nos itens acima, opinamos:

- a. pelo deferimento do pleito, de forma condicionada;
- b. pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa ao resultado obtido no processo de seleção em questão;
- c. pelo registro desta informação no Edital de Resultado Final o qual deverá ser publicado no Diário Oficial da União, e;
- d. pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta apresentada.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite, Chefe da Divisão de Outorgas de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 28/12/2020, às 08:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 28/12/2020, às 10:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 13/01/2021, às 10:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 17/03/2021, às 20:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6237053** e o código CRC **712C98FB**.

Minutas e Anexos

Checklist (N. SEI 6231328)

Referência: Processo nº 53900.073720/2015-00

SEI nº 6237053



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 10886/2020/MCOM

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Fundação Educativa e Cultural Matonense (Fundação Educativa e Cultural Julius August Marischen)
CNPJ: 03.725.087/0001-52

Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Brotas/SP - Processo nº 53900.073720/2015-00, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055824/2015-24 - Edital nº 78/2015/SEI-MC.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 6981/2020/SEI-MCOM** (N. SEI6238156) e **NOTA TÉCNICA Nº 6973/2020/SEI-MCOM** (N. SEI6237053), informando sobre decisões tomadas nos autos desse processo de seleção de outorga.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que a entidade apresente a documentação (Anexo VIII da Portaria 3.238/2018) necessária para a correta instrução do feito, sob pena de indeferimento do pedido.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 19/04/2021, às 16:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6238172** e o código CRC **A43D8CDF**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 10886/2020/MCOM - Processo nº 53900.073720/2015-00 - Nº SEI: 6238172



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

Data de Envio:

06/05/2021 16:21:09

De:

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <corec@mctic.gov.br>

Para:

FINANCIERO@TVCULTURAPAULISTA.COM.BR
amontoro@uol.com.br
suporteadm@radiomorada.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Prezado(a), Senhor (a)

Ref. 53900.073720/2015-00

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

SEI_MCTI - 6238156 - Nota Técnica 6981.pdf
SEI_MCTI - 6246308 - Edital 139.pdf
Ofício_6238172.html

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.725.087/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/03/2000
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO AV BALDAN	NÚMERO 2268	COMPLEMENTO *****	
CEP 15.993-000	BAIRRO/DISTRITO BENASSI	MUNICÍPIO MATAO	UF SP
ENDERECO ELETRÔNICO FINANCEIRO@TVCULTURAPAULISTA.COM.BR		TELEFONE (16) 3383-9090	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/04/2022** às **14:19:50** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN**
CNPJ: **03.725.087/0001-52**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:40:16 do dia 19/04/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/05/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
igec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
<https://impostoigc-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.725.087/0001-52

Razão Social: FUND ED E CULT JULIUS AUGUST MARISCHEN

Endereço: AV SIQUEIRA CAMPOS 1185 / CENTRO / MATAO / SP / 15990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/04/2022 a 07/05/2022

Certificação Número: 2022040800381834544286

Informação obtida em 19/04/2022 11:36:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://infocleg-autenticidade-assinatura.caixaleg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE
CNPJ: 03.725.087/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:21:36 do dia 19/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/10/2022.

Código de controle da certidão: **01C3.46BA.9BA4.FEE9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 03.725.087/0001-52

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 22040369414-90

Data e hora da emissão 19/04/2022 14:25:24

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
SECRETARIA DA FAZENDA**

15990-240 - RUA ORESTE BOZELLI, 1165 CENTRO MATAO SP

Certidão Negativa Débitos Mobiliários

Número 96161/2022

RESSALVADO o direito da Fazenda Municipal cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte abaixo qualificado, que vier a ser apurada, certifico que não constam, até esta data, nesta divisão, pendências em seu cadastro, relativas aos créditos tributário e fiscal.

Identificação	
CCM	110908
Contribuinte	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE
CNPJ / CPF	03.725.087/0001-52
IE / RG	441.098.913.113
Endereço	AV. BALDAN, 2268
Bairro	BENASSI
Cidade:	MATAO
Estado:	SP
Atividade	ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA, DE ORG. ASSOCIATIVA LIGADA À CULTURA

ATENÇÃO: Esta Certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias.

Matão, Terça-feira 19 Abril 2022

Número: 96161/2022

Inscrição: 110908

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<http://www.matao.sp.gov.br>

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.725.087/0001-52

Certidão nº: 12252732/2022

Expedição: 19/04/2022, às 14:15:42

Validade: 16/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.725.087/0001-52**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário

menu ajuda

 Dados da consulta Consulta

Perfil das Empresas - FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN

CNPJ:	03725087000152
Presidente:	
Endereço:	Avenida Baldan - Residencial Olivio Benassi
E-mail:	
Capital Social:	0,00
Reserva de Capital:	
Total:	0,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
085.118.878-81	FERNANDO FERREIRA LOPES	DIRETOR VICE PRESIDENTE	
744.063.378-49	VIRGILIO DE ABRANCHES QUINTAO NETO	DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	
744.063.378-49	VIRGILIO DE ABRANCHES QUINTAO NETO	DIRETOR PRESIDENTE	

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir] [Reg] Voltar Imprimir Exportar Excel

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

Estações

Voltar

12 total de registros | 1 - 51 | 51 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		03725087000:				(Todos)																				
▼	▶	TV-C4 (Canal Licenciado)	03725087000152	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	50408589655	P	Educativo	GTVD	247	SP	Araraquara		36	605	C		-21.78333333333	-48.15972222222	0.08	57	1	2021-03-18 10:54:13	57dbab953d97a	Coordena		
▼	▶	TV-C3 (Canal Outorgado - Auardando Licenciamento)	03725087000152	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	50412933098	S	Comercial	RTV	800	SE	Carmópolis		16	485	C		-10.65057222222	-36.989741666667	0.416	25	50401523969	1	2021-03-16 15:36:43	57dbabeb665b5		
▼	▶	TV-C3 (Canal Outorgado - Auardando Licenciamento)	03725087000152	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	50413445666	S	Comercial	RTV	800	AL	Boca da Mata		30	569	C		-9.64833333333	-36.206666666667	0.001	25	50401523969	1	2021-03-16 15:36:44	57dbab9bfc6e		
▼	▶	TV-C3 (Canal Outorgado - Auardando Licenciamento)	03725087000152	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	50413456943	S	Comercial	RTV	800	AL	Murici		30	569	C		-9.31335	-35.94585	0.001	25	50401523969	1	2021-03-16 15:36:44	57dbab9bf0f0a		
▼	▶	TV-C3 (Canal Outorgado - Auardando Licenciamento)	03725087000152	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	50413494799	S	Comercial	RTV	800	PB	Mamanguape		46	665	C		-6.8350277777777	-35.12194444444	0.001	25	50401523969	1	2021-03-16 15:36:44	57dbabfc6fc2e		
▼	▶	TV-C3 (Canal Outorgado - Auardando Licenciamento)	03725087000152	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	50413494870	S	Comercial	RTV	800	PB	Pedras de Fogo		46	665	C		-7.400575	-35.111675	0.001	25	50401523969	1	2021-03-16 15:36:44	57dbabfc73906		
▼	▶	TV-C3 (Canal Outorgado - Auardando Licenciamento)	03725087000152	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	50413494950	S	Comercial	RTV	800	PB	Rio Tinto		30	569	C		-6.8028	-35.081691666667	0.001	25	50401523969	1	2021-03-16 15:36:44	57dbabfc77543		
▼	▶	TV-C3 (Canal Outorgado - Auardando Licenciamento)	03725087000152	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	50413541037	S	Comercial	RTV	800	PE	Vitória de Santo Antônio		27	551	C		-8.1345527777777	-35.29775	0.001	25	50401523969	1	2021-03-16 15:36:45	57dbac0149684		
▼	▶	TV-C3 (Canal Outorgado - Auardando Licenciamento)	03725087000152	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	50413559750	S	Comercial	RTV	800	PE	Paudalho		27	551	C		-7.902883333333	-35.18629722222	0.001	25	50401523969	1	2021-03-16 15:36:45	57dbac02ac9b5		
▼	▶	TV-C3 (Canal Outorgado - Auardando Licenciamento)	03725087000152	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	50413588505	S	Comercial	RTV	800	PE	Glória do Goitá		30	569	C		-8.0070166666667	-35.29226111111	0.001	25	50401523969	1	2021-03-16 15:36:45	57dbac06ac30f		
▼	▶	FM-C5 (Canal pendente de outorga)	03725087000152	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	50418158010	P	Educativo	FM	230	SP	São Sebastião	BOIOCUCANGA	224	92.7	C		-23.76	-45.426388888889	0.3			1	2021-03-16 15:36:49	57dbac40896bb	CANAL RI	
▼	▶	TV-C1 (Canal Outorgado - Auardando Ato de RF)	03725087000152	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	50439712319	P	Comercial	RTVD	801	SE	Carmópolis		23	527	C		-10.6449	-36.9887	0.08		50408589655	1	2021-09-15 13:50:51	60c37be4284ec	GIRED	

Estações

Estações



Voltar

15 total de registros | 1 - 51 | 51 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFis	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Municipio	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal
(Todos)																									
▼ ▶ TV-C4 (Canal Licenciado)		60628369000175	RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	50412612	P	Comercial	RTVD	801	SP	Brotas		28	557	C		-22.284167	-48.126667	0.08	22.35	50404313922	1	2022-02-01 14:37:46	57dbab07833c		
▼ ▶ TV-C4 (Canal Licenciado)		61914891000186	FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	50409996	P	Comercial	RTVD	801	SP	Brotas		36	605	C		-22.35777777778	-48.141666666667	0.08	16	50404319106	1	2021-03-18 10:56:18	57dbab07a7bc		
▼ ▶ TV-C4 (Canal Licenciado)		61413092000126	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	50409645	P	Comercial	RTVD	801	SP	Brotas		32	581	C		-22.3575	-48.14139	0.08	13.7	50405821026	2	2021-03-18 10:56:18	57dbab07caf1		
▼ ▶ FM-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)		02197951000128	SISTEMA SINTONIA DE COMUNICACAO LTDA	50410181	P	Comercial	FM	230	SP	Brotas		235	94.9	C		-22.28333333333	-48.1333333333	0.3			1	2021-03-16 15:36:49	57dbac46SeeF5		
▼ ▶ FM-C0 (Canal Vago)					P	Educativo	FM	230	SP	Brotas		241	96.1	A4		-22.29	-48.073888888889	5			0	2021-03-16 15:36:49	57dbac460c2e		
▼ ▶ FM-C4 (Canal Licenciado)		45775434000100	RADIO BROTENSE LTDA	50415156	P	Comercial	FM	230	SP	Brotas		273	102.5	C		-22.27949722222	-48.1251	0.3	45.0		1	2021-08-06 03:56:47	57dbac56c2be6		
▼ ▶ AM-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)		45775434000100	RADIO BROTENSE LTDA	02008008	P	Comercial	OM	205	SP	Brotas		1180	C		-22.27611111111	-48.125				2	2021-03-16 15:36:52	57dbac7620f1			
▼ ▶ TV-C4 (Canal Licenciado)		89784037000161	TELEVISAO CACHOEIRA DO SUL LTDA	50417142	S	Comercial	RTVD	801	SP	Brotas		39	623	C	Principal	-22.2795	-48.1251		18	50412121557	1	2021-06-25 10:41:49	5bab6e93160de		
▼ ▶ TV-C4 (Canal Licenciado)		46721148000116	TV IMPERADOR LTDA	50417155	S	Comercial	RTVD	801	SP	Brotas		35	599	C	Principal	-22.2795	-48.1251		17	50405944373	1	2021-06-27 03:31:13	5bab6bb1e12c4		
▼ ▶ TV-C4 (Canal Licenciado)		60509239000113	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	50417288	S	Comercial	RTVD	801	SP	Brotas		18	497	C		-22.2795	-48.1251		30	50404318649	1	2021-03-30 03:12:49	5bd7126da75f3		
▼ ▶ TV-C4 (Canal Licenciado)		59152629000108	EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISAO S/A	50417456	S	Comercial	RTVD	801	SP	Brotas		42	641	C		-22.2795	-48.1251		18	50406892920	2	2021-03-18 11:02:52	5c018c023fc0b1		
▼ ▶ TV-C4 (Canal Licenciado)		49931645000137	TV STUDIOS DE JAU S/A	50418556	P	Comercial	RTVD	801	SP	Brotas		38	617	A		-22.35778	-48.14167		15	50410278467	1	2021-03-18 11:03:15	5d010d4693125		
▼ ▶ TV-C5 (Canal pendente de outorga)		46721148000116	TV IMPERADOR LTDA	50418568	P	Comercial	RTVD	801	SP	Brotas		35	599	C		-22.284167	-48.126667			50405944373	1	2021-03-18 11:03:23	5d7651f7ed91e		
▼ ▶ TV-C0 (Canal Vago)					P		RTVD	801	SP	Brotas		43	647	C		-22.35758	-48.14169	0.08				2021-11-05 16:33:13	61893309877a		
▼ ▶ TV-C0 (Canal Vago)					P		RTVD	801	SP	Brotas		39	623	C		-22.35778	-48.14167	0.08				2021-05-04 10:15:33	61b0b5f4e777		





Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

internet teia

menu ajuda

 Dados da consulta Consulta**Consulta Composição da Entidade...**

Tipo de Consulta:		CPF											
CPF:		085.118.878-81											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO		
FERNANDO FERREIRA LOPES	085.118.878-81	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Araraquara		
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Araraquara		
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Sebastião		

Usuário: [weronica.mc](#) - Weronica de Jesus Leite

Data: 19/04/2022

Hora: 14:36:18



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
 SIACCO / Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
<https://siacoo-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

internet teia

menu ajuda

 Dados da consulta Consulta**Consulta Composição da Entidade...**

Tipo de Consulta:	CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CPF:	744.063.378-49										
VIRGILIO DE ABRANCHES QUINTAO NETO	744.063.378-49	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Araraquara
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Araraquara
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	São Sebastião
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Araraquara
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Araraquara
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	São Sebastião

Usuário: **weronica.mc** - Weronica de Jesus LeiteData: **19/04/2022**Hora: **14:37:13**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
 SIACCO / Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
 https://siacoo-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Fundações de Direito Privado Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.073720/2015-00

Interessado: Fundação Educativa e Cultural Matonense (Fundação Educativa e Cultural Julius August Marischen)

CNPJ: 03.725.087/0001-52

Localidade: Brotas/SP,

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 241E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem de resposta ao Ofício nº 17339/2020: 60 dias contados a partir de 31/08/2020 conforme Portaria nº 174, de 24/07/2020 (Portaria que estabelece a contagem de prazo devido a suspensão, em razão do COVID19).

Data da postagem: 18/09/2020 e 28/10/2020

Requerimento tempestivo? Sim Não

Localidade em faixa de fronteira? Sim Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? Sim Não

Entidade concorre como filial? Sim Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**:

Universidade

Organização Acadêmica? Centro Universitário

Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 4.0709

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

<p>a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com as seguintes declarações:</p> <p>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</p> <p>(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;</p> <p>(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p> <p>(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p> <p>(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</p> <p>(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p> <p>(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;</p> <p>(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;</p> <p>(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;</p> <p>(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e</p> <p>(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.</p>	<p>Apresentou Petição (N. SEI 5894999), págs. 1 e 2. Petição (N. SEI 5895002), págs. 4 e 5. Obs: Entidade alterou o nome empresarial para Fundação Educativa e Cultural Matonense.</p>
<p>b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;</p>	<p>Irregular Petição (N. SEI 5895002), págs. 07 a 15. Estatuto consolidado acompanhado da aprovação do Ministério, bem como das documentações quanto à alteração da razão social efetuada, nos termos do Anexo VIII da já citada portaria."</p>
<p>c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;</p>	<p>Apresentou Petição (N. SEI 5895002), págs. 19 a 25.</p>
<p>d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p>	<p>Irregular O convênio não subscrito pelo Reitor da UNESP Petição (N. SEI 5895002), págs. 26 a 32.</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da instituição de educação superior com a qual o convênio foi firmado;	Apresentou Petição (N. SEI 5895002), pág. 33
f) CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial;	Regular Anexo (N. SEI 9717812) pág. 1 Obs: Entidade alterou o nome empresarial para Fundação Educativa e Cultural Matonense.
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Regular Petição (N. SEI 5895002), págs. 35 a 41 e Petição (N. SEI 6029551), págs. 1 a 16. LG 2,07 (maior que 1) LC: 2,07 (maior que 1) SG : 16,48 (maior que 1)
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Regular Certidões (N. SEI 9717812), págs. 3 e 4 Obs: Entidade alterou o nome empresarial para Fundação Educativa e Cultural Matonense.
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	Regular Certidões (N. SEI 9717812), pág. 2
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Regular Certidões (N. SEI 9717812), pág. 4 Obs: Entidade alterou o nome empresarial para Fundação Educativa e Cultural Matonense.
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede ;	Regular Certidões (N. SEI 9717812), pág. 5
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede ;	Regular Certidões (N. SEI 9717812), pág. 6
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Regular Certidões (N. SEI 9717812), pág. 7 Obs: Entidade alterou o nome empresarial para Fundação Educativa e Cultural Matonense.
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Apresentou Petição (N. SEI 5895002), págs. 50 a 59
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Regular SIACCO (N. SEI 9717812) pág. 8 Fernando Ferreira Lopes : Petição (N. SEI 5895002), pág. 61 Virgílio de Abrantes Quintão Neto : Petição (N. SEI 5895002), pág. 60



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA

	<p>Não se aplica</p> <p>Entidade : Anexo (N. SEI 9717812), págs. 9 e 10 Diretores: Fernando Ferreira Lopes : Anexo (N. SEI 9717812), pág. 11 Virgílio de Abranches Quintão Neto: Anexo (N. SEI 9717812), pág. 12</p>
<p>a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?</p>	

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 3.238/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015?

() Sim, deferida (X) Não, indeferida



Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite, Assistente**, em 20/04/2022, às 10:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8106520** e o código CRC **8ABE4B71**.

Referência: Processo nº 53900.073720/2015-00

SEI nº 8106520



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 5132/2022/SEI-MCOMReferência: **Processo nº 53900.073720/2015-00** apenso/reACIONADO ao Processo nº 53900.055824/2015-24.Assunto: **Análise Inicial de proposta de pessoa jurídica de direito privado (fundações de direito privado) com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos - Proposta Inabilitada e Pleito Indeferido.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1.

EDITAL Nº: 78/2015/SEI-MC	Data de publicação: 26/10/2015
Interessado: Fundação Educativa e Cultural Matonense (Fundação Educativa e Cultural Julius August Marischen)	CNPJ: 03.725.087/0001-52
Município/UF: Brotas/SP	Serviço: FME
Data de vencimento do prazo para o protocolo para apresentação dos documentos (ref. NOTA TÉCNICA Nº 8790/2020 5438864): 60 dias de 13/05/2020 + suspensão de prazo referente à pandemia, ou seja, 60 dias contados de 01/09/2020	
Data de postagem desta proposta: 18/09/2020 e 28/10/2020	Canal: 241E
Requerimento tempestivo?	(x) sim () não

ANÁLISE

2. De início, vale registrar que, em razão do posicionamento da Consultoria Jurídica (CONJUR), exarado em Pareceres de casos semelhantes, sobre a aplicabilidade do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018, nos processos de seleção anteriormente regidos pela Portaria nº 4.335/2015, a proponente foi comunicada para, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar recurso e/ou documentação complementar, sob pena de indeferimento do pedido, conforme consta da Nota Técnica nº 9597/2020 (SEI nº 5466428), encaminhada por meio do Ofício nº 17338/2020 (SEI nº 5466487), de 20/08/2020, enviado à mesma em 26/08/2020.

3. A Fundação Educativa e Cultural Matonense (Fundação Educativa e Cultural Julius August Marischen) atendeu à solicitação contida no Ofício nº 17339/2020 (SEI nº 5466498), enviado em 26/08/2020, por meio dos documentos 53115.009257/2020-58, 53115.009259/2020-47 e 53115.017906/2020-94 acostados aos autos, tempestivamente, em 18/09/2020 e 28/10/2020, procedeu-se então à conferência e análise da documentação instrutória apresentada pela proponente, em consonância com o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, que resultou na declaração da entidade em comento como vencedora do processo seletivo através do instituto do deferimento condicionado, julgando haver somente a necessidade de atestar condições pré-existentes em relação a alguns documentos juntados aos autos, segundo a Nota Técnica nº 6973/2020/SEI-MCOM (SEI nº 6237053).

"6. Desta forma, considerando que as alterações estatutárias das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, não dependem de anuência prévia deste Ministério, mas que as mesmas devem as comunicar no prazo de 60 dias, conforme estabelece o art. 39 da Portaria nº 3238/2018, ficará condicionado o deferimento do pleito à apresentação de esclarecimentos e do Estatuto consolidado acompanhado da aprovação do Ministério, bem como das documentações quanto à alteração da razão social efetuada, nos termos do Anexo VIII da já citada portaria."

4. Assim, foi emitida a Nota Técnica nº 6981/2020/SEI-MCOM (SEI nº 238156) e publicado o Edital nº 139/2020/SEI-MCOM, de 9 de abril de 2021, em 20/04/2021 (SEI nº 072582), tornando público o resultado do processo seletivo para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, declarando como vencedora à Fundação Educativa e Cultural Matonense (Fundação Educativa e Cultural Julius August Marischen) de forma condicionada e adjudicando seu objeto à mesma, considerando que não havia norma expressamente impeditiva para a divulgação do resultado dessa forma condicionada por isso, o instituto foi aplicado. Ressalta-se ainda que o Edital não gera direito adquirido, pois se trata apenas da divulgação da adjudicação do objeto.

5. Em resposta à exigência contida na Nota Técnica nº 6973/2020/SEI-MCOM (SEI nº 238153) encaminhada à mesma, por meio do Ofício nº 10886/2020/MCOM (SEI nº 6238172), a entidade encaminhou o processo nº 53115.019895/2021-68, em 21/07/2021. Contudo, devido a dúvidas recentes de análise em processos análogos, foi necessário fazer questionamentos à Consultoria Jurídica antes de se prosseguir com os procedimentos. A CONJUR então, por meio do Parecer nº 00033/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 9308314), de 31/01/2022, apresentou as seguintes considerações em especial:

23. Conforme já esclarecido nas manifestações jurídicas anteriores, ante a impossibilidade da homologação/adjudicação condicional, a área técnica deve, após tornar o ato sem efeito, manifestar-se, conclusivamente, sobre o atendimento dos requisitos pela entidade. Assim, as entidades somente precisam ser notificadas após a edição do novo ato pela Administração, vez que sua atuação dar-se dentro dos limites do princípio da autotutela.

25. Imperioso salientar, no entanto, que, caso a entidade consagrada vencedora venha a ser inabilitada, em fiel observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, esta deve ser devidamente notificada para apresentação das suas razões, caso assim entenda.

29. Portanto, nos parece que a posição adotada pela área técnica e descripta no segundo questionamento se coaduna com o disposto na última decisão do TCU. Assim, não estaria vedada a apresentação de documentação que comprove condição atendida pela entidade interessada quando apresentou sua proposta.

31. Conforme tratado ao longo desta manifestação, o próprio Tribunal de Contas ao analisar processo licitatório, portanto mais rígido do que a seleção das rádios educativas, posicionou-se pela possibilidade de sanear eventuais erros ou falhas que não sejam capazes de alterar o conteúdo e a validade jurídica da documentação ausente. Ressalte-se que não se trata de documento que o proponente não dispunha no momento da apresentação da proposta.

6. Ratificando a observação feita pela Conjur no item 23, eventuais equívocos na apresentação de documentos podem ser sanados quando estes apenas buscam atestar condições pré-existentes, e foi essa a premissa em que se baseou o instituto do deferimento condicionado lá atrás. A análise instrutória considerou que a entidade deveria ser habilitada, pois os documentos foram apresentados tempestivamente, mas havia dúvida no detalhamento dos documentos somente. Pelo princípio da celeridade, apenas adiantamos a publicação do Edital, para que, com a apresentação dos esclarecimentos, já pudéssemos prosseguir para a formalização da Portaria.

7. Entretanto, entendemos a motivação da Consultoria no que concerne a existir homologação em que não deve subsistir dúvidas quanto à habilitação da entidade, e esta diligência vai ser realizada a partir de agora, no sentido de se realizar nova análise conclusiva sobre a presente proposta e no sentido de se retirar os efeitos do Edital nº 139/2020.

8. Portanto, de modo a ajustar o procedimento segundo a orientação da doura CONJUR realizou-se a nova análise da documentação instrutória apresentada pela entidade, segundo a Portaria nº 3.238/2018. Concluída a análise, verificou-se que a proposta da proponente não atende às exigências estabelecidas pela referida Portaria, bem como pelo correspondente Edital de Seleção Pública, em razão do que segue abaixo:

a) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão; Justificativa: Não foi anexado aos autos o estatuto consolidado acompanhado da aprovação do Ministério Público, constando a alteração da razão social efetuada pela entidade, nos termos do Anexo VIII da já citada portaria.

b) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação. Justificativa: O convênio anexado aos autos Petição (SEI nº 5895002), págs. 26 a 32, não foi subscrito pelo Sr. Sandro Roberto Valentino ocupante do cargo de Reitor da Universidade Estadual Paulista - UNESP, conforme se observa à pg. 30.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, conforme apresentado nos itens acima, opinamos:

- a) pelo indeferimento do pleito;
- b) pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa ao resultado obtido no processo de seleção em questão, e;
- c) pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta apresentada.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite, Assistente**, em 20/04/2022, às 16:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 20/04/2022, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 20/04/2022, às 17:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9718506** e o código CRC **61EB2DEB**.

Minutas e Anexos

Checklist anexo (SEI nº 8106520)

Referência: Processo nº 53900.073720/2015-00

SEI nº 9718506



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO DE DECISÃO nº 307 / 2022

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, SUBSTITUTO uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 5132/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9718506), constante do processo nº 53900.073720/2015-00, de sorte a indeferir o pedido da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE (FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUSTO MARISCHEN)**, participante do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de **Brotas/SP**, conforme nova análise conclusiva realizada em decorrência de interpretação de Parecer da Consultoria Jurídica em processo análogo.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga substituto**, em 25/04/2022, às 18:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9718536** e o código CRC **EC33083E**.

Referência: Processo nº 53900.073720/2015-00

SEI nº 9718536



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 8978/2022/MCOM

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Fundação Educativa e Cultural Matonense (Fundação Educativa e Cultural Julius August Marischen)
CNPJ: 03.725.087/0001-52

Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Brotas/SP - Processo nº 53900.073720/2015-00, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055824/2015-24 - Edital nº 78/2015/SEI-MC.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 5146/2022/SEI-MCOM**(SEI nº 9719150), da **NOTA TÉCNICA Nº 5132/2022/SEI-MCOM**(SEI nº 9718506) e do **DESPACHO DE DECISÃO Nº 307** (SEI nº 9718536) informando sobre decisões tomadas nos autos desse processo de seleção de outorga.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade, apresente recurso (caso discorde da decisão), fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 27/04/2022, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9718588** e o código CRC **39AFF6CE**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 8978/2022/MCOM - Processo nº 53900.073720/2015-00 - Nº SEI: 9718588



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

Data de Envio:

03/05/2022 14:35:21

De:

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <corec@mctic.gov.br>

Para:

FINANCIERO@TVCULTURAPAULISTA.COM.BR
amontoro@uol.com.br
suporteadm@radiomorada.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério Das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a), Senhor (a)

Ref. 53900.073720/2015-00

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

SEI_MCTI - 9719150 - Nota Técnica 5146.pdf
Oficio_9718588.html
Despacho_de_Decisao_9718536.html
Nota_Tecnica_9718506.html
Checklist_8106520.html

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 10446/2022/SEI-MCOM

Referência: Processo nº 53900.073720/2015-00, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055824/2015-24.

Assunto: Pedido de Reconsideração. Consulta à Consultoria Jurídica.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os referidos autos de análise de recurso apresentado pela FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENS (FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN), CNPJ 03.725.087/0001-52, referente ao processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Brotas/SP, por meio do canal 241E, de acordo com o que estabelece o Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018.

ANÁLISE

2. Veio à análise desta Coordenação, recurso, apresentado pela interessada, pessoa jurídica de direito privado, em face da decisão que indeferiu o prosseguimento do presente feito, motivada pelas decisões constantes da Nota Técnica nº 5132/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9718506), objeto dos presentes autos.

3. A notificação sobre o resultado da análise de sua proposta se deu por meio do Ofício nº 8978/2022/MCOM (SEI nº 9718588), recebido em 03/05/2022 (SEI nº 9781591), com prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do Ofício, tendo, então, a interessada interposto tempestivamente o pedido ora em análise, objetivando a reconsideração da decisão proferida, conforme documento protocolado neste Ministério em 27/05/2022, sob nº 53115.014086/2022-41.

4. Tendo em vista a tempestividade do pedido de reconsideração em apreço, procedeu-se à análise das razões apresentadas, senão vejamos:

A recorrente argumenta que, em 21/07/2021, por meio do protocolo nº 53115.019895/2021-68, em atenção à Nota Técnica nº 6973/2020/SEI-MCOM, a Recorrente apresentou a essa Pasta a Ata de Reunião que altera o nome da Fundação, registrada no Cartório em 24/09/2020, acompanhada do e-mail, no qual o Promotor de Justiça dá anuência e autoriza o registro da referida alteração estatutária.

Quanto à regularidade da assinatura do representante da IES, afirma que é possível observar que o documento no qual a RECORRENTE celebra o convênio de fornecimento de suporte pedagógico e técnico com a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP), anexado a esse processo em 18/09/2020, por meio do protocolo nº 53115.009259/2020-47, foi assinado digitalmente pelo Sr. Sandro Roberto Valentino. Tal informação consta do documento, mais precisamente, na lateral direita de cada folha, onde também há indicação do código, que deverá ser utilizado para verificar a autenticidade da assinatura no site próprio. Ao consultar o código de assinatura do Sr. Sandro Roberto Valentino, verificou-se que o documento foi corretamente assinado, conforme demonstra o print apresentado.

Conforme já explicitado na Nota Técnica nº 5132/2022 (SEI nº 9718506), a Conjur, por meio de Pareceres exarados em processos análogos, considerou que o Edital que adjudicou o objeto, de forma condicionada, à entidade interessada, deve ser tornado sem efeito, para que a Administração se manifeste por meio de uma análise técnica conclusiva sobre o atendimento dos requisitos pela entidade, e, com base no princípio da autotutela da Administração, corrigir as decisões anteriormente tomadas.

A juntada posterior de documentos não se mostra capaz de elidir o citado deferimento condicionado, o qual não pode ocorrer. No entanto, deve-se salientar que eventuais equívocos na apresentação de documentos podem ser sanados quando estes apenas buscam atestar condições pré-existentes.

Assim, foi realizada nova análise, que se trata de um retorno de fase, de modo que só podem ser considerados os documentos apresentados em resposta ao Ofício nº 17339/2020 (SEI nº 5466498), quais sejam, os relativos aos protocolos 53115.009257/2020-58, 53115.009259/2020-47 e 53115.017906/2020-94 (o protocolo 53115.019895/2021-68 não pertence a esse bloco).

Assim explicado, cumpre informar que a regularidade da assinatura do representante da IES foi de fato confirmada.

No entanto, no que concerne ao Estatuto, nesses protocolos não foram identificados a alteração estatutária que modificou o nome da entidade e a Fundação deveria ter apresentado esse documento, pois a exigência da Portaria específica o seguinte: "estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão".



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

Ressalte-se que a interessada deve sempre apresentar suas propostas em obediência ao Edital e à Portaria, apresentando os documentos deles constantes, da forma tal como foi solicitada.

No entanto, a consolidação apresentada (SEI nº5895002, p. 7-15) não atende ao propósito de informar que ocorreu uma mudança no nome da entidade, nem que ocorreu a alteração estatutária que modificou o nome da entidade. Essa alteração só foi descoberta ao identificar conflito entre o Estatuto e as certidões obtidas pela internet (ex: CNPJ com nome antigo - SEI nº 6233451).

Soubemos, por meio de documento superveniente (o documento SEI nº7911375 do protocolo 53115.019895/2021-68), decorrente da aplicação da "habilitação condicionada", que, em 07/08/2020 ocorreu ata/reunião que modificou o nome da entidade. Só que esse protocolo 53115.019895/2021-68, de 21/07/2021, não pode ser considerado, pois não foi apresentado no prazo do Ofício nº 17339/2020 (SEI nº 5466498), de 60 dias contados de 26/08/2020.

Os protocolos de resposta da entidade datam de 18/09/2020 (53115.009257/2020-58 e 53115.009259/2020-47) e 20/10/2020 (53115.017906/2020-94). Ou seja, a mudança do nome da entidade já tinha ocorrido (desde 07/08/2020) e não foi informada na alteração consolidada apresentada.

Quando da verificação do CNPJ (SEI nº6233451) em 10/12/2020, há um claro conflito, pois aparece um nome completamente diferente e não é possível deferir uma petição de nome X, quando, no registro, se verifica um nome Y.

Se a modificação do estatuto já tinha ocorrido, é esse estatuto modificado em vigor que deveria ter sido apresentado ao Ministério, pois a portaria pede "pelo estatuto social em vigor e suas alterações" ou a consolidação (na qual se espera que apareçam as alterações feitas). Na consolidação apresentada (SEI nº 5895002, p. 7-15), não há menção à ata/reunião que alterou o nome da entidade, ou seja, não é a consolidação mais recente do Estatuto da entidade. Reitere-se que a modificação estatutária ocorreu antes da exigência do Ofício nº 17339/2020.

Cumpre destacar ainda que, conforme o documento SEI nº7911374 do protocolo 53115.019895/2021-68, o registro da referida alteração estatutária ocorreu em 24/09/2020, ou seja, ainda dentro do prazo de 60 dias de apresentação de documentos do Ofício nº 17339/2020 (até 19/10/2020), e a entidade tinha que ter apresentado o estatuto ou a consolidação em vigor até esse prazo e ela descumpriu essa determinação.

5. Contudo, há uma **dúvida** sobre a situação: o pedido de registro de escritura do estatuto consolidado só ocorreu em 08/07/2021 (SEI nº7911375 do protocolo 53115.019895/2021-68). Então, nesse caso (e tendo em vista que o artigo 39 da Portaria nº 3.238/2018 não se aplica ao presente caso, pois a entidade ainda não é permissionária do serviço) é possível considerar que a fundação não tinha a obrigação de apresentar a alteração estatutária que modificou o nome, pois ainda não tinha ocorrido o registro da consolidação do estatuto (que só ocorreu em 08/07/2021) e, dessa forma, poderíamos habilitar a entidade, considerando que o estatuto apresentado (SEI nº5895002, p. 7-15) era válido à época e a divergência do nome se tratava de mera questão a ser sanada apenas por exigência de esclarecimento (com base no preceito de que eventuais equívocos na apresentação de documentos podem ser sanados quando estes apenas buscam atestar condições pré-existentes)?

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, por cautela jurídica, opina-se pela remessa dos autos à Consultoria Jurídica para esclarecimentos sobre a questão apresentada.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 01/08/2022, às 19:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 02/08/2022, às 08:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 02/08/2022, às 18:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 03/08/2022, às 18:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10234158** e o código CRC **B09DE0F0**.

Minutas e Anexos

Não possui.

Referência: Processo nº 53900.073720/2015-00

SEI nº 10234158



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

Ofício Interno nº 23469/2022/MCOM

Brasília, 04 de Agosto de 2022

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 10446/2022/SEI-MCOM (10234158)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 10446/2022/SEI-MCOM (10234158), para conhecimento e providência que julgar necessária.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 05/08/2022, às 19:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10272720** e o código CRC **94919116**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 23469/2022/MCOM - Processo nº 53900.073720/2015-00 - Nº SEI: 10272720



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

PARECER n. 00702/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.073720/2015-00

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE (FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN)

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: I - Consulta encaminhada pela Secretaria de Radiodifusão, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 10446/2022/SEI-MCOM (SEI 10234158)**, na qual apresenta o seguinte questionamento: *"é possível considerar que a fundação não tinha a obrigação de apresentar a alteração estatutária que modificou o nome, pois ainda não tinha ocorrido o registro da consolidação do estatuto (que só ocorreu em 08/07/2021) e, dessa forma, poderíamos habilitar a entidade, considerando que o estatuto apresentado (SEI nº 5895002, p. 7-15) era válido à época e a divergência do nome se tratava de mera questão a ser sanada apenas por exigência de esclarecimento (com base no preceito de que eventuais equívocos na apresentação de documentos podem ser sanados quando estes apenas buscam atestar condições pré-existentes)"*

II - Seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, dotada de ritos e procedimentos previstos em norma para garantia dos princípios constitucionais. III - Necessidade de atendimento das condições previstas pela legislação para habilitação da entidade. IV - Apresentação da alteração estatutária, dentro do prazo concedido, por meio do protocolo SEI 53115.017463/2020-31. V - Devolução dos autos à SERAD, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. Por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 10446/2022/SEI-MCOM (SEI 10234158)**, a Secretaria de Radiodifusão - SERAD informa a apresentação de recurso pela FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE (FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN) em face da decisão que indeferiu o pleito, e apresenta o seguinte questionamento: *"nesse caso (e tendo em vista que o artigo 39 da Portaria nº 3.238/2018 não se aplica ao presente caso, pois a entidade ainda não é permissionária do serviço) é possível considerar que a fundação não tinha a obrigação de apresentar a alteração estatutária que modificou o nome, pois ainda não tinha ocorrido o registro da consolidação do estatuto (que só ocorreu em 08/07/2021) e, dessa forma, poderíamos habilitar a entidade, considerando que o estatuto apresentado (SEI nº 5895002, p. 7-15) era válido à época e a divergência do nome se tratava de mera questão a ser sanada apenas por exigência de esclarecimento (com base no preceito de que eventuais equívocos na apresentação de documentos podem ser sanados quando estes apenas buscam atestar condições pré-existentes)"*.

2. A citada manifestação técnica esclarece os seguintes pontos:

4. Tendo em vista a tempestividade do pedido de reconsideração em apreço, procedeu-se à análise das razões apresentadas, senão vejamos:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
apiens.agu.gov.br/apps/processo/30193410/visualizar/1639967702-980610766
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

A recorrente argumenta que, em 21/07/2021, por meio do protocolo nº 53115.019895/2021-68, em atenção à Nota Técnica nº 6973/2020/SEI-MCOM, a Recorrente apresentou a essa Pasta a Ata de Reunião que altera o nome da Fundação, registrada no Cartório em 24/09/2020, acompanhada do e-mail, no qual o Promotor de Justiça dá anuênci a autoriza o registro da referida alteração estatutária.

Quanto à regularidade da assinatura do representante da IES, afirma que é possível observar que o documento no qual a RECORRENTE celebra o convênio de fornecimento de suporte pedagógico e técnico com a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP), anexado a esse processo em 18/09/2020, por meio do protocolo nº 53115.009259/2020-47, foi assinado digitalmente pelo Sr. Sandro Roberto Valentino. Tal informação consta do documento, mais precisamente, na lateral direita de cada folha, onde também há indicação do código, que deverá ser utilizado para verificar a autenticidade da assinatura no site próprio. Ao consultar o código de assinatura do Sr. Sandro Roberto Valentino, verificou-se que o documento foi corretamente assinado, conforme demonstra o print apresentado.

Conforme já explicitado na Nota Técnica nº 5132/2022 (SEI nº [9718506](#)), a Conjur, por meio de Pareceres exarados em processos análogos, considerou que o Edital que adjudicou o objeto, de forma condicionada, à entidade interessada, deve ser tornado sem efeito, para que a Administração se manifeste por meio de uma análise técnica conclusiva sobre o atendimento dos requisitos pela entidade, e, com base no princípio da autotutela da Administração, corrigir as decisões anteriormente tomadas.

A juntada posterior de documentos não se mostra capaz de elidir o citado deferimento condicionado, o qual não pode ocorrer. No entanto, deve-se salientar que eventuais equívocos na apresentação de documentos podem ser sanados quando estes apenas buscam atestar condições pré-existentes.

Assim, foi realizada nova análise, que se trata de um retorno de fase, de modo que só podem ser considerados os documentos apresentados em resposta ao Ofício nº 17339/2020 (SEI nº [5466498](#)), quais sejam, os relativos aos protocolos 53115.009257/2020-58, 53115.009259/2020-47 e 53115.017906/2020-94 (o protocolo 53115.019895/2021-68 não pertence a esse bloco).

Assim explicado, cumpre informar que a **regularidade da assinatura do representante da IES foi de fato confirmada**.

No entanto, no que concerne ao Estatuto, nesses protocolos não foram identificados a alteração estatutária que modificou o nome da entidade e a Fundação deveria ter apresentado esse documento, pois a exigência da Portaria especifica o seguinte: "estatuto social **em vigor e suas alterações, ou sua consolidação**, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão".

Ressalte-se que a interessada deve sempre apresentar suas propostas em obediência ao Edital e à Portaria, apresentando os documentos deles constantes, da forma tal como foi solicitada.

No entanto, a consolidação apresentada (SEI nº [5895002](#), p. 7-15) não atende ao propósito de informar que ocorreu uma mudança no nome da entidade, nem que ocorreu a alteração estatutária que modificou o nome da entidade. Essa alteração só foi descoberta ao identificar conflito entre o Estatuto e as certidões obtidas pela internet (ex: CNPJ com nome antigo - SEI nº [6233451](#)).

Soubemos, por meio de documento superveniente (o documento SEI nº [7911375](#) do protocolo 53115.019895/2021-68), decorrente da aplicação da "habilitação condicionada", que, em 07/08/2020 ocorreu ata/reunião que modificou o nome da entidade. Só que esse protocolo 53115.019895/2021-68, de 21/07/2021, não pode ser considerado, pois não foi apresentado no prazo do Ofício nº 17339/2020 (SEI nº [5466498](#)), de 60 dias contados de 26/08/2020.

Os protocolos de resposta da entidade datam de 18/09/2020 (53115.009257/2020-58 e 53115.009259/2020-47) e 20/10/2020 (53115.017906/2020-94). Ou seja, a mudança do nome da entidade já tinha ocorrido (desde 07/08/2020) e não foi informada na alteração consolidada apresentada.

Quando da verificação do CNPJ (SEI nº [6233451](#)) em 10/12/2020, há um claro conflito, pois aparece um nome completamente diferente e não é possível deferir uma petição de nome X, quando, no registro, se verifica um nome Y.

Se a modificação do estatuto já tinha ocorrido, é esse estatuto modificado em vigor que deveria ter sido apresentado ao Ministério, pois a portaria pede "pelo estatuto social **em vigor e suas**

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/30193410/visualizar/1639967702-980610766>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

"**alterações**" ou a consolidação (na qual se espera que apareçam as alterações feitas). Na consolidação apresentada (SEI nº [5895002](#), p. 7-15), não há menção à ata/reunião que alterou o nome da entidade, **ou seja, não é a consolidação mais recente do Estatuto da entidade**. Reitere-se que a modificação estatutária ocorreu antes da exigência do Ofício nº 17339/2020.

Cumpre destacar ainda que, conforme o documento SEI nº [7911374](#) do protocolo 53115.019895/2021-68, o registro da referida alteração estatutária ocorreu em 24/09/2020, ou seja, ainda dentro do prazo de 60 dias de apresentação de documentos do Ofício nº 17339/2020 (até 19/10/2020), e a entidade tinha que ter apresentado o estatuto ou a consolidação em vigor até esse prazo e ela descumpriu essa determinação.

5. Contudo, há uma **dúvida** sobre a situação: o pedido de registro de escritura do estatuto consolidado só ocorreu em 08/07/2021 (SEI nº [7911375](#) do protocolo 53115.019895/2021-68). Então, nesse caso (e tendo em vista que o artigo 39 da Portaria nº 3.238/2018 não se aplica ao presente caso, pois a entidade ainda não é permissionária do serviço) é **possível considerar que a fundação não tinha a obrigação de apresentar a alteração estatutária que modificou o nome, pois ainda não tinha ocorrido o registro da consolidação do estatuto** (que só ocorreu em 08/07/2021) e, dessa forma, poderíamos habilitar a entidade, considerando que o estatuto apresentado (SEI nº [5895002](#), p. 7-15) era válido à época e a divergência do nome se tratava de mera questão a ser sanada apenas por exigência de esclarecimento (com base no preceito de que eventuais equívocos na apresentação de documentos podem ser sanados quando estes apenas buscam atestar condições pré-existentes)?

3. É o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

4. Preliminarmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos artigos 2º, II, b, e 11 da Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, instituída pela Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência das normas em tela, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais aspectos jurídicos correlatos são atribuições das Consultorias Jurídicas.

5. Com efeito, a presente análise se restringirá à questão apresentada na NOTA TÉCNICA Nº 10446/2022/SEI-MCOM (SEI 10234158).

6. Feitas as ponderações supra, passa-se à fundamentação jurídica concernente à consulta em tela.

7. Compulsando os autos, observa-se que a habilitação da entidade fora deferida, de forma condicional, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 6973/2020/SEI-MCOM (SEI 6237053)**, em razão da necessidade de "*apresentação de esclarecimentos e do Estatuto consolidado acompanhado da aprovação do Ministério, bem como das documentações quanto à alteração da razão social efetuada, nos termos do Anexo VIII da já citada portaria*".

8. Esta Consultoria se posicionou, em caso análogo, contrária à possibilidade de deferimento condicionado neste estágio da seleção, já que, no momento da publicação do resultado final com a homologação do certame e adjudicação do objeto, não podem subsistir dúvidas que a entidade cumpriu todos os requisitos de habilitação para que figurasse como vencedora.

9. Assim, antes de seguir com a análise procedural, esta Secretaria questiona este órgão se "**é possível considerar que a fundação não tinha a obrigação de apresentar a alteração estatutária que modificou o nome, pois ainda não tinha ocorrido o registro da consolidação do estatuto** (que só ocorreu em 08/07/2021) e, dessa forma, poderíamos habilitar a entidade, considerando que o estatuto apresentado (SEI nº [5895002](#), p. 7-15) era válido à época e a divergência do nome se tratava de mera questão a ser sanada apenas por exigência de esclarecimento (com base no preceito de que eventuais equívocos na apresentação de documentos podem ser sanados quando estes apenas buscam atestar condições pré-existentes)?".

10. De pronto, destaca-se que o processo administrativo, apesar de dotado de características específicas, possui aspectos comuns às demais modalidades de processo, mormente quanto à incidência dos princípios constitucionais. Não restam dúvidas que a observância do rito processual confere legalidade ao feito e torna legítima a decisão a ser tomada ao final, se isonômica a participação das partes e a interpretação sob as provas apresentadas por elas, como evidência do respeito aos direitos fundamentais dos administrados.

11. Muito embora a seleção pública para os serviços de radiodifusão educativa dispense processo de licitação, la sua função social, preponderantemente informativa, e sem caráter lucrativo, conforme prevê o artigo 14, §2º



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/30193410/visualizar/1639967702-980610766>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

do DL n.º 236/67 e no artigo 13, §1º do Decreto nº 52.795/63, deve observar todos os princípios que regem qualquer certame promovido pelo Poder Público.

12. A ampliação do serviço e o surgimento de um número maior de interessados, fez com que o Poder Público estabelecesse uma seleção pública, por meio de critérios objetivos vazados na primazia do interesse público, na tentativa de selecionar, dentre as entidades interessadas, a que, segundo estes mesmos critérios, melhor se habilitar.

13. Portanto, os participantes devem comprovar os requisitos estipulados pela legislação para a prestação do serviço pleiteado, apresentando os documentos de habilitação necessários e atendendo as disposições do Edital regente. Nesse sentido, o art. 21 da Portaria n.º 3238/2018 dispõe:

Art. 21. Será inabilitada a entidade que:

I - **deixar de apresentar requerimento de outorga ou quaisquer das declarações e documentos de habilitação indicados nos anexos I, II ou III, conforme o caso, ou que os apresentem com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital, inclusive as certidões e documentos comprobatórios disponíveis na Internet;**

II - deixar de cumprir as exigências constantes do Edital;

III - possuir outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão;

IV - promover a alienação da IES mantida durante o procedimento de seleção; ou

V - exceda ou vier a exceder os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967. (grifo nosso)

14. No caso das Fundações de Direito Privado, o Anexo III, da mencionada norma, arrola os documentos necessários para habilitação, dentre os quais o "*estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão*".

15. Desta forma, a habilitação da entidade carece da apresentação da documentação exigida.

16. No caso em comento, a Secretaria apresenta a questão pontuando que a legislação exige a apresentação do Estatuto com suas alterações, o que não fora cumprido pela entidade, senão vejamos:

No entanto, no que concerne ao Estatuto, nesses protocolos não foram identificados a alteração estatutária que modificou o nome da entidade e a Fundação deveria ter apresentado esse documento, pois a exigência da Portaria específica o seguinte: "**estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão**".

Ressalte-se que a interessada deve sempre apresentar suas propostas em obediência ao Edital e à Portaria, apresentando os documentos deles constantes, da forma tal como foi solicitada.

No entanto, a consolidação apresentada (SEI nº [5895002](#), p. 7-15) não atende ao propósito de informar que ocorreu uma mudança no nome da entidade, nem que ocorreu a alteração estatutária que modificou o nome da entidade. Essa alteração só foi descoberta ao identificar conflito entre o Estatuto e as certidões obtidas pela internet (ex: CNPJ com nome antigo - SEI nº [6233451](#)).

17. Todavia, observa-se que por meio do protocolo SEI 53115.017463/2020-31, em 23/10/2020, a entidade apresentou a Ata da Assembléia com a alteração estatutária e a aprovação correspondente do Ministério Público. Portanto, dentro do prazo estipulado de 60 dias, a interessada complementou sua documentação com a alteração estatutária efetivada.

18. Por meio da **NOTA TÉCNICA N° 6973/2020/SEI-MCOM (SEI 6237053)**, já em março de 2021, a Secretaria aponta que "*ao atualizar as certidões verificou-se que a proponente alterou sua razão social de Fundação Educativa e Cultural Julius August Marischen para Fundação Educativa e Cultural Matonense*".

19. A entidade, no entanto, por meio do protocolo SEI n.º 53115.019895/2021-68, informa que "*em 23/10/2020, sob o protocolo nº 53115.017463/2020-31, a REQUERENTE encaminhou a esse Ministério a Ata de Reunião do Conselho de Curadores e Diretor, registrada em 24/09/2020, na qual se modificou o nome da Fundação após aprovação do Ministério Público*".

20. A fim de que não restem dúvidas sobre o atendimento do requisito regulamentar, impende repisar a cronologia dos fatos, senão vejamos:

I) Ofício n.º 17339/2020, encaminhado em 26.08.2020, concede prazo para recebimento da documentação em 60 dias;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/30193410/visualizar/1639967702-980610766>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

- II) Entidade apresenta documentação por meio dos protocolos SEI n.ºs 53115.009257/2020-58 e 53115.009259/2020-47, em 18.09.2020. Apresenta Estatuto consolidado em 2010 (doc. SEI 5895002 - fls. 7/14);
- III) Em 23.10.2020, a entidade apresenta a Ata da Reunião realizada em 07 de agosto daquele ano devidamente registrada em Cartório e aprovada pelo membro do parquet através do protocolo SEI 53115.017463/2020-31;
- IV) Em 28.10.2020, a entidade apresenta complementação do balanço através do protocolo SEI 53115.017906/2020-94.

21. Assim, em atenção à consulta apresentada, é certo que a Portaria exige a apresentação da alteração estatutária, ainda que não registrada. Entretanto, no caso em análise, evidencia-se que a entidade atendeu ao disposto, dentro do prazo concedido. Ao que parece, a petição não fora relacionada ao processo correto, o que dificultou a análise da documentação.

22. Superada a questão posta, recomenda-se que a Secretaria ao decidir sobre o deferimento ou indeferimento de pleitos não se utilize da fundamentação de que "*conforme nova análise conclusiva realizada em decorrência de interpretação de Parecer da Consultoria Jurídica em processo análogo*", como utilizado no Despacho de Decisão 307 - doc. SEI 9718536;

23. Em um Estado de Direito, a decisão deve ser motivada e devidamente fundamentada a fim de que a outra parte possa entender e, caso entenda, impugnar o *decisum*.

24. Por fim, esta consultoria recomenda, mais uma vez, que a análise documental das entidades participantes de quaisquer seleções seja realizada com a mais apurada atenção e zelo, atestando a efetiva habilitação das envolvidas.

III - CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, tendo sido analisada a questão proposta, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, para prosseguimento.

26. **Ressalte-se que a presente manifestação se restringiu à consulta posta pela NOTA TÉCNICA N° 10446/2022/SEI-MCOM (SEI 10234158) e ao caso em comento.**

27. Reiteram-se as recomendações dispostas nos itens 22 e 24 desta manifestação.

28. Caso persistam dúvidas, além dos esclarecimentos supra, que os autos sejam novamente encaminhados a este órgão para nova análise e manifestação.

À consideração superior.

Brasília, 14 de setembro de 2022.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária

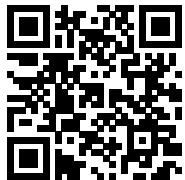
Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900073720201500 e da chave de acesso 4a582b1a

Documento assinado eletronicamente por TÔNIA LAVOGADE COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 980610766 e chave de acesso 4a582b1a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TÔNIA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



LAVOGADE COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 14-09-2022 19:28. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/30193410/visualizar/1639967702-980610766>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 02066/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.073720/2015-00

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Outorga para prestação do serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos

1. Aprovo o PARECER n. 00702/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tônia Lavogade Costa, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre consulta formulada pela Secretaria de Radiodifusão – SERAD a respeito da seguinte questão: *"(...) é possível considerar que a fundação não tinha a obrigação de apresentar a alteração estatutária que modificou o nome, pois ainda não tinha ocorrido o registro da consolidação do estatuto (que só ocorreu em 08/07/2021) e, dessa forma, poderíamos habilitar a entidade, considerando que o estatuto apresentado (SEI nº 5895002, p. 7-15) era válido à época e a divergência do nome se tratava de mera questão a ser sanada apenas por exigência de esclarecimento (com base no preceito de que eventuais equívocos na apresentação de documentos podem ser sanados quando estes apenas buscam atestar condições pré-existentes)?"*

3. Conforme os termos do PARECER n. 00702/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, tem-se que: *"(...) é certo que a Portaria exige a apresentação da alteração estatutária, ainda que não registrada. Entretanto, no caso em análise, evidencia-se que a entidade atendeu ao disposto, dentro do prazo concedido. Ao que parece, a petição não fora relacionada ao processo correto, o que dificultou a análise da documentação."*

4. Deste modo e considerando o item 21 do PARECER n. 00702/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, tem-se que o questionamento suscitado pela SERAD foi esclarecido.

5. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 15 de setembro de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/30193410/visualizar/1639967703-987471004>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900073720201500 e da chave de acesso 4a582b1a



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 987471004 e chave de acesso 4a582b1a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 15-09-2022 08:54. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/30193410/visualizar/1639967703-987471004>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00205/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.073720/2015-00

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE (FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN)

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

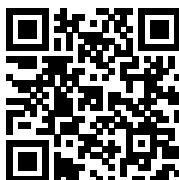
Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 02066/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00702/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 15 de setembro de 2022.

CAROLINA SCHERER
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900073720201500 e da chave de acesso 4a582b1a



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 988234715 e chave de acesso 4a582b1a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 15-09-2022 15:40. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/30193410/visualizar/1639967704-988234715>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

DESPACHO

Processo nº: **53900.073720/2015-00**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento do Parecer Jurídico nº 00702/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU 10400729), e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 16/09/2022, às 11:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10402268** e o código CRC **4DF12CCB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.073720/2015-00

SEI-MCOM nº 10402268



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

DESPACHO

Processo nº: 53900.073720/2015-00

Referência: Parecer Jurídico nº 00702/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10400729)

Interessado: Fundação Educativa E Cultural Matonense

Assunto: Outorga. Consulta Conjur. Devolução dos autos.

À CGOU

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Outorgas (CGOU) para conhecimento do Parecer Jurídico nº 00702/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10400729) e providências cabíveis.

Brasília, 16 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 16/09/2022, às 16:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10402332** e o código CRC **EDFFB951**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.073720/2015-00

SEI-MCOM nº 10402332



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
SECRETARIA DA FAZENDA**

15990-240 - RUA ORESTE BOZELLI, 1165 CENTRO MATAO SP

Certidão Negativa Débitos Mobiliários

Número 101496/2022

RESSALVADO o direito da Fazenda Municipal cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte abaixo qualificado, que vier a ser apurada, certifico que não constam, até esta data, nesta divisão, pendências em seu cadastro, relativas aos créditos tributário e fiscal.

Identificação

CCM **110908**

Contribuinte **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE**

CNPJ / CPF **03.725.087/0001-52**

IE / RG **441.098.913.113**

Endereço **AV. BALDAN, 2268**

Bairro **BENASSI** Cidade: **MATAO** Estado: **SP**

Atividade **ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA, DE ORG. ASSOCIATIVA LIGADA À CULTURA**

ATENÇÃO: Esta Certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias.

Matão, Quarta-feira 09 Novembro 2022

Número: 101496/2022

Inscrição: 110908

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<http://www.matao.sp.gov.br>

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 03.725.087/0001-52

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 22110180001-05

Data e hora da emissão 09/11/2022 11:17:14

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39288b6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://www.infonetautentico.com.br>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.725.087/0001-52

Certidão nº: 39169658/2022

Expedição: 09/11/2022, às 11:15:45

Validade: 08/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.725.087/0001-52**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.725.087/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/03/2000
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO AV BALDAN		NÚMERO 2268	COMPLEMENTO *****
CEP 15.993-000	BAIRRO/DISTRITO BENASSI	MUNICÍPIO MATAO	UF SP
ENDERECO ELETRÔNICO FINANCEIRO@TVCULTURAPAULISTA.COM.BR		TELEFONE (16) 3383-9090	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/11/2022** às **11:15:05** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE
CNPJ: 03.725.087/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:14:59 do dia 09/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/05/2023.

Código de controle da certidão: **5D43.7274.99AB.817D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.725.087/0001-52

Razão Social: FUND ED E CULT JULIUS AUGUST MARISCHEN

Endereço: AV SIQUEIRA CAMPOS 1185 / CENTRO / MATAO / SP / 15990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/11/2022 a 02/12/2022

Certificação Número: 2022110300294627318965

Informação obtida em 09/11/2022 11:07:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://infocleg-autenticidade-assinatura.caixaleg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

 Menu Principal ▾

 SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF												
CPF: 744.063.378-49												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
VIRGILIO DE ABRANCHES QUINTAO NETO	744.063.378-49	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Araraquara	
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Araraquara	
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	São Sebastião	
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Araraquara	
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Araraquara	
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	São Sebastião	

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio

Data: 09/11/2022

Hora: 11:02:58



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

 **Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF												
CPF: 085.118.878-81												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
FERNANDO FERREIRA LOPES	085.118.878-81	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Araraquara	
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Araraquara	
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Sebastião	

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio**

Data: **09/11/2022**

Hora: **11:02:42**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ										
CNPJ:		03.725.087/0001-52										
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
FERNANDO FERREIRA LOPES	085.118.878-81	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Araraquara	
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Araraquara	
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Sebastião	
VIRGILIO DE ABRANCHES QUINTAO NETO	744.063.378-49	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	São Sebastião	
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	São Sebastião	
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Araraquara	
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Araraquara	
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Araraquara	
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Araraquara	

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN**
CNPJ: **03.725.087/0001-52**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:58:40 do dia 09/11/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/12/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

[Imprimir](#) [Voltar](#)

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

Instituição de Educação Superior

Endereço

Natureza Jurídica: Autarquia Estadual ou do Distrito Federal

Representante Legal: PASQUAL BARRETTI (REITOR)



IES

Nome da IES - Sigla: (56) UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO - UNESP

Situação: Ativa

Endereço: Rua Quirino de Andrade

Nº: 215

Complemento:

CEP: 01049-010

Bairro: Centro

UF: SP

Município: São Paulo

Fax: (11) 5627 0201/5627 0202

Telefone: (11) 5627.0233

Sítio: www.unesp.br

Organização Acadêmica: Universidade

E-mail: alexandre.pazoti@unesp.br

Categoria Administrativa: Pública Estadual

Reitor/Dirigente Principal: CELIA MARIA GIACHETI

Tipo de Credenciamento: EAD / Presencial



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

Reitor/Dirigente Principal: CELIA MARIA GIACCHETI

Tipo de Credenciamento: EAD / Presencial

 ÍNDICES

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:	-	-
CI-EaD - Conceito Institucional EaD:	-	-
IGC - Índice Geral de Cursos:	5	2019
IGC Contínuo:	4.1003	2019

 HISTÓRICO DE ÍNDICES

ANO	CI	IGC	CI-EaD
2019	-	5	-
2018	-	5	-
2017	-	5	-
2016	-	4	-
2015	-	4	-

Registro(s): 1 a 5 de 13

Página 1 de 3 5 

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

Dirigentes da Unesp

Araçatuba

Faculdade de Odontologia

Diretor: Glauco Issamu Miyahara

diretor.foa@unesp.br

Vice-diretor: Alberto Carlos Botazzo Delbem

vicediretor.foa@unesp.br

Mandato: 18/08/2019 a 17/08/2023

Faculdade de Medicina Veterinária

Diretor: Iveraldo dos Santos Dutra

diretor.fmva@unesp.br

Vice-diretor: Cecílio Viega Soares Filho

vice-diretor.fmva@unesp.br

Mandato: 10/10/2018 a 09/10/2022

Araraquara

Conselho Diretor do Câmpus

diretor@fcfar.unesp.br

Faculdade de Ciências Farmacêuticas

Diretor: Ricardo Luiz Nunes de Souza

diretor.fcf@unesp.br

Vice-diretor: Marcel Otávio Cerri

vice-diretor.fcf@unesp.br

Mandato: 27/01/2021 a 26/01/2025

Faculdade de Ciências e Letras



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infobieg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

Diretor: Jean Cristtus Portela

diretor.fclar@unesp.br

Vice-diretor: Rafael Alves Orsi

vicediretor.fclar@unesp.br

Mandato: 01/02/2021 a 31/01/2025

Faculdade de Odontologia

Diretora: Edson Alves de Campos

diretor.foar@unesp.br

Vice-diretora: Patrícia Petromilli Nordi Sasso Garcia

vice-diretor.foar@unesp.br

Mandato: 29/03/2020 a 28/03/2024

Instituto de Química

Diretor: Sidney José Lima Ribeiro

diretor.iq@unesp.br

Vice-diretora: Denise Beviláqua

vice-diretor.iq@unesp.br

Mandato: 21/11/2020 a 20/11/2024

Assis

Faculdade de Ciências e Letras

Diretor: Dario Abel Palmieri

diretoria.assis@unesp.br

Vice-diretor: Francisco Cláudio Alves Marques

vice-diretoria.assis@unesp.br

Mandato: 29/11/2019 a 28/11/2023

Bauru

Administração geral do Câmpus

pres-gac@bauru.unesp.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infobieg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

Instituição de Educação Superior Endereço

- Detalhes da IES
- Ato Regulatório
- Graduação
- Especialização
- Processos e-Mec
- Ocorrências

MANTENEDORA

Mantenedora: [\(17109\) UNIVERSIDADE PAULISTA JÚLIO DE MELLO FILHO - UNESP](#)

CNPJ: 48.031.918/0001-24

Natureza Jurídica: Autarquia Estadual ou do Município

Representante Legal: PASQUAL BARRETTI (PASQUAL BARRETTI)

IES

Nome da IES - (56) UNIVERSIDADE PAULISTA JÚLIO DE MELLO FILHO - UNESP
Sigla: PAULISTA JÚLIO DE MELLO FILHO - UNESP



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[nec.gov.br/emecc/consulta-cadastro/detalhamento/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/NTY=](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6)

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Fundações de Direito Privado Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.073720/2015-00

Interessado: Fundação Educativa e Cultural Matonense (Fundação Educativa e Cultural Julius August Marischen)

CNPJ: 03.725.087/0001-52

Localidade: **Brotas/SP**

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 241E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem de resposta ao Ofício nº 17339/2020: 60 dias contados a partir de 31/08/2020 conforme Portaria nº 174, de 24/07/2020 (Portaria que estabelece a contagem de prazo devido a suspensão, em razão do COVID19).

Data da postagem: 18/09/2020 e 28/10/2020

Requerimento tempestivo? Sim Não

Localidade em faixa de fronteira? Sim Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? Sim Não

Entidade concorre como filial? Sim Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**:

Universidade

Organização Acadêmica? Centro Universitário

Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 4.0709

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

<p>a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com as seguintes declarações:</p> <p>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</p> <p>(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;</p> <p>(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p> <p>(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p> <p>(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</p> <p>(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p> <p>(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;</p> <p>(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;</p> <p>(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;</p> <p>(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e</p> <p>(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.</p>	<p>Apresentou Petição (N. SEI 5894999), págs. 1 e 2. Petição (N. SEI 5895002), págs. 4 e 5. Obs: Entidade alterou o nome empresarial para Fundação Educativa e Cultural Matonense.</p>
<p>b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;</p>	<p>Petição (N. SEI 5895002), págs. 07 a 15. Estatuto consolidado acompanhado da aprovação do Ministério, bem como das documentações quanto à alteração da razão social efetuada, nos termos do Anexo VIII da já citada portaria.</p>
<p>c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;</p>	<p>Apresentou Petição (N. SEI 5895002), págs. 19 a 25 - 2022 Vigente à época do envio</p>
<p>d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p>	<p>Petição (N. SEI 5895002), págs. 26 a 32.</p>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da instituição de educação superior com a qual o convênio foi firmado;	Apresentou Petição (N. SEI 5895002), pág. 33
f) CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial;	Regular Anexo (N. SEI 9717812) pág. 1 Atualização (10514608)
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Regular Petição (N. SEI 5895002), págs. 35 a 41 e Petição (N. SEI 6029551), págs. 1 a 16. LG 2,07 (maior que 1) LC: 2,07 (maior que 1) SG : 16,48 (maior que 1)
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Regular Certidões (N. SEI 9717812), págs. 3 e 4 Atualização (10514608) 02/12/22
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	Regular Certidões (N. SEI 9717812), pág. 2 Atualização (10514608) 09/12/22
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Regular Certidões (N. SEI 9717812), pág. 4 Atualização (10514608) 08/05/23
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede ;	Regular Certidões (N. SEI 9717812), pág. 5 Atualização (10514608) 08/05/23
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede ;	Regular Certidões (N. SEI 9717812), pág. 6 Atualização (10514608) 09/12/22
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Regular Certidões (N. SEI 9717812), pág. 7 Atualização (10514608) 08/05/23
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Apresentou Petição (N. SEI 5895002), págs. 50 a 59
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Regular SIACCO (N. SEI 9717812) pág. 8 Fernando Ferreira Lopes : Petição (N. SEI 5895002), pág. 61 Virgílio de Abranches Quintão Neto : Petição (N. SEI 5895002), pág. 60

PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGА

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?

Não se aplica
Entidade : Anexo (N. SEI 9717812), págs. 9 e 10
Diretores:
Fernando Ferreira Lopes : Anexo (N. SEI 9717812), pág. 11
Virgílio de Abranches Quintão Neto: Anexo (N. SEI 9717812), pág. 12
Atualização (10514608)



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 21/11/2022, às 09:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10514290** e o código CRC **CD467991**.

Referência: Processo nº 53900.073720/2015-00

SEI nº 10514290



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 17068/2022/SEI-MCOM

Referência: Processo nº 53900.073720/2015-00, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055824/2015-24.

Assunto: Pedido de Reconsideração. Deferimento.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os referidos autos de análise de recurso apresentado pela FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENS (FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN), CNPJ 03.725.087/0001-52, referente ao processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Brotas/SP, por meio do canal 241E, de acordo com o que estabelece o Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018.

ANÁLISE

2. Veio à análise desta Coordenação, recurso, apresentado pela interessada, pessoa jurídica de direito privado, em face da decisão que indeferiu o prosseguimento do presente feito, motivada pelas decisões constantes da Nota Técnica nº 5132/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9718506), objeto dos presentes autos.

3. A notificação sobre o resultado da análise de sua proposta se deu por meio do Ofício nº 8978/2022/MCOM (SEI nº 9718588), recebido em 03/05/2022 (SEI nº 9781591), com prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do Ofício, tendo, então, a interessada interposto tempestivamente o pedido ora em análise, objetivando a reconsideração da decisão proferida, conforme documento protocolado neste Ministério em 27/05/2022, sob nº 53115.014086/2022-41.

4. Tendo em vista a tempestividade do pedido de reconsideração em apreço, procedeu-se à análise das razões apresentadas, senão vejamos:

A recorrente argumenta que, em 21/07/2021, por meio do protocolo nº 53115.019895/2021-68, em atenção à Nota Técnica nº 6973/2020/SEI-MCOM, a Recorrente apresentou a essa Pasta a Ata de Reunião que altera o nome da Fundação, registrada no Cartório em 24/09/2020, acompanhada do e-mail, no qual o Promotor de Justiça dá anuência e autoriza o registro da referida alteração estatutária.

Quanto à regularidade da assinatura do representante da IES, afirma que é possível observar que o documento no qual a RECORRENTE celebra o convênio de fornecimento de suporte pedagógico e técnico com a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP), anexado a esse processo em 18/09/2020, por meio do protocolo nº 53115.009259/2020-47, foi assinado digitalmente pelo Sr. Sandro Roberto Valentino. Tal informação consta do documento, mais precisamente, na lateral direita de cada folha, onde também há indicação do código, que deverá ser utilizado para verificar a autenticidade da assinatura no site próprio. Ao consultar o código de assinatura do Sr. Sandro Roberto Valentino, verificou-se que o documento foi corretamente assinado, conforme demonstra o print apresentado.

Conforme já explicitado na Nota Técnica nº 5132/2022 (SEI nº 9718506), a Conjur, por meio de Pareceres exarados em processos análogos, considerou que o Edital que adjudicou o objeto, de forma condicionada, à entidade interessada, deve ser tornado sem efeito, para que a Administração se manifeste por meio de uma análise técnica conclusiva sobre o atendimento dos requisitos pela entidade, e, com base no princípio da autotutela da Administração, corrigir as decisões anteriormente tomadas.

A juntada posterior de documentos não se mostra capaz de elidir o citado deferimento condicionado, o qual não pode ocorrer. No entanto, deve-se salientar que eventuais equívocos na apresentação de documentos podem ser sanados quando estes apenas buscam atestar condições pré-existentes.

Assim, foi realizada nova análise, que se trata de um retorno de fase, de modo que só podem ser considerados os documentos apresentados em resposta ao Ofício nº 17339/2020 (SEI nº 5466498), quais sejam, os relativos aos protocolos 53115.009257/2020-58, 53115.009259/2020-47 e 53115.017906/2020-94 (o protocolo 53115.019895/2021-68 não pertence a esse bloco).

Assim explicado, cumpre informar que a regularidade da assinatura do representante da IES foi de fato confirmada.

No entanto, no que concerne ao Estatuto, nesses protocolos não foram identificados a alteração estatutária que modificou o nome da entidade e a Fundação deveria ter apresentado esse documento, pois a exigência da Portaria específica o seguinte: "estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão".

Ressalte-se que a interessada deve sempre apresentar suas propostas em obediência ao Edital e à Portaria,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>



49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

apresentando os documentos deles constantes, da forma tal como foi solicitada.

No entanto, a consolidação apresentada (SEI nº5895002, p. 7-15) não atende ao propósito de informar que ocorreu uma mudança no nome da entidade, nem que ocorreu a alteração estatutária que modificou o nome da entidade. Essa alteração só foi descoberta ao identificar conflito entre o Estatuto e as certidões obtidas pela internet (ex: CNPJ com nome distinto - SEI nº 6233451).

Soubemos, por meio de documento superveniente (o documento SEI nº7911375 do protocolo 53115.019895/2021-68), decorrente da aplicação da "habilitação condicionada", que, em 07/08/2020 ocorreu ata/reunião que modificou o nome da entidade. Só que esse protocolo 53115.019895/2021-68, de 21/07/2021, não pode ser considerado, pois não foi apresentado no prazo do Ofício nº 17339/2020 (SEI nº 5466498), de 60 dias contados de 26/08/2020.

Os protocolos de resposta da entidade datam de 18/09/2020 (53115.009257/2020-58 e 53115.009259/2020-47) e 20/10/2020 (53115.017906/2020-94). Ou seja, a mudança do nome da entidade já tinha ocorrido (desde 07/08/2020) e não foi informada na alteração consolidada apresentada.

Quando da verificação do CNPJ (SEI nº6233451) em 10/12/2020, há um claro conflito, pois aparece um nome completamente diferente e não é possível deferir uma petição de nome X, quando, no registro, se verifica um nome Y.

Se a modificação do estatuto já tinha ocorrido, é esse estatuto modificado em vigor que deveria ter sido apresentado ao Ministério, pois a portaria pede "pelo estatuto social em vigor e suas alterações" ou a consolidação (na qual se espera que apareçam as alterações feitas). Na consolidação apresentada (SEI nº5895002, p. 7-15), não há menção à ata/reunião que alterou o nome da entidade, ou seja, não é a consolidação mais recente do Estatuto da entidade. Reitera-se que a modificação estatutária ocorreu antes da exigência do Ofício nº 17339/2020.

Cumpre destacar ainda que, conforme o documento SEI nº7911374 do protocolo 53115.019895/2021-68, o registro da referida alteração estatutária ocorreu em 24/09/2020, ou seja, ainda dentro do prazo de 60 dias de apresentação de documentos do Ofício nº 17339/2020 (até 19/10/2020), e a entidade tinha que ter apresentado o estatuto ou a consolidação em vigor até esse prazo e ela descumpriu essa determinação.

5. Contudo, havia uma dúvida sobre a situação: o pedido de registro de escritura do estatuto consolidado só ocorreu em 08/07/2021 (SEI nº7911375 do protocolo 53115.019895/2021-68). Então, nesse caso (e tendo em vista que o artigo 39 da Portaria nº 3.238/2018 não se aplica ao presente caso, pois a entidade ainda não é permissionária do serviço) é possível considerar que a fundação não tinha a obrigação de apresentar a alteração estatutária que modificou o nome, pois ainda não tinha ocorrido o registro da consolidação do estatuto (que só ocorreu em 08/07/2021) e, dessa forma, poderíamos habilitar a entidade, considerando que o estatuto apresentado (SEI nº 5895002, p. 7-15) era válido à época e a divergência do nome se tratava de mera questão a ser sanada apenas por exigência de esclarecimento (com base no preceito de que eventuais equívocos na apresentação de documentos podem ser sanados quando estes apenas buscam atestar condições pré-existentes)?

6. Assim, por meio da Nota Técnica nº 10446/2022/SEI-MCOM (SEI nº10234158), foi realizado o referido questionamento à Consultoria Jurídica, que esclareceu o seguinte no Parecer nº 00702/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 10400729):

21. Assim, em atenção à consulta apresentada, é certo que a Portaria exige a apresentação da alteração estatutária, ainda que não registrada. Entretanto, no caso em análise, **evidencia-se que a entidade atendeu ao disposto, dentro do prazo concedido**. Ao que parece, a petição não fora relacionada ao processo correto, o que dificultou a análise da documentação.

7. Tendo em vista a tempestividade da resposta em apreço, procedeu-se à análise da documentação apresentada, a qual se mostra suficiente para se repensar a decisão administrativa outrora tomada, pois os documentos registrados foram apresentados e as certidões ainda estão válidas. Assim, opinamos pela **retratação do indeferimento e habilitação da entidade**.

8. **Por fim, ressalta-se que, posteriormente à publicação do novo Edital, poderão ser feitas exigências documentais de atualização de documentos à entidade (recomendada pela Conjur em diversos pareceres), que deverão ser cumpridas, sob pena de indeferimento da proposta. Reitera-se que o Edital não gera direito adquirido, pois se trata apenas da divulgação da adjudicação do objeto, sendo a outorga somente conferida com a Portaria.**

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, opinamos:

- a) pela retratação do indeferimento e pela **habilitação** da proposta ora em análise,
- b) pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta apresentada, e
- c) pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa ao resultado obtido no processo de seleção em questão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 23/11/2022, às 17:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 23/11/2022, às 17:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 06/12/2022, às 13:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10514303** e o código CRC **44183BC6**.

Minutas e Anexos

Checklist (SEI nº 10514290).

Despacho de retratação nº 1037, referente ao deferimento do recurso (SEI nº 10514307).

Referência: Processo nº 53900.073720/2015-00

SEI nº 10514303



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO DE DECISÃO nº 1037 / 2022

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, uso das atribuições, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 17068/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10514303), constante do processo nº 53900.073720/2015-00, de sorte a conhecer o presente pedido da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE (FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARSHALL)** lhe consequentemente provimento, para reconsiderar a decisão de indeferimento anteriormente tomada com a **retratação da decisão** (art. 24, §1º, da Portaria nº 3.238/2018), tendo em vista a comprovação da apresentação de documentos, atendendo à exigência jurídica processual, referente à seleção para outorga para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de **Brotas/SP**, por meio do canal 241E.



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 06/12/2022, às 18:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10514307** e o código CRC **C434741E**.

Referência: Processo nº 53900.073720/2015-00

SEI nº 10514307



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 29433/2022/MCOM

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Fundação Educativa e Cultural Matonense (Fundação Educativa e Cultural Julius August Marischen)
CNPJ: 03.725.087/0001-52

Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Brotas/SP - Processo nº 53900.073720/2015-00, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055824/2015-24 - Edital nº 78/2015.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da NOTA TÉCNICA Nº 17078/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10514842), da NOTA TÉCNICA Nº 17068/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10514303) e do DESPACHO DE DECISÃO (SEI nº 10514307), informando sobre decisões tomadas nos autos desse processo de seleção de outorga.

2. A este respeito, informamos que o encaminhamento dos atos se faz necessário para ciência da medida tomada por este Ministério.

3. Informamos ainda que já está disponível o Sistema de Protocolo Digital do MCom, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica, acessível a partir do seguinte caminho: <https://www.gov.br/mcom/> >> Serviços >> Protocolo Digital do MCom. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 09/12/2022, às 16:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10514803** e o código CRC **F0802299**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 29433/2022/MCOM - Processo nº 53900.073720/2015-00 - Nº SEI: 10514803



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

Data de Envio:

13/12/2022 20:51:40

De:

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <sei@mcom.gov.br>

Para:

FINANCEIRO@TVCULTURAPAULISTA.COM.BR
amontoro@uol.com.br
suporteadm@radiomorada.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a), Senhor (a)

Ref. 53900.073720/2015-00

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

SEI_MCOM - 10514842 - Nota Técnica 17078.pdf
SEI_MCOM - 10514847 - Edital.pdf
Oficio_10514803.html
Despacho_de_Decisao_10514307.html
Nota_Tecnica_10514303.html
Checklist_10514290.html

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
 Departamento de Outorga e Pós-Outorga
 Coordenação-Geral de Outorgas
 Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 5146/2022/SEI-MCOM

Referência: **53900.055824/2015-24 e apensos/reacionados.**

Assunto: **Resultado Final de Processo de Seleção para Outorga - Mudança de resultado.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de resultado final de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Brotas/SP**, por meio do canal 241E, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21/09/2015 e a Portaria nº 3.238 de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21/06/2018, e o Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015.

ANÁLISE

2. Inicialmente, registra-se que devido a dúvidas recentes de análise em processos análogos, foi necessário fazer questionamentos à Consultoria Jurídica antes de se prosseguir com os procedimentos. A CONJUR então, por meio do Parecer nº 00033/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 9308314), de 31/01/2022, apresentou as seguintes considerações em especial:

"23. Conforme já esclarecido nas manifestações jurídicas anteriores, **ante a impossibilidade da homologação/adjudicação condicional, a área técnica deve, após tornar o ato sem efeito, manifestar-se, conclusivamente, sobre o atendimento dos requisitos pela entidade.** Assim, as entidades somente precisam ser notificadas após a edição do novo ato pela Administração, vez que sua atuação dar-se dentro dos limites do princípio da autotutela.

25. Imperioso salientar, no entanto, que, caso a entidade consagrada vencedora venha a ser inabilitada, em fiel observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, esta deve ser devidamente notificada para apresentação das suas razões, caso assim entenda.

29. Portanto, nos parece que a posição adotada pela área técnica e descrita no segundo questionamento se coaduna com o disposto na última decisão do TCU. Assim, não estaria vedada a apresentação de documentação **que comprove condição atendida pela entidade interessada quando apresentou sua proposta.**

31. Conforme tratado ao longo desta manifestação, o próprio Tribunal de Contas ao analisar processo licitatório, portanto mais rígido do que a seleção das rádios educativas, posicionou-se pela possibilidade de sanear eventuais erros ou falhas que não sejam capazes de alterar o conteúdo e a validade jurídica da documentação ausente. **Ressalte-se que não se trata de documento que o proponente não dispunha no momento da apresentação da proposta.**"

3. Dessa forma, obedecendo-se ao posicionamento da Conjur, no sentido de se realizar nova análise conclusiva sobre a proposta anteriormente vencedora de modo condicional (Fundação Educativa e Cultural Matonense- Fundação Educativa e Cultural Julius August Marischen), e no sentido de se retirar os efeitos do Edital nº 139/2020 (SEI nº 7072582), foi realizada nova análise conclusiva sobre a referida proposta. Na Nota Técnica nº 5132/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9718506) do processo apenso da entidade nº 53900.073720/2015-00, foi feito esclarecimento completo a respeito do posicionamento da área à época da habilitação condicionada e do novo posicionamento pelo indeferimento no presente momento.

4. Ademais, com o indeferimento da Fundação acima citada anteriormente declarada vencedora de modo condicional, foi analisada a documentação apresentada pela Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil (quarta colocada) resultando no deferimento da proposta, por atender às exigências estabelecidas pela Portaria nº 3.238/2018, bem como pelo correspondente Edital de Seleção Pública, conforme exposto na Nota Técnica nº 5172/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9720399) e Despacho de Decisão nº 308 (SEI nº 9720414).

5. Assim sendo, o resultado final obtido é o seguinte:

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO (Detalhamento nas Notas Técnicas nº 9597/2020, nº 6981/2020 e nº 5146/2022)
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE APUCARANA - CESUAP	Instituição de Educação Superior.	53900.076541/2015-16	1º Lugar	Não se aplica.	2,365	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar, solicitada na Nota Técnica nº 9597/2020.
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE (FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN)	Fundação de Direito Privado.	53900.073720/2015-00	2º Lugar	Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP	4,0709	Indeferida	Fundação sem sede na localidade. A proposta da proponente não atendeu às exigências estabelecidas pela referida Portaria, bem como pelo correspondente Edital de Seleção Pública, Nota Técnica nº



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://minleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

5132/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9718506)							
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	Fundação de Direito Privado.	53900.076284/2015-12	3º Lugar	Universidade Federal de Sergipe - UFS	3,0186	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar, solicitada na Nota Técnica nº 9597/2020.
FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL	Fundação de Direito Privado.	53900.073656/2015-59	4º Lugar	Faculdade Eduvale de Avaré	2,9649	Deferida (Vencedora)	A proposta da proponente atendeu às exigências estabelecidas pela referida Portaria, bem como pelo correspondente Edital de Seleção Pública, Nota Técnica nº 5172/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9720399)
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	Fundação de Direito Privado.	53900.000128/2016-61	5º Lugar	Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel do Estado de São Paulo - IMES	2,3763	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar, solicitada na Nota Técnica nº 9597/2020.
FUNDAÇÃO DE INCENTIVO A PESQUISA - FUNPESQ	Fundação de Direito Privado.	53900.076546/2015-49	6º Lugar	Faculdade de Apucarana - FAP, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Apucarana - CESUAP.	2,3650	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar, solicitada na Nota Técnica nº 9597/2020.
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	Fundação de Direito Privado.	53900.077003/2015-49	7º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2,1713	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar, solicitada na Nota Técnica nº 9597/2020.
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	Fundação de Direito Privado.	53900.067489/2015-15	8º Lugar	Universidade Evangélica do Brasil - UEBRA (instituição não credenciada no MEC).	-	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar, solicitada na Nota Técnica nº 9597/2020.
FUNDAÇÃO CULTURAL PORTAL DA COMUNICAÇÃO	Fundação de Direito Privado.	53900.076381/2015-13	-	-	-	Desclassificada	Associação privada, constituída há menos de um ano.

6. Dessa forma, observando o item 4 dos autos, a FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL, pessoa jurídica de direito privado (fundação de direito privado), será declarada vencedora do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão.

7. Entretanto, nos termos dos itens acima, cumpre destacar que no caso em comento, que é **atípico (revisão de ato ocorrido em decorrência de nova interpretação da CONJUR)**, a Nota Técnica nº 9597/2020/SEI-MCTIC (SEI nº 5466428) já informou às proponentes que o resultado seria alterado e já oportunizou a chance recursal, conforme Item 4:

"II. se a entidade melhor classificada apresentar todos os documentos corretamente, será publicado o novo Edital de Resultado final - o qual, além da declaração do vencedor, conterá também o dispositivo de anulação do EDITAL Nº 65/2019/SEI-MCTIC. A anulação se justifica pela consideração do poder de autotutela, porque, também por orientação de Pareceres da Consultoria Jurídica em casos semelhantes, conforme interpretação da Consultoria, a aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018 deveria ter sido observada antes da publicação do Edital de resultado final; ou seja, a exigência de complementação deve ser feita antes do Edital a todos participantes."

8. Desta forma, o próximo passo do procedimento, seria a publicação de novo Edital declarando a FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL, pessoa jurídica de direito privado (fundação de direito privado) vencedora do presente certame, anulando o Edital nº 65/2019/SEI-MCTIC (SEI nº 4160385) e tornando sem efeito o Edital nº 139/2020/SEI-MCOM (SEI nº 7072582).

9. Contudo, em razão da atipicidade do certame, por cautela jurídica, e ainda considerando a mudança de resultado ocorrida em relação ao Edital nº 139/2020, opinamos antes do encaminhamento dos autos à CONJUR, pela comunicação do resultado obtido nesta seleção pública a todas as participantes, garantindo-lhes a **ampla defesa e contraditório**, concedendo-lhes novo prazo para que, se for o caso, apresentem recurso.

CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, opinamos pela comunicação das decisões explicitadas às participantes, encaminhando cópia da presente Nota Técnica, concedendo-lhes prazo de 30 (trinta) dias para que, havendo interesse, apresentem recurso.

À consideração superior.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[ncom.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=10621946&infra...](https://infoleg-autenticidade-assimilacao.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-94aff39286b6) 2/3

49a96579-e44c-4480-9890-94aff39286b6

Minutas e Anexos



Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite, Assistente**, em 26/04/2022, às 12:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 26/04/2022, às 13:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga substituto**, em 26/04/2022, às 18:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9719150** e o código CRC **439B7C73**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://super.mcom.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=10621946&infra...

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorga

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 17078/2022/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.055824/2015-24 e apensos/relacionados.**

Assunto: **Resultado Final de Processo de Seleção para Outorga - Objeto Adjudicado. Novo Edital.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de resultado final de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Brotas/SP**, por meio do canal 241E, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21/09/2015 e a Portaria nº 3.238 de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21/06/2018, e o Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015.

ANÁLISE

2. Conforme explicado na Nota Técnica nº 5146/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9719150), em razão de entendimento da CONJUR referente à impossibilidade da homologação/adjudicação condicional, foi realizada nova análise conclusiva no certame.

3. Em razão da atipicidade do certame, por cautela jurídica, e ainda considerando a possibilidade de mudança de resultado ocorrida em relação ao Edital nº 139/2020, opinamos antes do encaminhamento dos autos à CONJUR, pela comunicação do resultado obtido nesta seleção pública a todas as participantes, garantindo-lhes a **ampla defesa e contraditório**, concedendo-lhes novo prazo para que, se for o caso, apresentem recurso.

4. A Fundação Educativa e Cultural Matonense (Fundação Educativa e Cultural Julius August Marischen), processo apenso nº 53900.073720/2015-00, foi a única a apresentar recurso, que restou deferido conforme esclarecimentos constantes da Nota Técnica nº 17068/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10514303). Foi feito esclarecimento completo a respeito do posicionamento da área à época da habilitação condicionada da Nota Técnica nº 6973/2020/SEI-MCOM (SEI nº 6237053) e o novo posicionamento pela habilitação no presente momento.

5. Então, não mais havendo a mudança de resultado, cabe apenas publicar novo Edital que torna sem efeito o Edital nº 139/2020/SEI-MCOM, de 9 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2021; que mantém a anulação do Edital nº 65/2019/SEI-MCTIC, de 02 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 07 de maio de 2019; e que declara como vencedora do certame a Fundação Educativa e Cultural Matonense (Fundação Educativa e Cultural Julius August Marischen).

6. Dessa forma, restou concluído que a **habilitação da referida entidade deve ser mantida** e nesse mesmo novo Edital de retirada de efeitos, deve constar a adjudicação não-condicionada do objeto à entidade, pelas razões expostas.

7. Com a habilitação de entidade melhor classificada, a proposta da Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil, processo apenso nº 53900.073656/2015-59, agora quarta colocada em razão dos critérios de IGC referentes à nova apresentação documental, retoma a condição de prejudicada no certame.

8. **Não houve mudança de resultado em relação ao Edital nº 139/2021 e nem em relação ao nº 65/2019 e todas as entidades já tiveram a oportunidade de se manifestar nos autos no**

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://minleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

momento da revisão de ato ocorrida na Nota Técnica nº 9597/2020 (SEI nº 5466428), em respeito ao contraditório e à ampla defesa.

9. Cabe ressaltar que, em consulta ao MOSAICO (Sistema de Controle de Radiodifusão da Anatel - Anexo (SEI nº 10514608), verificamos que a entidade possui outra outorga (Araraquara/SP TVE/GTVDE) e aparece na planilha de controle de editais de seleção pública como vencedora em outra localidade, qual seja: São Sebastião (Boiçucanga)/SP (FME).

CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, opinamos:

- a) pela declaração do resultado, indicando a FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE (FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN) como vencedora do presente processo de seleção, homologando-se este procedimento, e adjudicando à vencedora o seu objeto;
- b) por tornar sem efeito o Edital nº 139/2020/SEI-MCOM, de 9 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2021 (SEI nº 7072582);
- c) pela manutenção da anulação do Edital nº 65/2019/SEI-MCTIC, de 02 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 07 de maio de 2019 (SEI nº 4160385);
- d) pelo encaminhamento de cópia da presente Nota Técnica às proponentes;
- e) pelo arquivamento dos processos das demais entidades concorrentes, considerando a conclusão do procedimento de seleção, se for o caso.

À consideração superior.

Minutas e Anexos

Edital SEI nº 10514847.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 23/11/2022, às 17:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 23/11/2022, às 17:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 06/12/2022, às 13:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 06/12/2022, às 18:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10514842** e o código CRC **66AE2BFB**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://mcom.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=11458798&infra...

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6> 3/3

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/12/2022 | Edição: 233 | Seção: 3 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Secretaria de Radiodifusão

EDITAL N° 188/2022/SEI-MCOM

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018, na NOTA TÉCNICA N° 5146/2022/SEI-MCOM e na NOTA TÉCNICA N° 17078/2022/SEI-MCOM, constante do Processo nº 53900.055824/2015-24, resolve:

a) tornar sem efeito o Edital nº 139/2020/SEI-MCOM, de 9 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2021;

b) anular o Edital nº 65/2019/SEI-MCTIC, de 02 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 07 de maio de 2019, bem como todos os atos subsequentes dele decorrentes; e

c) neste mesmo ato, homologar o procedimento de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Brotas, Estado de São Paulo, por meio do canal 241E, Classe A4, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, e adjudicar seu objeto à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE (FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN), nos termos da legislação vigente, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste Edital.

Caso, após a publicação da presente homologação, a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, §§ 2º a 4º, da Portaria nº 3.238, de 2018, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

Encaminhem-se os processos das demais entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO (Detalhes nas I Técnicas 9597, 6981, 5146 nº 1707)
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE APUCARANA - CESUAP	Instituição de Educação Superior.	53900.076541/2015-16	1º Lugar	Não se aplica.	2,365	Indeferida	Não apresenta docu com solic Nota nº 9!
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE (FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN)	Fundação de Direito Privado.	53900.073720/2015-00	2º Lugar	Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP	4,0709	Deferida (Vencedora)	Funciona sede local Propõe defesa Técnica 1707 (SEI 1051)



FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	Fundação de Direito Privado.	53900.076284/2015-12	3º Lugar	Universidade Federal de Sergipe - UFS	3,0186	Indeferida	Não apre docu com solic Nota nº 9!
FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL	Fundação de Direito Privado.	53900.073656/2015-59	4º Lugar	Faculdade Eduvale de Avaré	2,9649	Prejudicada	Anál preju em v defe de o entic melt clas
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	Fundação de Direito Privado.	53900.000128/2016-61	5º Lugar	Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel do Estado de São Paulo - IMES	2,3763	Indeferida	Não apre docu com solic Nota nº 9!
FUNDAÇÃO DE INCENTIVO A PESQUISA - FUNPESQ	Fundação de Direito Privado.	53900.076546/2015-49	6º Lugar	Faculdade de Apucarana - FAP, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Apucarana - CESUAP.	2,3650	Indeferida	Não apre docu com solic Nota nº 9!
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	Fundação de Direito Privado.	53900.077003/2015-49	7º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2,1713	Indeferida	Não apre docu com solic Nota nº 9!
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	Fundação de Direito Privado.	53900.067489/2015-15	8º Lugar	Universidade Evangélica do Brasil - UEBRA (instituição não credenciada no MEC).	-	Indeferida	Não apre docu com solic Nota nº 9!
FUNDAÇÃO CULTURAL PORTAL DA COMUNICAÇÃO	Fundação de Direito Privado.	53900.076381/2015-13	-	-	-	Desclassificada	Assoc priva cons men ano.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://web.dou-/edital-n-188/2022/sei-mcom-449819718>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 03.725.087/0001-52

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23010093769-03

Data e hora da emissão 04/01/2023 20:55:20

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
SECRETARIA DA FAZENDA**

15990-240 - RUA ORESTE BOZELLI, 1165 CENTRO MATAO SP

Certidão Negativa Débitos Mobiliários

Número 104138/2023

RESSALVADO o direito da Fazenda Municipal cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte abaixo qualificado, que vier a ser apurada, certifico que não constam, até esta data, nesta divisão, pendências em seu cadastro, relativas aos créditos tributário e fiscal.

Identificação

CCM **110908**

Contribuinte **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE**

CNPJ / CPF **03.725.087/0001-52**

IE / RG **441.098.913.113**

Endereço **AV. BALDAN, 2268**

Bairro **BENASSI** Cidade: **MATAO** Estado: **SP**

Atividade **ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA, DE ORG. ASSOCIATIVA LIGADA À CULTURA**

ATENÇÃO: Esta Certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias.

Matão, Quarta-feira 04 Janeiro 2023

Número: 104138/2023

Inscrição: 110908

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<http://www.matao.sp.gov.br>

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.725.087/0001-52

**Razão
Social:** FUND ED E CULT JULIUS AUGUST MARISCHEN

Endereço: AV SIQUEIRA CAMPOS 1185 / CENTRO / MATAO / SP / 15990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/12/2022 a 28/01/2023

Certificação Número: 2022123000414315055598

Informação obtida em 04/01/2023 20:52:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](https://infocfr.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

<https://infocfr.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> 49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.725.087/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/03/2000
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO AV BALDAN	NUMERO 2268	COMPLEMENTO *****
CEP 15.993-000	BAIRRO/DISTRITO BENASSI	MUNICÍPIO MATAO
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@TVCULTURAPAUlista.COM.BR		TELEFONE (16) 3383-9090
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/01/2023 às 20:52:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://es.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpireva/Cnpireva_Comprovante.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE
CNPJ: 03.725.087/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:52:06 do dia 04/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/07/2023.

Código de controle da certidão: **9366.E917.93F7.7C0A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.725.087/0001-52

Certidão nº: 415819/2023

Expedição: 04/01/2023, às 20:51:57

Validade: 03/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.725.087/0001-52**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

 **Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF												
CPF: 744.063.378-49												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
VIRGILIO DE ABRANCHES QUINTAO NETO	744.063.378-49	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Araraquara	
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Araraquara	
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	São Sebastião	
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Araraquara	
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Araraquara	
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	São Sebastião	

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio**

Data: **04/01/2023**

Hora: **20:41:46**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

 Menu Principal ▾

 SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF												
CPF: 085.118.878-81												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
FERNANDO FERREIRA LOPES	085.118.878-81	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Araraquara	
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Araraquara	
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Sebastião	

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio

Data: 04/01/2023

Hora: 20:41:33



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ										
CNPJ:		03.725.087/0001-52										
FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
FERNANDO FERREIRA LOPES	085.118.878-81	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Araraquara	
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Araraquara	
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Sebastião	
VIRGILIO DE ABRANCHES QUINTAO NETO	744.063.378-49	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	São Sebastião	
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	São Sebastião	
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Araraquara	
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Araraquara	
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Araraquara	
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Araraquara	

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE**

CNPJ: **03.725.087/0001-52**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 20:40:47 do dia 04/01/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/02/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

[Imprimir](#) [Voltar](#)

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

CHECKLIST

Análise Documental para Formalização de Portaria

Processo nº: 53900.073720/2015-00

Interessado: Fundação Educativa e Cultural Matonense (Fundação Educativa e Cultural Julius August Marischen)

CNPJ: 03.725.087/0001-52

Localidade: **Brotas/SP**

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 241E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem de resposta ao Ofício nº 17339/2020: 60 dias contados a partir de 31/08/2020 conforme Portaria nº 174, de 24/07/2020 (Portaria que estabelece a contagem de prazo devido a suspensão, em razão do COVID19).

Data da postagem: 18/09/2020 e 28/10/2020

Requerimento tempestivo? Sim Não

Localidade em faixa de fronteira? Sim Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? Sim Não

Entidade concorre como filial? Sim Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**:

Universidade

Organização Acadêmica? Centro Universitário

Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 4.0709

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

<p>a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com as seguintes declarações:</p> <p>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</p> <p>(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;</p> <p>(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p> <p>(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p> <p>(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</p> <p>(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p> <p>(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;</p> <p>(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;</p> <p>(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;</p> <p>(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e</p> <p>(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.</p>	<p>Apresentou Petição (N. SEI 5894999), págs. 1 e 2.</p> <p>Petição (N. SEI 5895002), págs. 4 e 5.</p> <p>Obs: Entidade alterou o nome empresarial para Fundação Educativa e Cultural Matonense.</p>
<p>b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;</p>	<p>Petição (N. SEI 5895002), págs. 07 a 15.</p> <p>Estatuto consolidado acompanhado da aprovação do Ministério, bem como das documentações quanto à alteração da razão social efetuada, nos termos do Anexo VIII da já citada portaria.</p>
<p>c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;</p>	<p>Apresentou Petição (N. SEI 5895002), págs. 19 a 25 - 2022</p> <p>Vigente à época do envio</p>
<p>d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p>	<p>Petição (N. SEI 5895002), págs. 26 a 32.</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da instituição de educação superior com a qual o convênio foi firmado;	Apresentou Petição (N. SEI 5895002), pág. 33
f) CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial;	Regular Anexo (N. SEI 9717812) pág. 1 Atualização (10610450)
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Regular Petição (N. SEI 5895002), págs. 35 a 41 e Petição (N. SEI 6029551), págs. 1 a 16. LG 2,07 (maior que 1) LC: 2,07 (maior que 1) SG : 16,48 (maior que 1)
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Regular Certidões (N. SEI 9717812), págs. 3 e 4 Atualização (10610450) 28/01/23
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	Regular Certidões (N. SEI 9717812), pág. 2 Atualização (10610450) 03/02/23
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Regular Certidões (N. SEI 9717812), pág. 4 Atualização (10610450) 03/07/23
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede ;	Regular Certidões (N. SEI 9717812), pág. 5 Atualização (10610450) 04/07/23
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede ;	Regular Certidões (N. SEI 9717812), pág. 6 Atualização (10610450) 04/02/23
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Regular Certidões (N. SEI 9717812), pág. 7 Atualização (10610450) 03/07/23
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Apresentou Petição (N. SEI 5895002), págs. 50 a 59
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Regular SIACCO (N. SEI 9717812) pág. 8 Fernando Ferreira Lopes : Petição (N. SEI 5895002), pág. 61 Virgílio de Abranches Quintão Neto : Petição (N. SEI 5895002), pág. 60
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

<p>a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 e está em conformidade com art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63?</p>	<p>Não se aplica Entidade : Anexo (N. SEI 9717812), págs. 9 e 10 Diretores: Fernando Ferreira Lopes : Anexo (N. SEI 9717812), pág. 11 Virgílio de Abranches Quintão Neto: Anexo (N. SEI 9717812), pág. 12 Atualização (10610450)</p>
--	--



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 09/01/2023, às 15:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10610451** e o código CRC **706E7900**.

Referência: Processo nº 53900.073720/2015-00

SEI nº 10610451



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 227/2023/SEI-MCOM

Referência: Processo nº 53900.073720/2015-00, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055824/2015-24.

Assunto: Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Exigência Jurídica.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de publicação de ato da outorga deferida à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENS (antiga FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN), nº 031.725.087/0001-52, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 26 de outubro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no D.O.U. de 21 de junho de 2018, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Brotas/SP**, por meio do canal 241E, segundo o Edital nº 188/2022/SEI-MCOM, de 7 de dezembro de 2022, publicado no D.O.U. de 13 de dezembro de 2022 (SEI nº 10596176, p.7).

ANÁLISE

2. Conforme toda a narrativa já detalhada na Nota Técnica nº 17068/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10514303), com consolidação na Nota Técnica nº 17078/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10514842), houve nova publicação de Edital de Resultado, sagrando-se vencedora a FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE (antiga FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN) Edital nº 188/2022/SEI-MCOM, de 7 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 2022 (SEI nº 10596176, p.7).

3. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Checklist SEI nº 10610451). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, visto que a sua protocolização ocorreu no prazo estabelecido do Ofício nº 17338/2020 (SEI nº 5466487), de 20/08/2020.

4. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. No seu Estatuto (art. 5º, alíneas b e c), há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme petições: SEI nº 5895002, págs. 50 a 59

5. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018, e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

6. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (SEI nº 5895002, págs. 35 a 41 e nº 6029551, págs. 1 a 16.). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019, conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº 10610451).

7. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos (SEI nº 10610451).

8. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019.

9. Informa-se que o convênio apresentado (SEI nº 5895002, págs. 26 a 32) foi firmado com uma única IES (Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, e garante o fornecimento de suporte pedagógico e técnico (conforme explícito na cláusula primeira) à edição de programas voltados exclusivamente para a educação. Consta também dos autos (SEI nº 10514608, págs. 14 a 18), o comprovante de credenciamento da Faculdade no MEC, bem como a comprovação de que o assinante do convênio é o representante



I nº 5895002, pág. 33.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

10. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 4 de janeiro de 2023 (SEI nº 10610450).

11. A entidade possui outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens em Araraquara/SP TVE/GTVDFe não possui outorga do serviço de radiodifusão em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, mas além de ter o objeto adjudicado nesta localidade de **Brotas/SP**, na planilha de controle de Editais aparece como vencedora em outra(s) localidade(s), qual(is) seja(m): São Sebastião (Boiçucanga)/SP(FME) Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 10610448).

12. Portanto, em nenhum caso há extração dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

13. No entanto, antes do prosseguimento do processo, em razão das diligências solicitadas pela Consultoria Jurídica em processos análogos, alguns documentos precisam ser atualizados pela entidade. Assim, é preciso cientificar a proponente da necessidade de juntada da seguinte documentação:

- a) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, **tendo em vista que o prazo do mandato dos dirigentes expirou em 2022**;
- b) novo **formulário de requerimento** de outorga, com as declarações exigidas pelo §2º do art. 15 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas pelos dirigentes**, com todas as declarações indicadas, conforme modelo anexo);
- c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte (**dos diretores**).

14. Por fim, informamos que, nos termos do parágrafo único do art. 47 da Portaria nº 3.238/2018, que também rege o certame, **a não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI, bem como eventual problema na transmissão ou recepção de dados, documentos e informações, não imputáveis à falha do referido sistema, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais**. Ainda, nos termos da Portaria que trata do funcionamento do Processo Eletrônico nesta Pasta (Portaria nº 3399/2018, publicada em 09/07/2018), **as comunicações serão efetuadas por meio eletrônico** e serão consideradas recebidas para todos os efeitos nos procedimentos em trâmite no âmbito deste Ministério, sendo de **exclusiva responsabilidade do Usuário a consulta periódica do e-mail cadastrado e a atualização dos seus dados cadastrais no Ministério** (art. 20 caput e incisos I e VII e parágrafo único §1º; e art. 27).

CONCLUSÃO

15. Diante do exposto, opinamos que seja encaminhada à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de Ofício, concedendo prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente a documentação acima listada (item 13), contados da data do seu recebimento, **sob pena de indeferimento do pleito**.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 09/01/2023, às 16:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 09/01/2023, às 17:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10610980** e o código CRC **A8676E86**.

Minutas e Anexos

Checklist SEI nº 10610451.

Referência: Processo nº 53900.073720/2015-00

SEI nº 10610980



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 330/2023/MCOM

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Fundação Educativa e Cultural Matonense (antiga Fundação Educativa e Cultural Julius August Marischen)
CNPJ: 03.725.087/0001-52

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.073720/2015-00. Brotas/SP.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da Nota Técnica nº 227/2023/SEI-MCOM (SEI nº 10610980), que trata de **pendências** encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício (o prazo será contado excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, conforme art. 45 Capítulo VII, da Portaria 3.238/2018, observado o disposto nos artigos 66 e 67 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e regulamentação própria do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito deste Ministério), para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.
4. Informamos ainda que já está disponível o Sistema de Protocolo Digital do MCom, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica, acessível a partir do seguinte caminho: <https://www.gov.br/mcom/> >> Serviços >> Protocolo Digital do MCom. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 09/01/2023, às 17:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10610984** e o código CRC **5FA3AFEC**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 330/2023/MCOM - Processo nº 53900.073720/2015-00 - Nº SEI: 10610984



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

Data de Envio:

10/01/2023 15:21:38

De:

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <sei@mcom.gov.br>

Para:

FINANCEIRO@TVCULTURAPAULISTA.COM.BR
amontoro@uol.com.br
suporteadm@radiomorada.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério Das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a), Senhor (a)

Ref. 53900.073720/2015-00

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10610984.html
Nota_Tecnica_10610980.html
Checklist_10610451.html

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.725.087/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/03/2000
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO AV BALDAN	NÚMERO 2268	COMPLEMENTO *****	
CEP 15.993-000	BAIRRO/DISTRITO BENASSI	MUNICÍPIO MATAO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@TVCULTURAPAUlista.COM.BR	TELEFONE (16) 3383-9090		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/03/2023** às **17:19:36** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE**

CNPJ: **03.725.087/0001-52**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:47:30 do dia 11/03/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/04/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
igec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
<https://impostoigc-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.725.087/0001-52

**Razão
Social:** FUND ED E CULT JULIUS AUGUST MARISCHEN

Endereço: AV SIQUEIRA CAMPOS 1185 / CENTRO / MATAO / SP / 15990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/02/2023 a 26/03/2023

Certificação Número: 2023022500442047174236

Informação obtida em 10/03/2023 17:13:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
<https://infocleg-autenticidade-assinatura.caixaleg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE
CNPJ: 03.725.087/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:23:46 do dia 10/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/09/2023.

Código de controle da certidão: **747E.3DC0.EBE9.7DB8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 03.725.087/0001-52

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23030527003-44

Data e hora da emissão 11/03/2023 18:21:19

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
SECRETARIA DA FAZENDA**

15990-240 - RUA ORESTE BOZELLI, 1165 CENTRO MATAO SP

Certidão Negativa Débitos Mobiliários

Número 106785/2023

RESSALVADO o direito da Fazenda Municipal cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte abaixo qualificado, que vier a ser apurada, certifico que não constam, até esta data, nesta divisão, pendências em seu cadastro, relativas aos créditos tributário e fiscal.

Identificação

CCM 110908

Contribuinte FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE

CNPJ / CPF 03.725.087/0001-52

IE / RG 441.098.913.113

Endereço AV. BALDAN, 2268

Bairro BENASSI Cidade: MATAO Estado: SP

Atividade ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA, DE ORG. ASSOCIATIVA LIGADA À CULTURA

ATENÇÃO: Esta Certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias.

Matão, Sábado 11 Março 2023

Número: 106785/2023

Inscrição: 110908

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<http://www.matao.sp.gov.br>

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

Estações



Voltar

12 total de registros | 1 - 101 | 101 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		037250870001																								
				(Todos)																						
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	0372508700152	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	50408589655	P	Educativo	RTVD	247	SP	Araraquara		36	605	C		21° 47' 0.00" S	48° 09' 35.00" W	0.08	57		1	2021-03-18 10:54:13	57dbab953d97a	Coordenadas c		
Visualizar em PDF	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	0372508700152	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	50412933098	S	Comercial	RTV	800	SE	Carmópolis		16	485	C		10° 39' 2.06" S	36° 59' 23.07" W	0.416	25	50401523969	1	2021-03-16 15:36:43	57dbab6b65b5			
Visualizar em PDF	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	0372508700152	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	50413445666	S	Comercial	RTV	800	AL	Boca da Mata		30	569	C		9° 38' 54.00" S	36° 12' 24.00" W	0.001	25	50401523969	1	2021-03-16 15:36:44	57dbab79bf6e			
Visualizar em PDF	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	0372508700152	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	50413456943	S	Comercial	RTV	800	AL	Murici		30	569	C		9° 18' 48.06" S	35° 56' 45.06" W	0.001	25	50401523969	1	2021-03-16 15:36:44	57dbab7abff0a			
Visualizar em PDF	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	0372508700152	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	50413494799	S	Comercial	RTV	800	PB	Mamanguape		46	665	C		6° 50' 6.10" S	35° 07' 19.90" W	0.001	25	50401523969	1	2021-03-16 15:36:44	57dbabfc6c2e			
Visualizar em PDF	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	0372508700152	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	50413494870	S	Comercial	RTV	800	PB	Pedras de Fogo		46	665	C		7° 24' 2.07" S	35° 06' 42.03" W	0.001	25	50401523969	1	2021-03-16 15:36:44	57dbabfc73906			
Visualizar em PDF	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	0372508700152	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	50413494950	S	Comercial	RTV	800	PB	Rio Tinto		30	569	C		6° 48' 10.08" S	35° 04' 54.09" W	0.001	25	50401523969	1	2021-03-16 15:36:44	57dbab7c7543			
Visualizar em PDF	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	0372508700152	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	50413541037	S	Comercial	RTV	800	PE	Victoria de Santo Antônio		27	551	C		8° 08' 4.39" S	35° 17' 51.90" W	0.001	25	50401523969	1	2021-03-16 15:36:45	57dbac0149684			
Visualizar em PDF	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	0372508700152	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	50413559750	S	Comercial	RTV	800	PE	Paudalho		27	551	C		7° 54' 10.38" S	35° 11' 10.67" W	0.001	25	50401523969	1	2021-03-16 15:36:45	57dbac02a9b5			
Visualizar em PDF	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	0372508700152	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	50413588505	S	Comercial	RTV	800	PE	Glória do Goitá		30	569	C		8° 00' 25.26" S	35° 17' 32.14" W	0.001	25	50401523969	1	2021-03-16 15:36:45	57dbac06a30f			
Visualizar em PDF	FM-C5 (Canal pendente de outorga)	0372508700152	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	50418158010	P	Educativo	FM	230	SP	São Sebastião	BOIOCUCANGA	224	92.7	C		23° 45' 36.00" S	45° 25' 35.00" W	0.3			1	2021-03-16 15:36:49	57dbac4d896bb	CANAL RESER		
Visualizar em PDF	TV-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	0372508700152	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	50439712319	P	Comercial	RTVD	801	SE	Carmópolis		23	527	C		10° 38' 41.64" S	36° 59' 19.32" W	0.08		50408589655	1	2021-09-15 13:50:51	60c37be4284ec	GIRED		

Estações



Voltar

15 total de registros 1 - 101 101 <input checked="" type="checkbox"/> Atualizar <input type="button" value="Filtrar"/>		CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Out
						(Todos)			SP	BROTAS																
Visualizar em PDF	▼	TV-C4 (Canal Licenciado)	60628369000175	RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	50412612020	P	Comercial	RTVD	801	SP	Brotas	28	557	C	Principal	22° 21' 28.30" S	48° 08' 29.18" W	0.0287	13	50407277129	1	2023-02-08 18:15:52	57dbaba07833c	Coor		
Visualizar em PDF	▼	TV-C4 (Canal Licenciado)	61914891000186	FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	50409996580	P	Comercial	RTVD	801	SP	Brotas	36	605	C		22° 21' 28.00" S	48° 08' 30.00" W	0.08	16	50404319106	1	2023-02-10 07:38:30	57dbaba07a7bc	25s2		
Visualizar em PDF	▼	TV-C4 (Canal Licenciado)	61413092000126	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	50409645281	P	Comercial	RTVD	801	SP	Brotas	32	581	C		22° 21' 27.00" S	48° 08' 29.00" W	0.08	13.7	50405821026	2	2021-03-18 10:56:18	57dbaba07caf1	Coor		
Visualizar em PDF	▼	FM-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	02197951000128	SISTEMA SINTONIA DE COMUNICACAO LTDA	50410181897	P	Comercial	FM	230	SP	Brotas	235	94.9	C		22° 17' 0.00" S	48° 08' 0.00" W	0.3			1	2021-03-16 15:36:49	57dbac465cef5			
Visualizar em PDF	▼	FM-C0 (Canal Vago)				P	Educativo	FM	230	SP	Brotas	241	96.1	A4		22° 17' 24.00" S	48° 04' 26.00" W	5			0	2021-03-16 15:36:49	57dbac466c2c6	Coor		
Visualizar em PDF	▼	FM-C4 (Canal Licenciado)	45775434000100	RADIO BROTENSE LTDA	50415156467	P	Comercial	FM	230	SP	Brotas	273	102.5	C		22° 16' 46.19" S	48° 07' 30.36" W	0.3	45.0		1	2021-08-06 03:56:47	57dbac56c2be6	Cana		
Visualizar em PDF	▼	AM-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	45775434000100	RADIO BROTENSE LTDA	02008008090	P	Comercial	OM	205	SP	Brotas	1180	C			22° 16' 34.00" S	48° 07' 30.00" W				2	2021-03-16 15:36:52	57dbac76620f1			
Visualizar em PDF	▼	TV-C4 (Canal Licenciado)	89784037000161	TELEVISAO CACHOEIRA DO SUL LTDA	50417142587	S	Comercial	RTVD	801	SP	Brotas	39	623	C		22° 16' 46.20" S	48° 07' 30.36" W	18	50412121557	1	2021-06-25 10:41:49	5bab6e93160a6				
Visualizar em PDF	▼	TV-C4 (Canal Licenciado)	46721148000116	TV IMPERADOR LTDA	50417155999	S	Comercial	RTVD	801	SP	Brotas	35	599	C	Principal	22° 16' 46.20" S	48° 07' 30.36" W	17	50405944373	1	2021-08-27 03:31:13	5bab6e93160a6	5bab6e93160a6			
Visualizar em PDF	▼	TV-C4 (Canal Licenciado)	60509239000113	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	50417288956	S	Comercial	RTVD	801	SP	Brotas	18	497	C		22° 16' 46.20" S	48° 07' 30.36" W	30	50404318649	1	2022-10-19 13:54:44	5bd7126da7f53				
Visualizar em PDF	▼	TV-C4 (Canal Licenciado)	59152629000100	EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISAO S/A	50417456336	S	Comercial	RTVD	801	SP	Brotas	42	641	C		22° 16' 46.20" S	48° 07' 30.36" W	18	50406892920	2	2021-03-18 11:02:52	5c018c023cb1				
Visualizar em PDF	▼	TV-C4 (Canal Licenciado)	49931645000137	TV STUDIOS DE JAU S/A	50418556091	P	Comercial	RTVD	801	SP	Brotas	38	617	A		22° 21' 28.01" S	48° 08' 30.01" W	15	50410278467	1	2021-03-18 11:03:15	5d010d4693125	Reus			
Visualizar em PDF	▼	TV-C5 (Canal pendente de outorga)	46721148000116	TV IMPERADOR LTDA	50418568774	P	Comercial	RTVD	801	SP	Brotas	35	599	C		22° 17' 30.00" S	48° 07' 36.00" W				1	2021-03-18 11:03:23	5d7651f7ed91e	Coor		
Visualizar em PDF	▼	TV-C0 (Canal Vago)				P		0° 0' 0.00" N	RTVD	801	SP	Brotas	43	647	C		22° 21' 27.29" S	48° 08' 30.08" W	0.08				2021-11-05 16:33:13	61893309877a		
Visualizar em PDF	▼	TV-C0 (Canal Vago)				P	0° 0' 0.00" N	RTVD	801	SP	Brotas	39	623	C		22° 21' 28.01" S	48° 08' 30.01" W	0.08				2021-05-04 10:15:33	61b8b5f5e4777	Cana		



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário

menu ajuda

 Dados da consulta Consulta

Perfil das Empresas - FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE

CNPJ:	03725087000152
Presidente:	
Endereço:	Avenida Baldan - Residencial Olivio Benassi
E-mail:	financeiro@tvulturapaulista.com.br
Capital Social:	0,00
Reserva de Capital:	
Total:	0,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
085.118.878-81	FERNANDO FERREIRA LOPES	DIRETOR VICE PRESIDENTE	
744.063.378-49	VIRGILIO DE ABRANCHES QUINTAO NETO	DIRETOR ADMINISTRATIVO E FANCEIRO	
744.063.378-49	VIRGILIO DE ABRANCHES QUINTAO NETO	DIRETOR PRESIDENTE	

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir] [Reg] Voltar Imprimir Exportar Excel

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

CHECKLIST

Análise Documental para Formalização de Portaria

Processo nº: 53900.073720/2015-00

Interessado: Fundação Educativa e Cultural Matonense (Fundação Educativa e Cultural Julius August Marischen)

CNPJ: 03.725.087/0001-52

Localidade: **Brotas/SP**

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 241E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem de resposta ao Ofício nº 17339/2020: 60 dias contados a partir de 31/08/2020 conforme Portaria nº 174, de 24/07/2020 (Portaria que estabelece a contagem de prazo devido a suspensão, em razão do COVID19).

Data da postagem: 18/09/2020 e 28/10/2020

Requerimento tempestivo? Sim Não

Localidade em faixa de fronteira? Sim Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? Sim Não

Entidade concorre como filial? Sim Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**:

Universidade

Organização Acadêmica? Centro Universitário

Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 4.0709

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

<p>a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com as seguintes declarações:</p> <p>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</p> <p>(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;</p> <p>(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p> <p>(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p> <p>(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</p> <p>(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p> <p>(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;</p> <p>(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;</p> <p>(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;</p> <p>(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e</p> <p>(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.</p>	<p>Apresentou Petição (N. SEI 5894999), págs. 1 e 2. Petição (N. SEI 5895002), págs. 4 e 5. Obs: Entidade alterou o nome empresarial para Fundação Educativa e Cultural Matonense.</p> <p>ATUALIZAÇÃO Petição (SEI nº 10655177)</p>
<p>b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;</p>	<p>Petição (N. SEI 5895002), págs. 07 a 15. Estatuto consolidado acompanhado da aprovação do Ministério, bem como das documentações quanto à alteração da razão social efetuada, nos termos do Anexo VIII da já citada portaria.</p>
<p>c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;</p>	<p>Apresentou Petição (N. SEI 5895002), págs. 19 a 25 - 2022 Vigente à época do envio Novo Ato - Petição (SEI n. 10655178)</p>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Petição (N. SEI 5895002), págs. 26 a 32.
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da instituição de educação superior com a qual o convênio foi firmado;	Apresentou Petição (N. SEI 5895002), pág. 33
f) CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial;	Regular Anexo (N. SEI 9717812) pág. 1 Atualização (10610450) Atualização (SEI nº 10780178)
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Regular Petição (N. SEI 5895002), págs. 35 a 41 e Petição (N. SEI 6029551), págs. 1 a 16. LG 2,07 (maior que 1) LC: 2,07 (maior que 1) SG : 16,48 (maior que 1)
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Regular Certidões (N. SEI 9717812), págs. 3 e 4 Atualização (10610450) 28/01/23 Atualização (SEI nº 10780178)
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	Regular Certidões (N. SEI 9717812), pág. 2 Atualização (10610450) 03/02/23 Atualização (SEI nº 10780178)
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Regular Certidões (N. SEI 9717812), pág. 4 Atualização (10610450) 03/07/23 Atualização (SEI nº 10780178)
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede ;	Regular Certidões (N. SEI 9717812), pág. 5 Atualização (10610450) 04/07/23 Atualização (SEI nº 10780178)
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede ;	Regular Certidões (N. SEI 9717812), pág. 6 Atualização (10610450) 04/02/23 Atualização (SEI nº 10780178)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Regular Certidões (N. SEI 9717812), pág. 7 Atualização (10610450) 03/07/23 Atualização (SEI nº 10780178)
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Apresentou Petição (N. SEI 5895002), págs. 50 a 59
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Regular SIACCO (N. SEI 9717812) pág. 8 Fernando Ferreira Lopes : Petição (N. SEI 5895002), pág. 61 Virgílio de Abranches Quintão Neto : Petição (N. SEI 5895002), pág. 60 Novos documentos de comprovação Petição (SEI n. 10655179)
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 e está em conformidade com art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63?	Não se aplica Entidade : Anexo (N. SEI 9717812), págs. 9 e 10 Diretores: Fernando Ferreira Lopes : Anexo (N. SEI 9717812), pág. 11 Virgílio de Abranches Quintão Neto: Anexo (N. SEI 9717812), pág. 12 Atualização (10610450)



Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite, Assistente Técnico**, em 13/03/2023, às 15:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10780162** e o código CRC **E8A50C94**.



MINUTA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos nº 53900.073720/2015-00 e nº 53900.055824/2015-24, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE, CNPJ nº 03.725.087/0001-52, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Brotas, estado de São Paulo, por meio do canal 241E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 15/03/2023, às 14:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10780432** e o código CRC **E5E53C5E**.



**MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 202_.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53900.073720/2015-00, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Brotas, estado do São Paulo, cujo objeto foi adjudicado FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE, por intermédio c Edital nº 188/2022/SEI-MCOM, de 7 de dezembro de 2022, publicado no D.O.U. de 13 de dezembro de 2022.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 3860/2023/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº ____/202____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria nº ____, de __ de ____ de 2023, publicada no Diário Oficial da União de ____ de ____ de 202____, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE, CNPJ nº 03.725.087/0001-52, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Brotas, estado de São Paulo, por meio do canal 241E.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 15/03/2023, às 14:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10780452** e o código CRC **C764DEAB**.

Referência: Processo nº 53900.073720/2015-00

Documento nº 10780452



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

**MINUTA DE
PARECER DE MÉRITO**

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Brotas, estado de São Paulo, por meio do canal 241E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE, CNPJ nº 03.725.087/0001-52.

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:
Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE, CNPJ nº 03.725.087/0001-52.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 15/03/2023, às 14:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10780493** e o código CRC **4986131D**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 3860/2023/SEI-MCOM

Referência: Processo nº 53900.073720/2015-00, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055824/2015-24.

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - À Consultoria Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de publicação de ato da outorga deferida à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENS (antiga FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN), nº 03.725.087/0001-52, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 26 de outubro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no D.O.U. de 21 de junho de 2018, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Brotas/SP**, por meio do canal 241E, segundo o Edital nº 188/2022/SEI-MCOM, de 7 de dezembro de 2022, publicado no D.O.U. de 13 de dezembro de 2022 (SEI nº 10596176, p.7).

ANÁLISE

2. Conforme toda a narrativa já detalhada na Nota Técnica nº 17068/2022/SEI-MCOM (SEI nº10514303), com consolidação na Nota Técnica nº 17078/2022/SEI-MCOM (SEI nº10514842), houve nova publicação de Edital de Resultado, sagrando-se vencedora a FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE (antiga FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN) Edital nº 188/2022/SEI-MCOM, de 7 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 2022 (SEI nº 10596176, p.7).

3. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Checklist SEI nº10780162). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, visto que a sua protocolização ocorreu no prazo estabelecido do Ofício nº 17339/2020 (SEI nº 5466498), de 20/08/2020.

4. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. No seu Estatuto (art. 5º, alíneas b e c), há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme petições: SEI nº 5895002, págs. 50 a 59

5. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018, e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

6. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (SEI nº5895002, págs. 35 a 41 e nº 6029551, págs. 1 a 16.). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019, conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº 10780162).

7. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos (SEI nº 10780162).

8. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019.

9. Informa-se que o convênio apresentado (SEI nº5895002, págs. 26 a 32) foi firmado com uma única IES (Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, e garante o fornecimento de suporte pedagógico e técnico (conforme explícito na cláusula primeira) à edição de programas voltados exclusivamente para a educação. Consta também dos autos (SEI nº10514608, págs. 14 a 18), o

certificado de credenciamento da Faculdade no MEC, bem como a comprovação de que o assinante do convênio é o representante

I nº 5895002, pág. 33).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

10. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI nº 10610450 e 10780178).

11. A entidade possui outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens em Araraquara/SP TVE/GTVDFe não possui outorga do serviço de radiodifusão em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, mas além de ter o objeto adjudicado nesta localidade de **Brotas/SP**, na planilha de controle de Editais aparece como vencedora em outra(s) localidade(s), qual(is) seja(m): São Sebastião (Boiçucanga)/SP(FME) Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 10610448 e 10780178).

12. Portanto, em nenhum caso há extração dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

13. Por fim, atendendo ao disposto na legislação vigente, após a adjudicação do objeto ao vencedor do procedimento seletivo, o Ministério das Comunicações publicará ato do qual constarão, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

II - o serviço a ser prestado; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

III - a área da prestação do serviço; e ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica. ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (agora MCOM) portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

14. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério. Ressalte-se, no entanto, que a citada inversão nas fases não exime a área técnica de atestar a observância das condições técnicas necessárias para a entrada em funcionamento antes da celebração do contrato.

15. Assim, preenchidos todos os requisitos, entende-se possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de outorga das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 2º do art. 6º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

CONCLUSÃO

16. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Portaria, Exposição de Motivos e Parecer de Mérito (links das Minutas anexos), para que:

- se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo; e
- após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite, Assistente Técnico**, em 15/03/2023, às 10:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 15/03/2023, às 10:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 15/03/2023, às 14:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10780186** e o código CRC **0DFB97C1**.

Minutas e Anexos

Checklist SEI nº 10780162

Minuta Portaria SEI nº 10780432

Minuta Exposição de Motivos SEI nº 10780452

Minuta Parecer de Mérito SEI nº 10780493

Referência: Processo nº 53900.073720/2015-00

Documento nº 10780186



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53900.073720/2015-00

Interessado: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE (antiga FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN)

Assunto: Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - À Consultoria Jurídica.

Ao GACSE,

Em consonância com a Nota Técnica 3860 (10780186), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal opina pelo encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Portaria (10780432), Exposição de Motivos (10780452) e Parecer de Mérito (10780493), para que se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo.

Após, sejam os autos remetidos à SECOE, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 06/04/2023, às 22:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10804756** e o código CRC **29F4B996**.

Minutas e Anexos

Minutas de Portaria (10780432), Exposição de Motivos (10780452) e Parecer de Mérito (10780493)

Referência: Processo nº 53900.073720/2015-00

Documento nº 10804756



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

Ofício Interno nº 34246/2023/MCOM

Brasília, 10 de abril de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 3860/2023/SEI-MCOM (10780186)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 3860/2023/SEI-MCOM (10780186), a qual trata do requerimento da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE (antiga FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUG MARISCHEN), CNPJº 03.725.087/0001-52, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 26 de outubro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no D.O.U. de 21 de junho de 2018, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Brotas/SP**, por meio do canal 241E, segundo o Edital nº 188/2022/SEI-MCOM, de 7 de dezembro de 2022, publicado no D.O.U. de 13 de dezembro de 2022 (SEI nº 10596176, p.7).

Dessa forma, de ordem, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 10/04/2023, às 17:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10851000** e o código CRC **113452DC**.

Referência: Processo nº 53900.073720/2015-00

Documento nº 10851000



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



PARECER n. 00262/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.073720/2015-00

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE (FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN)

ASSUNTOS: Seleção para outorga de serviço de radiodifusão sonora, com fins educativos.

I – Portaria de outorga para permissão para exploração de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Brotas/SP. Viabilidade jurídica, desde que atendidas as recomendações, mormente a do item 42;

II – Homologação do resultado da seleção e adjudicação de seu objeto à entidade reputada vencedora, sob a égide da Portaria nº 3.882/2018. Observância das condições legais e regulamentares vigentes;

III - Competência para outorga do Exmo. Ministro das Comunicações, com posterior envio ao Congresso Nacional, para decreto legislativo ratificador, após o que se seguirão as diligências para formalização contratual;

IV - Devolução dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão,

I - DO RELATÓRIO

1. Por meio da **NOTA TÉCNICA N° 3860/2023/SEI-MCOM (SEI 10780186)**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o processo administrativo epigrafado, cujo teor versa sobre a formalização da outorga deferida à **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE (antiga FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN)** para executar o serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com a finalidade educativa, na localidade de Brotas/SP.

2. O processo principal da seleção pública para a outorga em questão tramitou sob nº 53900.055824/2015-24 (processo relacionado). Nele, verifica-se que o Edital nº 78/2015/SEI-MC (SEI 0817215), de 23 de outubro de 2015, deflagrou a seleção.

3. Inicialmente, segundo a **NOTA TÉCNICA N° 2309/2016/SEI-MC (SEI 0958637)** (processo nº 53900.055824/2015-24), foram apresentadas propostas de 09 (nove) entidades, culminando no resultado preliminar veiculado no Edital n.º 72 (SEI 0958638), publicado no DOU de 18/02/2016 (SEI 0979774), o qual consagrou a Fundação Educativa e Cultural Julius August Marischen como classificada em primeiro lugar, bem como desconsiderou as propostas das demais.

4. Ato contínuo, mediante a **NOTA TÉCNICA N° 22254/2018/SEI-MCTIC** (SEI 3428685), a área técnica revisou o resultado preliminar divulgado, em razão da constatação de "um equívoco na ordem classificatória de duas entidades participantes", no entanto, a Fundação Educativa e Cultural Julius August Marischen permaneceu qualificada, sendo o novo resultado preliminar veiculado pelo Edital n.º 248/2018/SEI-MCTIC, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 20, de 17 de janeiro de 2019 (SEI 3772104). O resultado final, por sua vez, foi divulgado pelo Edital n.º 65/2019/SEI-MCTIC, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 20, de 07 de maio de 2019 (SEI 4160385), sendo o certame homologado e o objeto adjudicado à Fundação vencedora.

5. Entretanto, a **NOTA TÉCNICA N° 9597/2020/SEI-MCTIC (SEI 5466428)** informa que os autos prosseguiram para formalização do ato de outorga, sem observar os novos procedimentos instaurados pela Portaria 3238/2018, o que deveria, segundo orientação desta Consultoria, determinar a anulação do aviso que publicou o resultado final do certame, senão vejamos:

4. No entanto, antes de prosseguir com os autos, **cumpre informar que foi realizada consulta à Consultoria Jurídica (CONJUR)** no sentido de compreender, em todos os aspectos, o posicionamento do duto órgão à questão da aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018, razão pela qual serão tomadas medidas para o ajuste dos autos de modo a atender a interpretação da Consultoria Jurídica. Em cumprimento ao disposto em orientação de Pareceres da Consultoria Jurídica em casos semelhantes, faz-se necessário notificar **todas as proponentes (com exceção da(s) desclassificada(s))**, encaminhando cópia desta Nota Técnica, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, havendo interesse, oportunizar a apresentação de documentação complementar, antes da publicação do novo Edital de Resultado. O procedimento a se seguir nesse certame agora se descreve da forma abaixo, conforme interpretação do posicionamento da CONJUR:

I. será oportunizada a fase recursal aos proponentes, e, convém reproduzir no anexo a lista de documentos que a Portaria 3.238/2018 exige para cumprimento do parágrafo único do seu art. 51, a fim de assegurar, desde já, a correta instrução dos autos, para o caso de prosperar um eventual recurso impetrado contra a interpretação adotada nesta Nota Técnica. Neste sentido, a fim de adequar a instrução dos autos à atual Portaria nº 3.238, a interessada deverá em seu recurso apresentar o formulário constante do Anexo próprio (**I, II, ou III**, conforme a natureza jurídica da proponente; por ex, o de Fundações de Direito Privado é o Anexo III) da Portaria nº 3.238, com todas as declarações e documentos informados, sob pena de indeferimento do pedido.

II. se a entidade melhor classificada apresentar todos os documentos corretamente, será publicado o novo Edital de Resultado final - o qual, além da declaração do vencedor, conterá também o dispositivo de anulação do EDITAL N° 65/2019/SEI-MCTIC. A anulação se justifica pela consideração do poder de autotutela, porque, também por orientação de Pareceres da Consultoria Jurídica em casos semelhantes, conforme interpretação da Consultoria, a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018 deveria ter sido observada antes da publicação do Edital de resultado final, ou seja, a exigência de complementação deve ser feita antes do Edital a todos os participantes.

6. Após a notificação de todas as entidades, a Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil e a Fundação Educativa e Cultural Matonense (Fundação Educativa e Cultural Julius August Marischen) apresentaram a documentação complementar solicitada, sendo apenas a última proposta deferida, condicionalmente.

7. Assim, sobreveio a publicação do EDITAL Nº 139/2020/SEI-MCOM, publicado no DOU do dia 20 de abril de 2021 (SEI 7072582), que anulou o EDITAL Nº 65/2019/SEI-MCTIC, de 02 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 07 de maio de 2019; bem como todos os atos subsequentes dele decorrentes; e homologou o presente procedimento de seleção, adjudicando o objeto (deferimento condicionado) à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE.

8. Apontando a orientação expedida por esta Consultoria, por meio do **Parecer nº 00033/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 9308314)**, que posicionou-se contrário à possibilidade de adjudicação condicional do objeto da seleção, a Secretaria revisou o resultado, notificando as entidades para exercício do contraditório e ampla defesa.

9. A FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE apresentou pedido de reconsideração, protocolado sob n.º SEI 53112.014086/2022-41, o qual ensejou o encaminhamento de consulta a esta Consultoria Jurídica, em razão de dúvidas quanto ao atendimento ou não dos requisitos legais e regulamentares.

10. A questão fora enfrentada por meio do **PARECER n.º 00702/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 10400729)**, que concluiu que "*evidencia-se que a entidade atendeu ao disposto, dentro do prazo concedido*".

11. Assim, a análise restou concluída, nos autos do processo principal (53900.055824/2015-24), pela **NOTA TÉCNICA Nº 17078/2022/SEI-MCOM (SEI 10514842)**, tendo o EDITAL Nº 188/2022/SEI-MCOM (SEI 10514847) veiculado o resultado final do certame, com a adjudicação do objeto à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE (FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN).

12. Após as providências cabíveis, os presentes autos foram remetidos a esta Consultoria para análise da regularidade jurídico-formal do procedimento.

13. Eis o relatório.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

14. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

15. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

16. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

17. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Da Legislação Aplicável

18. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, bem como no Decreto nº 52.795, de 1963, a saber:

DL 236/1967 DL

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

(...)

DECRETO Nº 52.795/1963

Art. 13 caput

(...)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução **de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos** (g.n.)

Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>



49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

- a) a União;
 - b) os Estados, Territórios e Municípios;
 - c) as Universidades Brasileiras;
 - d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.
- § 1º - As Universidades e Fundações deverão comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.
- (...)

20. Antes de adentrar na análise específica do presente processo de seleção para execução do serviço de radiodifusão com finalidade educativa, cumpre lembrar que ele se encontra disciplinado pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, ora se destacando o seguinte do arcabouço normativo que regulamenta o assunto:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.^{4º} O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

DECRETO Nº 52.795/1963

Art. 10. A outorga para execução dos serviços de radiodifusão será precedida de procedimento licitatório, observadas as disposições legais e regulamentares. [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996\)](#)

§ 1º O processo de outorga, nos termos do edital, destina-se a garantir tratamento isonômico aos participantes e observará os princípios da legalidade, da moralidade, da imparcialidade e da publicidade.

(...)

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento. [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996\)](#)

§ 1º O aviso de edital deverá ser publicado com antecedência de sessenta dias da data marcada para a apresentação das propostas. [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996\)](#)

§ 2º Qualquer modificação no edital exige a mesma divulgação que foi dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. À época da publicação do referido Edital, encontrava-se em vigor a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, por meio da qual restou apreciada a seleção *in casu*:

PORTARIA Nº 4.335/2015

Art. 1º Esta Portaria estabelece as condições e os procedimentos de permissão e concessão para a execução dos Serviços de Radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

Art. 2º A radiodifusão educativa destina-se exclusivamente à divulgação de programação de caráter educativo-cultural e não tem finalidades lucrativas.

(...)

Art. 11. As outorgas de concessão e permissão para a execução dos serviços de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa, serão precedidas de procedimento administrativo seletivo, que obedecerá às seguintes fases:

I - publicação do edital e inscrição;

II - classificação;

III - habilitação; e

IV - recurso e homologação do resultado.

Art. 12. A seleção pública será regida pelos seguintes princípios:

I - isonomia, vinculação ao edital e julgamento objetivo;

II - presunção de boa-fé;

III - duração razoável do processo administrativo;

IV - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;

V - racionalização de métodos e padronização de procedimentos;

VI - eliminação de exigências desproporcionais ou cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido; e

VII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

(...)

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

Art. 24. Concluída a fase de habilitação, o resultado preliminar da seleção pública será publicado no Diário Oficial da União, contendo a ordem de classificação, a indicação da vencedora e, se for o caso, das entidades inabilitadas.

Art. 25. Publicado o resultado preliminar, as concorrentes serão notificadas, facultando-as a interposição de um único recurso, relativo às fases de classificação e habilitação, no prazo de trinta dias.

(...)

Art. 27. À vista do parecer da Consultoria Jurídica, o resultado definitivo da seleção será homologado por ato do Ministro de Estado das Comunicações, a ser publicado no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. As entidades recorrentes serão notificadas da decisão do recurso após a publicação do resultado definitivo da seleção.

22. Acrescenta-se que, com a sobrevinda da atual Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, a partir de sua vigência, a continuidade dos procedimentos seletivos em trâmite (sob a égide da Portaria nº 4.335/2015) deve ser analisada à luz do último normativo. Veja-se:

PORATARIA Nº 3.238/2018

Art. 51. Às seleções **iniciadas durante a vigência da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015**, aplicam-se os procedimentos e critérios **da presente** Portaria, especialmente o art. 21 e seus parágrafos, exceto quanto aos critérios de classificação, os quais serão aplicados seguindo as disposições daquela Portaria, assegurado, ainda, o direito de participação das entidades inscritas cuja sede ou campus esteja situado fora do Estado ou do Distrito Federal objeto da seleção.

Parágrafo único. Para os casos de que trata o caput, o MCTIC encaminhará expediente com exigências, com prazo de sessenta dias, para que as interessadas complementem a instrução de seus processos com a documentação indicada nos Anexos I, II e III desta Portaria, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.

23. Atualmente, a matéria está disciplinada na **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, nos artigos 119 a 147.**

24. Deste modo, o presente procedimento seletivo deve ser examinado à luz do que dispõe a legislação supramencionada.

II.3. Da análise do presente procedimento

25. Primeiramente, faz-se necessário repisar a orientação exarada por esta Consultoria em processos semelhantes, nos quais se firmou o entendimento de que a exigência da documentação complementar - prevista no supracitado art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018 - deve se dar **antes** da homologação do resultado definitivo, em se tratando de **seleções que ainda estavam em trâmite** (ainda sem homologação do resultado final da seleção e publicação) quando do início da vigência da referida portaria.

26. O detalhamento desse posicionamento reiterado pode ser conferido, a título de exemplificação, nos seguintes opinativos, entre outros: **PARECER n. 00928/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** - aprovado, consecutivamente, pelos DESPACHO n. 01832/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, DESPACHO n. 01848/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e DESPACHO n. 01871/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (todos no processo n. **53900.000133/2016-74**) ; **PARECER n. 00917/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** - aprovado, consecutivamente, pelos DESPACHO n. 01829/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, DESPACHO n. 01842/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e DESPACHO n. 01869/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (todos no processo n. **53900.000153/2016-45**) ; **PARECER n. 00856/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, aprovado, consecutivamente, pelos DESPACHO n. 01720/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, DESPACHO n. 01747/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e DESPACHO n. 01786/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (todos no processo n. **53900.070329/2015-45**).

27. Isso esclarecido, faz-se necessário proceder ao **exame da regularidade das providências adotadas pela SERAD - em atenção às orientações da CONJUR nos processos semelhantes**. Em síntese, os pareceres da Consultoria Jurídica em processos semelhantes apontam a necessidade das seguintes diligências:

- a **expressa anulação do resultado final anterior**, que homologou o resultado da seleção e adjudicou seu objeto à entidade então considerada vencedora, sem **antes** ter havido a efetiva juntada da documentação complementar prevista na diligência indicada no art. 51 e seu parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018;
- após, a **análise da proposta da entidade seguinte, observada a ordem de classificação (conforme os citados art. 51, parágrafo único, combinado com art. 21, inc. I, e art. 22, parágrafo único - todos da Portaria nº 3.238/2018)**;
- e **em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa em relação a todas as entidades participantes**, que sejam essas notificadas acerca da alteração do resultado da seleção e das providências subsequentes supraindicadas.

28. No tocante à anulação do resultado do EDITAL Nº 65/2019/SEI-MCTIC, e 02 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 07 de maio de 2019, verifica-se que a providência do possível novo resultado exposto na **NOTA TÉCNICA Nº 9597/2020/SEI-MCTIC (SEI 5466428)** (processo n.º 53900.055824/2015-24) pressupõe, imperiosamente, a indicada diligência de anulação do resultado anterior.

29. Quanto à análise das propostas das entidades remanescentes, verifica-se na **NOTA TÉCNICA Nº 6981/2020/SEI-MCOM (SEI 6238156)** - processo n.º 53900.055824/2015-24 - que foi levada a efeito, importando nas situações a seguir descritas:

- a) **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE APUCARANA - CESUAP** - (Proc. **53900.076541/2015-16**): comunicada por meio do OFÍCIO Nº 17342/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5466511) encaminhado pela Correspondência Eletrônica 5842207. Não apresentou documentos/recurso;
- b) **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** - (Proc. **53900.076284/2015-12**): comunicada por meio do OFÍCIO Nº 17346/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5466525) encaminhado pela Correspondência Eletrônica 5822550. Não apresentou documentos/recurso;
- c) **FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA** (Proc. **53900.000128/2016-61**): comunicada pelo OFÍCIO Nº 17347/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5466527) encaminhado pela Correspondência Eletrônica 5822850. Não apresentou documentos/recurso;
- d) **FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA** (Proc. **53900.077003/2015-49**): comunicada por meio do OFÍCIO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>



49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

Nº 17344/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5466519) encaminhado pela Correspondência Eletrônica 5822543. Não apresentou documentos/recurso;

e) **FUNDAÇÃO DE INCENTIVO A PESQUISA - FUNPESQ (Proc. 53900.076546/2015-49):** comunicada pelo OFÍCIO Nº 17341/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5466505) encaminhado pela Correspondência Eletrônica 5822530. Não apresentou documentos/recurso;

f) **FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA (Proc. 53900.067489/2015-15):** comunicada pelo OFÍCIO Nº 17337/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5466479) encaminhado pela Correspondência Eletrônica 5822477. Não apresentou documentos/recurso;

g) **FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL (Proc. 53900.073656/2015-59):** comunicada por meio do OFÍCIO Nº 17338/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5466487) encaminhado pela Correspondência Eletrônica 5822516. Apresentou documentos/recurso através do protocolo SEI 53115.018092/2020-13. Pedido inicialmente acolhido, nos termos do Despacho de Decisão 308 - SEI 9720414. Intimada das decisões através do OFÍCIO Nº 9036/2022/MCOM (SEI 9720439) encaminhado pela Correspondência Eletrônica 9781650, quedou-se inerte. Em razão da alteração do resultado nos autos do processo principal, o pleito restou prejudicado, nos termos do Despacho de Decisão 1039 - SEI 10514908, "em razão da existência de entidade habilitada melhor classificada no certame". Intimada da decisão através OFÍCIO Nº 29443/2022/MCOM (SEI 10514910) encaminhado pela Correspondência Eletrônica 10566269;

h) **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE (FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN) (processo em análise):** comunicada por meio do OFÍCIO Nº 17339/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5466498) encaminhado pela Correspondência Eletrônica 5822469. Apresentou documentação. Pedido deferido nos termos da Nota Técnica nº 6973/2020/SEI-MCOM (SEI 6237053), complementada pela Nota Técnica nº 17068/2022/SEI-MCOM (SEI 10514303).

30. A Fundação Cultural Portal da Comunicação (Proc. 53900.076381/2015-13), por sua vez, foi desclassificada do certame, em razão da sua natureza jurídica, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 22254/2018/SEI-MCTIC (SEI 3428685).

31. Do exposto, conclui-se que a área técnica aplicou o entendimento desta Consultoria Jurídica - exarado em processos semelhantes -, a fim de anular o EDITAL Nº 65/2019/SEI-MCTIC e analisar as propostas das demais participantes, na ordem de classificação, possibilitando a complementação documental a todas as entidades (conforme a Portaria nº 3.238/2018) antes do novo resultado final - com base no art. 51, parágrafo único, c/c o art. 21, inciso I, e art. 22, parágrafo único, da Portaria MCTIC nº 3.228, de 2018.

32. Desta forma, registra-se a observância notadamente do devido processo legal e dos princípios do contraditório e da ampla defesa, em relação às entidades participantes, uma vez que todas foram cientificadas das medidas adotadas, conforme comunicações individualmente identificadas no item 29.

33. Conforme já detalhado no relatório da presente manifestação, esta Consultoria apontou a impossibilidade de habilitação condicionada da entidade consagrada vencedora, nos termos do PARECER n. 00033/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 9308314), acrescentando que "a área técnica deve, após tornar o ato sem efeito, manifestar-se, conclusivamente, sobre o atendimento dos requisitos pela entidade".

34. A Secretaria, por sua vez, após encaminhamento de consulta a este órgão de assessoramento (NOTA TÉCNICA Nº 10446/2022/SEI-MCOM), ratificou o resultado da seleção pública em questão, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 17078/2022/SEI-MCOM (SEI 10514842) (Proc. 53900.055824/2015-24), posicionando-se pela habilitação da proposta:

6. Dessa forma, restou concluído que a habilitação da referida entidade deve ser mantida e nesse mesmo novo Edital de retirada de efeitos, deve constar a adjudicação não-condicionada do objeto à entidade, pelas razões expostas.

7. Com a habilitação de entidade melhor classificada, a proposta da Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil, processo apenso nº 53900.073656/2015-59, agora quarta colocada em razão dos critérios de IGC referentes à nova apresentação documental, retoma a condição de prejudicada no certame.

8. Não houve mudança de resultado em relação ao Edital nº 139/2021 e nem em relação ao Edital nº 65/2019 e todas as entidades já tiveram a oportunidade de se manifestar nos autos no momento da revisão de ato ocorrida na Nota Técnica nº 9597/2020 (SEI nº 5466428), em respeito ao contraditório e à ampla defesa.

35. Assim, passa-se ao exame do cumprimento dos requisitos para habilitação da entidade considerada vencedora.

36. Os requisitos para habilitação são previstos no art. 15 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017 (habilitação jurídica e de seus dirigentes; qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista), bem como no art. 139 e referenciado Anexo X (relativo às fundações de direito privado) da atual Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018/2023, em atendimento ao seu art. 168 e respectivo parágrafo único.

37. Compulsando os autos do presente processo relacionado à entidade considerada vencedora, verifica-se que foram colacionados os documentos necessários de forma tempestiva, conforme Checklist 10780162, levando-se em conta a Portaria nº 174, de 2020, que suspendeu os prazos em razão da pandemia do COVID19.

38. Quanto à habilitação jurídica da entidade, conforme NOTA TÉCNICA Nº 3860/2023/SEI-MCOM (SEI 10780186), consta o formulário de requerimento de outorga, com as declarações exigidas pelo §2º do art. 15 mencionado (SEI 10655177). Verifica-se, também, a juntada do ato constitutivo da entidade, registrado e aprovado pelo Ministério Público - docs. SEI 5895002 e 7911375. A certidão simplificada emitida pelo órgão de registro se encontra acostada ao doc. SEI 5895002. A esse respeito, a área técnica concluiu:

3. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Checklist SEI nº 10780162). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, visto que a sua protocolização ocorreu no prazo estabelecido do Ofício nº 17339/2020 (SEI nº 5466498), de 20/08/2020.

4. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

competente. No seu Estatuto (art. 5º, alíneas b e c), há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme petições: SEI nº [5895002](#), págs. 50 a 59

5. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018, e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

39. Constata-se, no entanto, que a certidão simplificada emitida pelo órgão de registro data do início do ano 2020, sendo anterior à alteração do nome da entidade. Entretanto, nova certidão fora apresentada em outro processo da mesma entidade, demonstrando o registro atualizado das alterações contratuais (Proc. 53900.073715/2015-99 - doc. SEI 10132645).

40. Quanto à **habilitação jurídica dos dirigentes**, segundo Checklist 10780168, consta a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal (SEI 10610450). Ademais, verifica-se a eleição dos membros da Diretoria, conforme doc. SEI 10655178 - indicadas no referido checklist.

41. Ainda, foi juntada a declaração de que *"nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990"* (Doc. SEI nº 10655177).

42. Consta, também, o exigido convênio firmado com uma única IES (UNIVERSIDADE ESTADUAL PAUÇISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP) com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, bem como a cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado - conforme Docs. SEI nº 5895002 - fls. 26/33. Ressalte-se, no entanto, que a documentação acerca da Instituição de Ensino acostada ao doc. SEI 10514608 - fls. 14/18 não comprova que o representante da IES tem poderes para firmar o acordo. Ainda, seu nome não aparece na lista dos diretores de nenhuma das unidades. Assim, **recomenda-se a devida complementação da análise técnica, com a manifestação expressa de que o ajuste firmado atende aos requisitos legais e regulamentares vigentes.**

43. Quanto à **qualificação econômico-financeira** da entidade, observa-se que consta nos autos o balanço patrimonial (SEI 6029551). Ressalte-se que foge ao escopo da análise jurídica aqui realizada adentrar em aspectos técnicos de mérito da verificação da capacidade econômica da entidade. Ademais, esta Consultoria Jurídica não dispõe de expertise, nem possui competência para emitir pronunciamento conclusivo acerca da documentação contábil que comprova a situação financeira da Fundação interessada.

44. Quanto à sua **regularidade fiscal e trabalhista**, o Checklist 10780162 indica a prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; a prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal; a prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel; a prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e a prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. **As mencionadas certidões foram atualizadas pela área técnica, como atestam Doc. SEI 10780178.**

45. A esse respeito, a área técnica afirmou:

6. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (SEI nº [5895002](#), págs. 35 a 41 e nº [6029551](#), págs. 1 a 16.). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019, conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº [10780162](#)).

7. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos (SEI nº [10780162](#)).

8. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019.

46. Ainda, consta na **NOTA TÉCNICA N° 3860/2023/SEI-MCOM (SEI 10780786)**, que *"a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI nº [10610450](#) e [10780178](#))".* Complementa, ainda, que *"os dirigentes integram somente o quadro direutivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº [10610448](#) e [10780178](#))".*

47. Os §§2º a 4º do art. 139 da Portaria de Consolidação GM/MCOM n.º 9.018/2023 regulamentam o procedimento a ser adotado nos casos em que a entidade é habilitada em várias seleções concomitantemente. A Secretaria, manifestando-se sobre a questão, afirmou a observância dos limites legais:

10. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI nº [10610450](#) e [10780178](#)).

11. A entidade possui outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens em Araraquara/SP TVE/GTVDE e não possui outorga do serviço de radiodifusão em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, mas além de ter o objeto adjudicado nesta localidade de **Brotas/SP**, na planilha de controle de Editais aparece como vencedora em outras(s) localidade(s), qual(is) seja(m): São Sebastião (Boiçucanga)/SP (FME).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº [10610448](#) e [10780178](#)).

48. Por fim, a manifestação técnica concluiu que *"em nenhum caso, há extração dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes"*.

49. Quanto às questões de índole técnica, a área técnica pontuou a inversão de fases promovida pelo Decreto nº 10.405, de 2020, assim se posicionando quanto à necessidade de apresentação do projeto técnico:

14. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério.

50. A esse respeito, esclarece-se que o procedimento para a instrução técnica era previsto no art. 26 da então Portaria nº 3.238/2018, o qual estipulava a apresentação dos locais escolhidos para a montagem da estação e das especificações dos equipamentos após a homologação do resultado definitivo da seleção, sob pena da entidade decair do direito à contratação. Entretanto, em consonância com as alterações do Decreto nº 52.795/63, geradas pela entrada em vigor do citado Decreto nº 10.405/2020, a Portaria nº 1460, de 23 de novembro de 2020, revogou expressamente o dispositivo. **Ressalte-se, no entanto, que a citada inversão nas fases não exime a área técnica de atestar a observância das condições técnicas necessárias para a entrada em funcionamento da entidade antes da celebração do contrato.**

51. Por fim, considerando-se a necessidade de manutenção das condições de habilitação, nos termos do art. 15 do Decreto nº 52.795/67, reitera-se que a área técnica **diligencie para que sejam apresentadas de forma atualizada todas as certidões e documentos**. Vale dizer, ainda, que o cumprimento dos requisitos acima deve ser observado pela entidade interessada e seus dirigentes, não só por ocasião da assinatura do contrato, mas igualmente durante a execução do serviço/prazo da outorga.

III – CONCLUSÃO

52. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, **desde que adotadas as diligências recomendadas na presente manifestação, mormente a do item 42**, posiciona-se pela possibilidade de prosseguimento do feito.

53. Oportuno ressaltar que se faz necessário, após a edição de portaria de outorga, o envio ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, §3º, da Constituição da República, para que, após o decreto legislativo ratificador, sejam adotadas por esta Pasta as diligências pertinentes para formalização do contrato propriamente.

54. No que concerne às minutas de Portaria e Exposição de Motivos, sugere-se a conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias por parte da área técnica, antes da remessa ao Exmo. Ministro das Comunicações.

55. É o parecer, que submeto à apreciação superior, recomendando o retorno dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para adoção das medidas subsequentes.

Brasília, 01 de maio de 2023.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900073720201500 e da chave de acesso 4a582b1a



Documento assinado eletronicamente por TÔNIA LAVOGADE COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1159008392 e chave de acesso 4a582b1a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TÔNIA LAVOGADE COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-05-2023 12:09. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00893/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.073720/2015-00

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO: Processo seletivo para prestação do serviço de radiodifusão sonora para fins educativos

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00262/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dra. Tônia Lavogade Costa, advogada da União, referente à emissão de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre o resultado final do procedimento seletivo para prestação do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Brotas/SP**.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 3860/2023/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável ao deferimento da permissão para a **Fundação Educativa e Cultural Matonense** explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00262/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a recomendação apresentada no item 42 do referido PARECER**, não existe óbice jurídico para a emissão de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os termos do art. 223 e ss. da Constituição Federal; da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 13 e ss, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; do art. 6º e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações posteriores; da Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no DOU de 19 de setembro de 2011 (vigente à época do processo seletivo).

5. Em relação à orientação do item 42 do mencionado PARECER, tem-se que a SECOE deve atentar para a referida recomendação, sem prejuízo na continuidade da tramitação do deferimento da outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos.

6. Vale destacar que a documentação exigida pelas normas de regência, inclusive a comprovação de convênio firmado com Instituição de Educação Superior - IES (vide art. 134 e ss da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023), será reavaliada no momento da assinatura do contrato de permissão, motivo pelo qual a observância da citada recomendação pode ser postergada para o referido momento.

7. É importante registrar que houve a recente publicação da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 67-C-Extra, de 06 de abril de 2023, cujo teor também disciplina o procedimento de autorização para prestação do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, pelo que é recomendável que a SECOE atente para a referida alteração normativa.

8. Deste modo e em conformidade com as orientações apresentadas nos itens 5, 6 e 7 deste DESPACHO, tem-se que não existe impedimento jurídico para outorgar permissão à **Fundação Educativa e Cultural Matonense**, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Brotas/SP**.

9. É atribuição do Ministro de Estado conferir permissão, por meio de edição de portaria, para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.

10. **Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.**

11. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 02 de maio de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900073720201500 e da chave de acesso 4a582b1a



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1159598737 e chave de acesso 4a582b1a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-05-2023 15:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00911/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.073720/2015-00

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE (FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN)

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo o **PARECER n. 00262/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** nos termos do **DESPACHO n. 00893/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 4 de maio de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900073720201500 e da chave de acesso 4a582b1a



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1162287977 e chave de acesso 4a582b1a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-05-2023 17:06. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

DESPACHO

Processo nº: **53900.073720/2015-00**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para conhecimento do Parecer Jurídico nº 00262/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10889432), e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 05/05/2023, às 16:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10889891** e o código CRC **039C8F6A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.073720/2015-00

Documento nº 10889891



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE**

CNPJ: **03.725.087/0001-52**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:59:47 do dia 01/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 31/08/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

[Imprimir](#) [Voltar](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

 **Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Consulta Composição da Entidade...												
Tipo de Consulta:		CPF										
CPF:		744.063.378-49										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
VIRGILIO DE ABRANCHES QUINTAO NETO	744.063.378-49	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Araraquara	
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Araraquara	
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	São Sebastião	
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Araraquara	
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Araraquara	
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	São Sebastião	

Usuário: 02334471569 - Kelen Azevedo Cornélio

Data: 01/08/2023

Hora: 13:58:29



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

 **Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Consulta Composição da Entidade...												
Tipo de Consulta:		CPF										
CPF:		085.118.878-81										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
FERNANDO FERREIRA LOPES	085.118.878-81	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Araraquara	
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Araraquara	
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Sebastião	

Usuário: 02334471569 - Kelen Azevedo Cornélio

Data: 01/08/2023

Hora: 13:58:15



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDO FERREIRA LOPES	085.118.878-81	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Araraquara
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Araraquara
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Sebastião
VIRGILIO DE ABRANCHES QUINTAO NETO	744.063.378-49	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	São Sebastião
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	São Sebastião
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Araraquara
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Araraquara
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Araraquara
		FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN	03.725.087/0001-52	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Araraquara



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
SECRETARIA DA FAZENDA**

15990-240 - RUA ORESTE BOZELLI, 1165 CENTRO MATAO SP

Certidão Negativa Débitos Mobiliários

Número 111220/2023

RESSALVADO o direito da Fazenda Municipal cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte abaixo qualificado, que vier a ser apurada, certifico que não constam, até esta data, nesta divisão, pendências em seu cadastro, relativas aos créditos tributário e fiscal.

Identificação

CCM **110908**

Contribuinte **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE**

CNPJ / CPF **03.725.087/0001-52**

IE / RG **441.098.913.113**

Endereço **AV. BALDAN, 2268**

Bairro **BENASSI** Cidade: **MATAO** Estado: **SP**

Atividade **ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA, DE ORG. ASSOCIATIVA LIGADA À CULTURA**

ATENÇÃO: Esta Certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias.

Matão, Terça-feira 01 Agosto 2023

Número: 111220/2023

Inscrição: 110908

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<http://www.matao.sp.gov.br>

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 03.725.087/0001-52

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23080018078-80

Data e hora da emissão 01/08/2023 13:56:04

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

Id solicitação: 57dbac4660c2e

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade:	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 00.000.000/0000-00	Número do Fistel:
Tipo Usuário:	Tipo Taxa:
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: -	
Observações: RSPVNO CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA. ATO ANATEL 8.687/2000	

Endereço Sede		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Brotas	UF: SP		
Parâmetros Técnicos			
Canal: 241	Frequência: 96.1 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: -kW
HCI: m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 0

Informações da Estação



Informações Gerais	
Número da Estação:	Número Indicativo:
Data Último Licenciamento:	Número da Licença:

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -	Longitude: -	Cota da base: 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: ohms

Antena Principal					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					



23/13:08:28 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

Transmissor Auxiliar 2												
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado								
Fabricante:				Potência de Operação: kW								
Linha de Transmissão Auxiliar												
Modelo:				Fabricante:								
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms							
Antena Auxiliar												
Modelo:				Fabricante:								
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:		HCl: m	ERP Máxima: 0 kW						
Informações do documento de Outorga												
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza					
Informações do documento de Aprovação de Locais												
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza					
Histórico de Documentos Emitidos												
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza					
Horário de funcionamento												

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



23/13:08:28 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE
CNPJ: 03.725.087/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:53:32 do dia 01/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/01/2024.

Código de controle da certidão: **1EB5.6B13.1395.3087**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

Filtros		Download Canal		Detalhamento de Canais																								
Ativos	Status	Nome	Entidade	Nome/Faixa	Caráter	Finalidade	Service	Nome Service	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec.	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	ERP %	MCL	Hotel Geradora	Peso	Data	ID Entrega			
Ver Entregas	<input checked="" type="checkbox"/>	TV-C (Canal licenciado)		03725067901132	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIO AUGUST MARISCHEN	SHS1698032	P	Educação	ONDE	247	SP	Aracaju	16	465	C		21° 47' 50.00" S	48° 09' 21.00" W	0.08	17			1	2023-08-14 10:54:13				
Ver Entregas	<input checked="" type="checkbox"/>	TV-C (Canal Outorgado - Aparentado Licenciado)		03725067901132	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIO AUGUST MARISCHEN	SHS1693308	S	Comercial	ATV	800	SE	Carinópolis	16	465	C		20° 38' 2.00" S	34° 59' 21.00" W	0.416	25			1	2023-08-14 10:54:43				
Ver Entregas	<input checked="" type="checkbox"/>	TV-C (Canal Outorgado - Aparentado Licenciado)		03725067901132	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIO AUGUST MARISCHEN	SHS1694544	S	Comercial	ATV	800	SE	Itaí de Minas	16	549	C		20° 38' 46.00" S	34° 59' 21.00" W	0.001	25			1	2023-08-14 10:54:44				
Ver Entregas	<input checked="" type="checkbox"/>	TV-C (Canal Outorgado - Aparentado Licenciado)		03725067901132	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIO AUGUST MARISCHEN	SHS1694970	S	Comercial	ATV	800	PE	Manausque	46	465	C		0° 50' 4.37" S	35° 07' 19.00" W	0.001	25			1	2023-08-14 10:54:44				
Ver Entregas	<input checked="" type="checkbox"/>	TV-C (Canal Outorgado - Aparentado Licenciado)		03725067901132	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIO AUGUST MARISCHEN	SHS1694970	S	Comercial	ATV	800	PE	Pedreiras de Fogo	46	465	C		0° 24' 2.87" S	35° 04' 42.00" W	0.001	25			1	2023-08-14 10:54:44				
Ver Entregas	<input checked="" type="checkbox"/>	TV-C (Canal Outorgado - Aparentado Licenciado)		03725067901132	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIO AUGUST MARISCHEN	SHS1694970	S	Comercial	ATV	800	PE	Recreio	16	549	C		0° 24' 48.00" S	35° 04' 42.00" W	0.001	25			1	2023-08-14 10:54:44				
Ver Entregas	<input checked="" type="checkbox"/>	TV-C (Canal Outorgado - Aparentado Licenciado)		03725067901132	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIO AUGUST MARISCHEN	SHS1694970	S	Comercial	ATV	800	PE	Vila de Santo Antônio	27	551	C		0° 08' 43.97" S	35° 17' 01.00" W	0.001	25			1	2023-08-14 10:54:45				
Ver Entregas	<input checked="" type="checkbox"/>	TV-C (Canal Outorgado - Aparentado Licenciado)		03725067901132	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIO AUGUST MARISCHEN	SHS1695750	S	Comercial	ATV	800	PE	Paulista	27	551	C		0° 04' 18.30" S	35° 11' 20.00" W	0.001	25			1	2023-08-14 10:54:45				
Ver Entregas	<input checked="" type="checkbox"/>	TV-C (Canal Outorgado - Aparentado Licenciado)		03725067901132	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIO AUGUST MARISCHEN	SHS1695750	S	Comercial	ATV	800	PE	Recreio das Almas	26	549	C		0° 04' 23.00" S	35° 11' 20.00" W	0.001	25			1	2023-08-14 10:54:45				
Ver Entregas	<input checked="" type="checkbox"/>	TV-C (Canal pendente de saída)		03725067901132	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIO AUGUST MARISCHEN	SHS1695810	P	Educação	ONDE	230	SE	São Bento do Sul	234	92.7	C		20° 42' 36.00" S	45° 23' 31.00" W	0.3				1	2023-08-14 10:54:49				
Ver Entregas	<input checked="" type="checkbox"/>	TV-C1 (Canal Outorgado - Aparentado Até de RF)		03725067901132	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIO AUGUST MARISCHEN	SHS1697210	P	Comercial	ONDE	801	SE	Carinópolis	23	527	C		20° 38' 41.00" S	34° 59' 19.32" W	0.08				1	2023-08-26 11:23:44				



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.725.087/0001-52

**Razão
Social:** FUND ED E CULT JULIUS AUGUST MARISCHEN

Endereço: AV SIQUEIRA CAMPOS 1185 / CENTRO / MATAO / SP / 15990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/07/2023 a 25/08/2023

Certificação Número: 2023072705164137724699

Informação obtida em 01/08/2023 13:52:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](https://infocat.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

<https://infocat.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> 49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.725.087/0001-52

Certidão nº: 38488414/2023

Expedição: 01/08/2023, às 13:52:03

Validade: 28/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.725.087/0001-52**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.725.087/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/03/2000
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO AV BALDAN	NUMERO 2268	COMPLEMENTO *****
CEP 15.993-000	BAIRRO/DISTRITO BENASSI	MUNICÍPIO MATAO
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@TVCULTURAPAUlista.COM.BR		TELEFONE (16) 3383-9090
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/08/2023 às 13:51:24** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://es.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpireva/Cnpireva_Comprovante.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

CHECKLIST

Análise Documental para Formalização de Portaria

Processo nº: 53900.073720/2015-00

Interessado: Fundação Educativa e Cultural Matonense (Fundação Educativa e Cultural Julius August Marischen)

CNPJ: 03.725.087/0001-52

Localidade: **Brotas/SP**

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 241E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem de resposta ao Ofício nº 17339/2020: 60 dias contados a partir de 31/08/2020 conforme Portaria nº 174, de 24/07/2020 (Portaria que estabelece a contagem de prazo devido a suspensão, em razão do COVID19).

Data da postagem: 18/09/2020 e 28/10/2020

Requerimento tempestivo? Sim Não

Localidade em faixa de fronteira? Sim Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão? Sim Não

Entidade concorre como filial? Sim Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**:

Universidade

Organização Acadêmica? Centro Universitário

Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 4.0709

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

<p>a) requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com as seguintes declarações:</p> <p>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</p> <p>(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;</p> <p>(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p> <p>(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p> <p>(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</p> <p>(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p> <p>(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;</p> <p>(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;</p> <p>(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;</p> <p>(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e</p> <p>(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.</p>	<p>Apresentou Petição (N. SEI 5894999), págs. 1 e 2. Petição (N. SEI 5895002), págs. 4 e 5. Obs: Entidade alterou o nome empresarial para Fundação Educativa e Cultural Matonense.</p> <p>ATUALIZAÇÃO Petição (SEI nº 10655177)</p>
<p>b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;</p>	<p>Petição (N. SEI 5895002), págs. 07 a 15. Estatuto consolidado acompanhado da aprovação do Ministério, bem como das documentações quanto à alteração da razão social efetuada, nos termos do Anexo VIII da já citada portaria.</p>
<p>c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;</p>	<p>Apresentou Petição (N. SEI 5895002), págs. 19 a 25 - 2022 Vigente à época do envio Novo Ato - Petição (SEI n. 10655178) trienio contado de 2022</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Petição (N. SEI 5895002), págs. 26 a 32.
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da instituição de educação superior com a qual o convênio foi firmado;	Apresentou Petição (N. SEI 5895002), pág. 33
f) CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial;	Regular Anexo (N. SEI 9717812) pág. 1 Atualização (10610450) Atualização (SEI nº 10780178) Atualização (11040548)
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Regular Petição (N. SEI 5895002), págs. 35 a 41 e Petição (N. SEI 6029551), págs. 1 a 16. LG 2,07 (maior que 1) LC: 2,07 (maior que 1) SG : 16,48 (maior que 1)
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Regular Certidões (N. SEI 9717812), págs. 3 e 4 Atualização (10610450) 28/01/23 Atualização (SEI nº 10780178) Atualização (11040548) 25/08/23
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	Regular Certidões (N. SEI 9717812), pág. 2 Atualização (10610450) 03/02/23 Atualização (SEI nº 10780178) Atualização (11040548) 31/08/23
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Regular Certidões (N. SEI 9717812), pág. 4 Atualização (10610450) 03/07/23 Atualização (SEI nº 10780178) Atualização (11040548) 28/01/24
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede ;	Regular Certidões (N. SEI 9717812), pág. 5 Atualização (10610450) 04/07/23 Atualização (SEI nº 10780178) Atualização (11040548) 01/02/24



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

I) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede ;	Regular Certidões (N. SEI 9717812), pág. 6 Atualização (10610450) 04/02/23 Atualização (SEI nº 10780178) 01/09/23
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Regular Certidões (N. SEI 9717812), pág. 7 Atualização (10610450) 03/07/23 Atualização (SEI nº 10780178) Atualização (11040548) 28/01/24
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Apresentou Petição (N. SEI 5895002), págs. 50 a 59
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Regular SIACCO (N. SEI 9717812) pág. 8 Fernando Ferreira Lopes : Petição (N. SEI 5895002), pág. 61 Virgílio de Abranches Quintão Neto : Petição (N. SEI 5895002), pág. 60 Novos documentos de comprovação Petição (SEI n. 10655179)
PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 e está em conformidade com art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63?	Não se aplica Entidade : Anexo (N. SEI 9717812), págs. 9 e 10 Diretores: Fernando Ferreira Lopes : Anexo (N. SEI 9717812), pág. 11 Virgílio de Abranches Quintão Neto: Anexo (N. SEI 9717812), pág. 12 Atualização (10610450) Atualização (11040548)



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 02/08/2023, às 11:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11042194** e o código CRC **1403B116**.



Processo nº 53900.073720/2015-00

SEI nº 11042194

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

MINUTA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos nº 53900.073720/2015-00 e nº 53900.055824/2015-24, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE, CNPJ nº 03.725.087/0001-52, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Brotas, estado de São Paulo, por meio do canal 241E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 03/08/2023, às 13:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11042277** e o código CRC **A8B977FA**.



**MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 202_.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53900.073720/2015-00, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Brotas, estado do São Paulo, cujo objeto foi adjudicado FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE, por intermédio c Edital nº 188/2022/SEI-MCOM, de 7 de dezembro de 2022, publicado no D.O.U. de 13 de dezembro de 2022.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).

5. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 3860/2023/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 262/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

6. Assim, fora expedida a Portaria nº ___, de ___ de _____ de 2023, publicada no Diário Oficial da União de ___ de _____ de 202_, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE, CNPJ nº 03.725.087/0001-52, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Brotas, estado de São Paulo, por meio do canal 241E.

7. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 03/08/2023, às 13:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11042280** e o código CRC **CD8C674F**.

Referência: Processo nº 53900.073720/2015-00

Documento nº 11042280



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

**MINUTA DE
PARECER DE MÉRITO**

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Brotas, estado de São Paulo, por meio do canal 241E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE, CNPJ Nº 03.725.087/0001-52.

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE, CNPJ nº 03.725.087/0001-52.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 03/08/2023, às 13:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11042301** e o código CRC **072AFA2F**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53900.073720/2015-00

Referência: Parecer nº 262/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e DESPACHO nº 00893/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 10889432)

Interessado: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE (ANTIGA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN), CNPJ Nº 03.725.087/0001-52.

Assunto: Encaminhamento de atos para assinatura do Ministro.

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (GACSE_MCOM).

Tendo em vista o posicionamento favorável com recomendações do Parecer Conjur nº 00262/2023 (SEI nº 10889432) e o cumprimento das diligências erigidas neste,

42. Consta, também, o exigido convênio firmado com uma única IES (UNIVERSIDADE ESTADUAL PAUÇISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILH UNESP) com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, bem como a cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado - conforme Docs. SEI nº 5895002 - fls. 26/33. Ressalte-se, no entanto, que a documentação acerca da Instituição de Ensino acostada ao doc. SEI 10514608 - fls. 14/18 não comprova que o representante da IES tem poderes para firmar o acordo. Ainda, seu nome não aparece na lista dos diretores de nenhuma das unidades. Assim, recomenda-se a devida complementação da análise técnica, com a manifestação expressa de que o ajuste firmado atende aos requisitos legais e regulamentares vigentes.

Diligência a ser realizada quando da instrução contratual por comando expresso dos itens 6 e 10 do DESPACHO nº 00893/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 10889432, p.8)

51. Por fim, considerando-se a necessidade de manutenção das condições de habilitação, nos termos do art. 15 do Decreto nº 52.795/67, reitera-se que a área técnica diligencie para que sejam apresentadas de forma atualizada todas as certidões e documentos. Vale dizer, ainda, que o cumprimento dos requisitos acima deve ser observado pela entidade interessada e seus dirigentes, não só por ocasião da assinatura do contrato, mas igualmente durante a execução do serviço/prazo da outorga.

Diligência realizada, conforme Checklist SEI nº 11042194.

Referente à seleção do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23/10/2015, para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de **Brotas/SP**, por meio do canal 241E, que adjudicou o objeto à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE (antiga FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN), CNPJ nº 03.725.087/0001-52 (Edital nº 188/2022/SEI-MCOM, de 7 de dezembro de 2022, publicado no D.O.U. de 13 de dezembro de 2022 - SEI nº 10596176, p.7), encaminhem-se as minutas atualizadas de Portaria Ministerial e de Exposição de Motivos com Parecer de Mérito, para as providências conseqüêntias.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 03/08/2023, às 13:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 07/08/2023, às 15:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11042309** e o código CRC **7589FA68**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (SEI nº 11042277);
- Minuta de Exposição de Motivos (SEI nº 11042280);
- Parecer de Mérito (SEI nº 11042301).

Referência: Processo nº 53900.073720/2015-00

Documento nº 11042309



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 10193, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos nº 53900.073720/2015-00 e nº 53900.055824/2015-24, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE, CNPJ nº 03.725.087/0001-52, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Brotas, estado de São Paulo, por meio do canal 241E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/08/2023, às 17:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11049639** e o código CRC **44E5729C**.

Referência: Processo nº 53900.073720/2015-00

Documento nº 11049639



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53900.073720/2015-00, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Brotas, estado do São Paulo, cujo objeto foi adjudicado FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE, por intermédio do Edital nº 188/2022/SEI-MCOM, 7 de dezembro de 2022, publicado no D.O.U. de 13 de dezembro de 2022.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 3860/2023/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio do Parecer Jurídico nº 262/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria nº 10193, de 07 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União de ____ de ____ de 2023, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE, CNPJ nº 03.725.087/0001-52, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Brotas, estado de São Paulo, por meio do canal 241E.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar: Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Brotas, estado de São Paulo, por meio do canal 241E.
2. Objetivos que se pretende alcançar: Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.
3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE, CNPJ nº 03.725.087/0001-52.
4. Estratégia e prazo para implementação: Não há.
5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas: a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias . Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.
6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição: Não há.
7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência): Não se aplica.
8. Síntese do Parecer Jurídico: Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE, CNPJ nº 03.725.087/0001-52.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, em 25/08/2023, às 17:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador 11049652 e o código CRC AD475197.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

Ofício Interno nº 39725/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria (11049639) e Exposição de Motivos (11049652)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Parecer nº 00262/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU10889432), encaminha a Portaria nº 10193/2023(11049639) e Exposição de Motivos (11049652), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 24/08/2023, às 18:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11049685** e o código CRC **21D455DD**.



[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 25/08/2023 19:10:48**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA**Ofício:** 9813146**Data prevista de publicação:** 28/08/2023**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20901283	ATO Despacho NA 547.rtf	11fc07a043147961 7fa41307307cd2fd	55,00	R\$ 2.140,60
20901284	ATO PORTARIA NA 10259.rtf	8604eb9369c1dce6 e401853f60f1e7a7	9,00	R\$ 350,28
20901285	ATO PORTARIA NA 10150.rtf	4899c589ab11796a e5351bec66ca96dd	16,00	R\$ 622,72
20901286	ATO PORTARIA NA 10254.rtf	cffcbd9c6d6559e3 da0f6efe3772f297	9,00	R\$ 350,28
20901287	ATO PORTARIA NA 10245.rtf	bef9137152525760 43c1f206d1cc31fb	9,00	R\$ 350,28
20901288	ATO PORTARIA NA 10244.rtf	227d91ca9c5968bb 28f7ef895484afe6	9,00	R\$ 350,28
20901289	ATO PORTARIA NA 10242.rtf	9e453af821398abe 8d96eef63f1d6847	9,00	R\$ 350,28
20901290	ATO PORTARIA NA 10151.rtf	dfa9cd290c867d60 569725ccbc92059f	16,00	R\$ 622,72
20901291	ATO PORTARIA NA 10240.rtf	83dc5234b1283ab8 eb3b66d6d0a1a856	10,00	R\$ 389,20
20901292	ATO PORTARIA NA 10193.rtf	6bb0497dd4487c2a 2bb02f0d51a909fe	9,00	R\$ 350,28
20901293	ATO PORTARIA NA 10278.rtf	12d1a1d287643ef8 983edf487f2b90f2	9,00	R\$ 350,28
20901294	ATO PORTARIA NA 10276.rtf	dd7cefe94b665b18 e4cdb1133941d366	9,00	R\$ 350,28
20901295	ATO PORTARIA NA 10274.rtf	adf5fddfb94ddfd1 b078c8421a9aee18	9,00	R\$ 350,28
20901296	ATO PORTARIA NA 10260.rtf	8c3b0c7cfaf0b3f d0857c02ea8603be	9,00	R\$ 350,28
20901297	ATO PORTARIA NA 10258.rtf	64cf25690425040d 7810ddcc00b80ff1	13,00	R\$ 505,96
20901298	ATO PORTARIA NA 10257.rtf	9f754e8296544ae9 1f54a733213a4130	9,00	R\$ 350,28

**DO OFÍCIO**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>**209,00** **R\$ 8.134,28**

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/08/2023 | Edição: 164 | Seção: 1 | Página: 23

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 10.193, DE 7 DE AGOSTO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos nº 53900.073720/2015-00 e nº 53900.055824/2015-24, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE, CNPJ nº 03.725.087/0001-52, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Brotas, estado de São Paulo, por meio do canal 241E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-10.193-de-7-de-agosto-de-2023-505774400
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

Id solicitação: 57dbac4660c2e

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE	
Nome Fantasia:	
Telefone: (16) 33395999	E-mail: financeiro@tvculturapaulista.com.br
CNPJ: 03.725.087/0001-52	Número do Fistel: 50446254770
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: -	
Observações: RSPVNO CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA. ATO ANATEL 8.687/2000	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Baldan		Complemento:
Bairro: Residencial Olivio Benassi		Numero: 2268
Município: Matão	UF: SP	CEP: 15993000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Brotas		UF: SP	
Parâmetros Técnicos			
Canal: 241	Frequência: 96.1 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: -kW
HCI: m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 0

Informações da Estação



Informações Gerais	
Número da Estação:	Número Indicativo:
Data Último Licenciamento:	Número da Licença:

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -	Longitude: -	Cota da base: 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: ohms

Antena Principal					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



23/12/09:29 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
							Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
539000737202015 00	10193	Portaria	MC	07/08/2023	28/08/2023	Outorga	Jurídico

Horário de funcionamento							



Ofício Interno nº 41381/2023/MCOM

Brasília, 13 de Setembro de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11049652)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 10193/2023/SEI-MCOM (1084033), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11049652), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 13/09/2023, às 14:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11111431** e o código CRC **761D6AFF**.

Referência: Processo nº 53900.073720/2015-00

Documento nº 11111431



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

Brasília, 18 de setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.073720/2015-00, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Brotas, estado de São Paulo, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE, por intermédio do Edital nº 188/2022/SEI-MCOM, de 7 de dezembro de 2022, publicado no D.O.U. de 13 de dezembro de 2022.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 3860/2023/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 262/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria MCOM nº 10.193, de 7 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2023, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE, CNPJ nº 03.725.087/0001-52, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Brotas, estado de São Paulo, por meio do canal 241E.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 27663/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.073720/2015-00.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 18/09/2023, às 19:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11118450** e o código CRC **CA6ED30D**.

Referência: Processo nº 53900.073720/2015-00

Documento nº 11118450



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

Brasília, 18 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.073720/2015-00, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Brotas, estado de São Paulo, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE, por intermédio do Edital nº 188/2022/SEI-MCOM, de 7 de dezembro de 2022, publicado no D.O.U. de 13 de dezembro de 2022.
2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).
3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 3860/2023/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 262/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
4. Assim, fora expedida a Portaria MCOM nº 10.193, de 7 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2023, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE, CNPJ nº 03.725.087/0001-52, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Brotas, estado de São Paulo, por meio do canal 241E.
5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 3860/2023/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.073720/2015-00, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055824/2015-24.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - À Consultoria Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de publicação de ato da outorga deferida à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE (antiga FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN), CNPJ nº 03.725.087/0001-52, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 26 de outubro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no D.O.U. de 21 de junho de 2018, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Brotas/SP**, por meio do canal 241E, segundo o Edital nº 188/2022/SEI-MCOM, de 7 de dezembro de 2022, publicado no D.O.U. de 13 de dezembro de 2022 (SEI nº 10596176, p.7).

ANÁLISE

2. Conforme toda a narrativa já detalhada na Nota Técnica nº 17068/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10514303), com consolidação na Nota Técnica nº 17078/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10514842), houve nova publicação de Edital de Resultado, sagrando-se vencedora a FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE (antiga FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN) - Edital nº 188/2022/SEI-MCOM, de 7 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 2022 (SEI nº 10596176, p.7).

3. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Checklist SEI nº 10780162). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, visto que a sua protocolização ocorreu no prazo estabelecido do Ofício nº 17339/2020 (SEI nº 5466498), de 20/08/2020.

4. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. No seu Estatuto (art. 5º, alíneas b e c), há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme petições: SEI nº 5895002, págs. 50 a 59

5. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 2018, e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

6. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (SEI nº 5895002, págs. 35 a 41 e nº 6029551, págs. 1 a 16.). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019, conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº 10780162).

7. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos (SEI nº 10780162).

8. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019.

9. Informa-se que o convênio apresentado (SEI nº 5895002, págs. 26 a 32) foi firmado com uma única IES (Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho), com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, e garante o fornecimento de suporte pedagógico e técnico (conforme explícito na cláusula primeira) à edição de programas voltados exclusivamente para a educação. Consta também dos autos (SEI nº 10514608, págs. 14 a 18), o comprovante de credenciamento da Faculdade no MEC, bem como a comprovação de que o assinante do convênio é o representante da IES (SEI nº 5895002, pág. 33).

10. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI nº 10610450 e 10780178).

11. A entidade possui outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens em Araraquara/SP TVE/GTVDE e não possui outorga do serviço de radiodifusão em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, mas além de ter o objeto adjudicado nesta localidade de **Brotas/SP**, na planilha de controle de Editais aparece como vencedora em outra(s) localidade(s), qual(is) seja(m): São Sebastião (Boiçucanga)/SP (FME). Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 10610448 e 10780178).

12. Portanto, em nenhum caso há extração dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

13. Por fim, atendendo ao disposto na legislação vigente, após a adjudicação do objeto ao vencedor do procedimento seletivo, o Ministério das Comunicações publicará ato do qual constarão, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

- I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))
- II - o serviço a ser prestado; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))
- III - a área da prestação do serviço; e ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))
- IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica. ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (agora MCOM) portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

14. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério. Ressalte-se, no entanto, que a citada inversão nas fases não exime a área técnica de atestar a observância das condições técnicas necessárias para a entrada em funcionamento antes da celebração do contrato.

15. Assim, preenchidos todos os requisitos, entende-se possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de outorga das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 2º do art. 6º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

CONCLUSÃO

16. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Portaria, Exposição de Motivos e Parecer de Mérito (links das Minutas anexos), para que:

- se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo; e
- após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite, Assistente Técnico**, em 15/03/2023, às 10:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 15/03/2023, às 10:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 15/03/2023, às 14:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10780186** e o código CRC **0DFB97C1**.

Minutas e Anexos

Checklist SEI nº 10780162

Minuta Portaria SEI nº 10780432

Minuta Exposição de Motivos SEI nº 10780452

Minuta Parecer de Mérito SEI nº 10780493

Referência: Processo nº 53900.073720/2015-00

Documento nº 10780186

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00262/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.073720/2015-00

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE (FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN)

ASSUNTOS: Seleção para outorga de serviço de radiodifusão sonora, com fins educativos.

- I - Portaria de outorga para permissão para exploração de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Brotas/SP. Viabilidade jurídica, desde que atendidas as recomendações, mormente a do item 42;
- II - Homologação do resultado da seleção e adjudicação de seu objeto à entidade reputada vencedora, sob a égide da Portaria nº 3.882/2018. Observância das condições legais e regulamentares vigentes;
- III - Competência para outorga do Exmo. Ministro das Comunicações, com posterior envio ao Congresso Nacional, para decreto legislativo ratificador, após o que se seguirão as diligências para formalização contratual;
- IV - Devolução dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão,

I - DO RELATÓRIO

1. Por meio da **NOTA TÉCNICA N° 3860/2023/SEI-MCOM (SEI 10780186)**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o processo administrativo epigrafado, cujo teor versa sobre a formalização da outorga deferida à **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE (antiga FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN)** para executar o serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com a finalidade educativa, na localidade de Brotas/SP.

2. O processo principal da seleção pública para a outorga em questão tramitou sob nº 53900.055824/2015-24 (processo relacionado). Nele, verifica-se que o Edital nº 78/2015/SEI-MC (SEI 0817215), de 23 de outubro de 2015, deflagrou a seleção.

3. Inicialmente, segundo a **NOTA TÉCNICA N° 2309/2016/SEI-MC (SEI 0958637)** (processo nº 53900.055824/2015-24), foram apresentadas propostas de 09 (nove) entidades, culminando no resultado preliminar veiculado no Edital nº 72 (SEI 0958638), publicado no DOU de 18/02/2016 (SEI 0979774), o qual consagrou a Fundação Educativa e Cultural Julius August Marischen como classificada em primeiro lugar, bem como desconsiderou as propostas das demais.

4. Ato contínuo, mediante a **NOTA TÉCNICA N° 22254/2018/SEI-MCTIC (SEI 3428685)**, a área técnica revisou o resultado preliminar divulgado, em razão da constatação de "um equívoco na ordem classificatória de duas entidades participantes", no entanto, a Fundação Educativa e Cultural Julius August Marischen permaneceu qualificada, sendo o novo resultado preliminar veiculado pelo Edital nº 248/2018/SEI-MCTIC, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 20, de 17 de janeiro de 2019 (SEI 3772104). O resultado final, por sua vez, foi divulgado pelo Edital nº 65/2019/SEI-MCTIC, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 20, de 07 de maio de 2019 (SEI 4160385), sendo o certame homologado e o objeto adjudicado à Fundação vencedora.

5. Entretanto, a **NOTA TÉCNICA N° 9597/2020/SEI-MCTIC (SEI 5466428)** informa que os autos prosseguiram para formalização do ato de outorga, sem observar os novos procedimentos instaurados pela Portaria 3238/2018, o que deveria, segundo orientação desta Consultoria, determinar a anulação do aviso que publicou o resultado final do certame, senão vejamos:

4. No entanto, antes de prosseguir com os autos, **cumpre informar que foi realizada consulta à Consultoria Jurídica (CONJUR)** no sentido de compreender, em todos os aspectos, o posicionamento do duto órgão à questão da aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018, razão pela qual serão tomadas medidas para o ajuste dos autos de modo a atender a interpretação da Consultoria Jurídica. Em cumprimento ao disposto em orientação de Pareceres da Consultoria Jurídica em casos semelhantes, faz-se necessário notificar **todas as proponentes (com exceção da(s) desclassificada(s))**, encaminhando cópia desta Nota Técnica, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, havendo interesse, oportunizar a apresentação de documentação complementar, antes da publicação do novo Edital de Resultado. O procedimento a se seguir nesse certame agora se descreve da forma abaixo, conforme interpretação do posicionamento da CONJUR:

I. será oportunizada a fase recursal aos proponentes, e, convém reproduzir no anexo a lista de documentos que a Portaria 3.238/2018 exige para cumprimento do parágrafo único do seu art. 51, a fim de assegurar, desde já, a correta instrução dos autos, para o caso de prosperar um eventual recurso impetrado contra a interpretação adotada nesta Nota Técnica. Neste sentido, a fim de adequar a instrução dos autos à atual Portaria nº 3.238, a interessada deverá em seu recurso apresentar o formulário constante do Anexo próprio (I, II, ou III, conforme a natureza jurídica da proponente; por ex, o de Fundações de Direito Privado é o Anexo III) da Portaria nº 3.238, com todas as declarações e documentos informados, sob pena de indeferimento do pedido.

II. se a entidade melhor classificada apresentar todos os documentos corretamente, será publicado o novo Edital de Resultado final - o qual, além da declaração do vencedor, conterá também o dispositivo de anulação do EDITAL N° 65/20 J 9/SEI-MCTIC. A anulação se justifica pela consideração do poder de autotutela, porque, também por orientação de Pareceres da Consultoria Jurídica em casos semelhantes, conforme interpretação da Consultoria, -a-

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018 deveria ter sido observada antes da publicação do Edital de resultado final: ou seja, a exigência de complementação deve ser feita antes do Edital a todos os participantes.

6. Após a notificação de todas as entidades, a Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil e a Fundação Educativa e Cultural Matonense (Fundação Educativa e Cultural Julius August Marischen) apresentaram a documentação complementar solicitada, sendo apenas a última proposta deferida, condicionalmente.

7. Assim, sobreveio a publicação do EDITAL Nº 139/2020/SEI-MCOM, publicado no DOU do dia 20 de abril de 2021 (SEI 7072582), que anulou o EDITAL Nº 65/2019/SEI-MCTIC, de 02 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 07 de maio de 2019; bem como todos os atos subsequentes dele decorrentes; e homologou o presente procedimento de seleção, adjudicando o objeto (deferimento condicionado) à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE.

8. Apontando a orientação expedida por esta Consultoria, por meio do **Parecer nº 00033/2022/CONJUR MCOM/CGU/AGU (SEI 9308314)**, que posicionou-se contrário à possibilidade de adjudicação condicional do objeto da seleção, a Secretaria revisou o resultado, notificando as entidades para exercício do contraditório e ampla defesa.

9. A FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE apresentou pedido de reconsideração, protocolado sob n.º SEI 53112.014086/2022-41, o qual ensejou o encaminhamento de consulta a esta Consultoria Jurídica, em razão de dúvidas quanto ao atendimento ou não dos requisitos legais e regulamentares.

10. A questão fora enfrentada por meio do **PARECER n.º 00702/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 10400729)**, que concluiu que *"evidencia-se que a entidade atendeu ao disposto, dentro do prazo concedido"*.

11. Assim, a análise restou concluída, nos autos do processo principal (53900.055824/2015-24), pela **NOTA TÉCNICA Nº 17078/2022/SEI-MCOM (SEI 10514842)**, tendo o EDITAL Nº 188/2022/SEI-MCOM (SEI 10514847) veiculado o resultado final do certame, com a adjudicação do objeto à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE (FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN).

12. Após as providências cabíveis, os presentes autos foram remetidos a esta Consultoria para análise da regularidade jurídico-formal do procedimento.

13. Eis o relatório.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

11.1. Considerações iniciais

14. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

15. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

16. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

dispõe: Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de Jazé-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

11.2. Da Legislação Aplicável

17. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, bem como no Decreto nº 52.795, de 1963, a saber:

DL 236/1967 DL

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

(...)

DECRETO N° 52.795/1963

Art. 13 caput

(...)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução **de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (g.n.)**

18. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

- a) a União;
 - b) os Estados, Territórios e Municípios;
 - c) as Universidades Brasileiras;
 - d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.
- § 1º - As Universidades e Fundações deverão comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.
- (...)

19. Antes de adentrar na análise específica do presente processo de seleção para execução do serviço de radiodifusão com finalidade educativa, cumpre lembrar que ele se encontra disciplinado pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, ora se destacando o seguinte do arcabouço normativo que regulamenta o assunto:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.º 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

DECRETO Nº 52.795/1963

Art. 10. A outorga para execução dos serviços de radiodifusão será precedida de procedimento licitatório, observadas as disposições legais e regulamentares. [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996\)](#)

§ 1º O processo de outorga, nos termos do edital, destina-se a garantir tratamento isonômico aos participantes e observará os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da publicidade.

(...)

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento. [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996\)](#)

§ 1º O aviso de edital deverá ser publicado com antecedência de sessenta dias da data marcada para a apresentação das propostas. [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996\)](#)

§ 2º Qualquer modificação no edital exige a mesma divulgação que foi dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. À época da publicação do referido Edital, encontrava-se em vigor a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, por meio da qual restou apreciada a seleção *in casu*:

PORTARIA Nº 4.335/2015

Art. 1º Esta Portaria estabelece as condições e os procedimentos de permissão e concessão para a execução dos Serviços de Radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

Art. 2º A radiodifusão educativa destina-se exclusivamente à divulgação de programação de caráter educativo cultural e não tem finalidades lucrativas.

(...)

Art. 11. As outorgas de concessão e permissão para a execução dos serviços de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa, serão precedidas de procedimento administrativo seletivo, que obedecerá às seguintes fases:

I - publicação do edital e inscrição;

II - classificação;

III - habilitação; e

IV - recurso e homologação do resultado.

Art. 12. A seleção pública será regida pelos seguintes princípios:

I - isonomia, vinculação ao edital e julgamento objetivo;

II - presunção de boa-fé;

III - duração razoável do processo administrativo;

IV - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;

V - racionalização de métodos e padronização de procedimentos;

VI - eliminação de exigências desproporcionais ou cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido; e

VII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

(...)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

Art. 24. Concluída a fase de habilitação, o resultado preliminar da seleção pública será publicado no Diário Oficial da União, contendo a ordem de classificação, a indicação da vencedora e, se for o caso, das entidades inabilitadas.

Art. 25. Publicado o resultado preliminar, as concorrentes serão notificadas, facultando-as a interposição de um único recurso, relativo às fases de classificação e habilitação, no prazo de trinta dias.

(...)

Art. 27. À vista do parecer da Consultoria Jurídica, o resultado definitivo da seleção será homologado por ato do Ministro de Estado das Comunicações, a ser publicado no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. As entidades recorrentes serão notificadas da decisão do recurso após a publicação do resultado definitivo da seleção.

21. Acrescenta-se que, com a sobrevinda da atual Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, a partir de sua vigência, a continuidade dos procedimentos seletivos em trâmite (sob a égide da Portaria nº 4.335/2015) deve ser analisada à luz do último normativo. Veja-se:

PORATARIA Nº 3.238/2018

Art. 51. Às seleções iniciadas durante a vigência da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, aplicam-se os procedimentos e critérios da presente Portaria, especialmente o art. 21 e seus parágrafos, exceto quanto aos critérios de classificação, os quais serão aplicados seguindo as disposições daquela Portaria, assegurado, ainda, o direito de participação das entidades inscritas cuja sede ou campus esteja situado fora do Estado ou do Distrito Federal objeto da seleção.

Parágrafo único. Para os casos de que trata o caput, o MCTIC encaminhará expediente com exigências, com prazo de sessenta dias, para que as interessadas complementem a instrução de seus processos com a documentação indicada nos Anexos I, II e III desta Portaria, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.

22. Atualmente, a matéria está disciplinada na **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, nos artigos 119 a 147**.

23. Deste modo, o presente procedimento seletivo deve ser examinado à luz do que dispõe a legislação supramencionada.

11.3. Da análise do presente procedimento

24. Primeiramente, faz-se necessário repisar a orientação exarada por esta Consultoria em processos semelhantes, nos quais se firmou o entendimento de que a exigência da documentação complementar - prevista no supracitado art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018 - deve se dar **antes** da homologação do resultado definitivo, em se tratando de **seleções que ainda estavam em trâmite** (ainda sem homologação do resultado final da seleção e publicação) quando do início da vigência da referida portaria.

25. O detalhamento desse posicionamento reiterado pode ser conferido, a título de exemplificação, nos seguintes opinativos, entre outros: **PARECER n. 00928/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** aprovado, consecutivamente, pelos DESPACHO n. 01832/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, DESPACHO n. 01848/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e DESPACHO n. 01871/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (todos no processo n. **53900.000133/2016-74**) ; **PARECER n. 00917/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** - aprovado, consecutivamente, pelos DESPACHO n. 01829/2019/CONJUR MCTIC/CGU/AGU, DESPACHO n. 01842/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e DESPACHO n. 01869/2019/CONJUR MCTIC/CGU/AGU (todos no processo n. **53900.000153/2016-45**) ; **PARECER n. 00856/2019/CONJUR MCTIC/CGU/AGU**, aprovado, consecutivamente, pelos DESPACHO n. 01720/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, DESPACHO n. 01747/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e DESPACHO n. 01786/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (todos no processo n. **53900.070329/2015-45**).

26. Isso esclarecido, faz-se necessário proceder ao **exame da regularidade das providências adotadas pela SERAD - em atenção às orientações da CONJUR nos processos semelhantes**. Em síntese, os pareceres da Consultoria Jurídica em processos semelhantes apontam a necessidade das seguintes diligências:

- o a **expressa anulação do resultado final anterior**, que homologou o resultado da seleção e adjudicou seu objeto à entidade então considerada vencedora, sem **antes** ter havido a efetiva juntada da documentação complementar prevista na diligência indicada no art. 51 e seu parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018;
- o após, a **análise da proposta da entidade seguinte, observada a ordem de classificação (conforme os citados art. 51, parágrafo único, combinado com art. 21, inc. I, e art. 22, parágrafo único - todos da Portaria nº 3.238/2018)**;
- o e **m atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa em relação a todas as entidades participantes**, que sejam essas notificadas acerca da alteração do resultado da seleção e das providências subsequentes supraindicadas.

27. No tocante à anulação do resultado do EDITAL N° 65/2019/SEI-MCTIC, e 02 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 07 de maio de 2019, verifica-se que a providência do possível novo resultado exposto na **NOTA TÉCNICA Nº 9597/2020/SEI-MCTIC (SEI 5466428)** (processo n.º 53900.055824/2015-24) pressupõe, imperiosamente, a indicada diligência de anulação do resultado anterior.

28. Quanto à análise das propostas das entidades remanescentes, verifica-se na **NOTA TÉCNICA Nº 6981/2020/SEI MCOM (SEI 6238156)** - processo n.º 53900.055824/2015-24 - que foi levada a efeito, importando nas situações a seguir descritas:

- a) **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE APUCARANA - CESUAP - (Proc. 53900.076541/2015-16)**: comunicada por meio do OFÍCIO Nº 17342/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5466511) encaminhado pela Correspondência Eletrônica 5842207. Não apresentou documentos/recurso;
- b) **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR - (Proc. 53900.076284/2015-12)**: comunicada por meio do OFÍCIO Nº 17346/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5466525) encaminhado pela Correspondência Eletrônica 5822550. Não apresentou documentos/recurso;
- c) **FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA (Proc. 53900.000128/2016-61)**: comunicada pelo OFÍCIO Nº 17347/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5466527) encaminhado pela Correspondência Eletrônica 5822850. Não apresentou documentos/recurso;
- d) **FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA (Proc. 53900.077003/2015-49)**: comunicada por meio do OFÍCIO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

Nº 17344/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5466519) encaminhado pela Correspondência Eletrônica 5822543. Não apresentou documentos/recurso;

e) **FUNDAÇÃO DE INCENTIVO A PESQUISA - FUNPESQ (Proc. 53900.076546/2015-49):** comunicada pelo OFÍCIO Nº 17341/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5466505) encaminhado pela Correspondência Eletrônica 5822530. Não apresentou documentos/recurso;

t) **FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA (Proc. 53900.067489/2015-15):** comunicada pelo OFÍCIO Nº 17337/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5466479) encaminhado pela Correspondência Eletrônica 5822477. Não apresentou documentos/recurso;

g) **FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL (Proc. 53900.073656/2015-59):** comunicada por meio do OFÍCIO Nº 17338/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5466487) encaminhado pela Correspondência Eletrônica 5822516. Apresentou documentos/recurso através do protocolo SEI 53115.018092/2020-13. Pedido inicialmente acolhido, nos termos do Despacho de Decisão 308 - SEI 9720414. Intimada das decisões através do OFÍCIO Nº 9036/2022/MCOM (SEI 9720439) encaminhado pela Correspondência Eletrônica 9781650, quedou-se inerte. Em razão da alteração do resultado nos autos do processo principal, o pleito restou prejudicado, nos termos do Despacho de Decisão 1039 - SEI J 0514908, *"em razão da existência de entidade habilitada melhor classificada no certame"*. Intimada da decisão através OFÍCIO Nº 29443/2022/MCOM (SEI 10514910) encaminhado pela Correspondência Eletrônica 10566269;

h) **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE (FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN) (processo em análise):** comunicada por meio do OFÍCIO Nº 17339/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5466498) encaminhado pela Correspondência Eletrônica 5822469. Apresentou documentação. Pedido deferido nos tennos da Nota Técnica nº 6973/2020/SEI-MCOM (SEI 6237053), complementada pela Nota Técnica nº 17068/2022/SEI-MCOM (SEI 10514303).

29. A Fundação Cultural Portal da Comunicação (Proc. 53900.076381/2015-13), por sua vez, foi desclassificada do certame, em razão da sua natureza jurídica, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 22254/2018/SEI-MCTIC (SEI 3428685).

30. Do exposto, conclui-se que a área técnica aplicou o entendimento desta Consultoria Jurídica - exarado em processos semelhantes-, a fim de anular o EDITAL Nº 65/2019/SEI-MCTIC e analisar as propostas das demais participantes, na ordem de classificação, possibilitando a complementação documental a todas as entidades (conforme a Portaria nº 3.238/2018) antes do novo resultado final - com base no art. 51, parágrafo único, e/e o art. 21, inciso I, e art. 22, parágrafo único, da Portaria MCTIC nº 3.228, de 2018.

31. Desta forma, registra-se a observância notadamente do devido processo legal e dos princípios do contraditório e da ampla defesa, em relação às entidades participantes, uma vez que todas foram cientificadas das medidas adotadas, conforme comunicações individualmente identificadas no item 29.

32. Conforme já detalhado no relatório da presente manifestação, esta Consultoria apontou a impossibilidade de habilitação condicionada da entidade consagrada vencedora, nos termos do PARECER n. 00033/2022/CONJUR MCOM/CGU/AGU (SEI 9308314), acrescentando que *"a área técnica deve, após tornar o ato sem efeito, manifestar-se, conclusivamente, sobre o atendimento dos requisitos pela entidade"*.

33. A Secretaria, por sua vez, após encaminhamento de consulta a este órgão de assessoramento (NOTA TÉCNICA Nº 10446/2022/SEI-MCOM), ratificou o resultado da seleção pública em questão, nos tennos da NOTA TÉCNICA Nº 17078/2022/SEI-MCOM (SEI 10514842) (Proc. 53900.055824/2015-24), posicionando-se pela habilitação da proposta:

6. Dessa fonna, restou concluído que a habilitação da referida entidade deve ser mantida e nesse mesmo novo Edital de retirada de efeitos, deve constar a adjudicação não-condicionada do objeto à entidade, pelas razões expostas.

7. Com a habilitação de entidade melhor classificada, a proposta da Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil, processo apenso nº 53900.073656/2015-59, agora quarta colocada em razão dos critérios de IGC referentes à nova apresentação documental, retoma a condição de prejudicada no certame.

8. Não houve mudança de resultado em relação ao Edital nº 139/2021 e nem em relação ao Edital nº 65/2019 e todas as entidades já tiveram a oportunidade de se manifestar nos autos no momento da revisão de ato ocorrida na Nota Técnica nº 9597/2020 (SEI nº 5466428), em respeito ao contraditório e à ampla defesa.

34. Assim, passa-se ao exame do cumprimento dos requisitos para habilitação da entidade considerada vencedora.

35. Os requisitos para habilitação são previstos no art. 15 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017 (habilitação jurídica e de seus dirigentes; qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista), bem como no art. 139 e referenciado Anexo X (relativo às fundações de direito privado) da atual Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018/2023, em atendimento ao seu art. 168 e respectivo parágrafo único.

36. Compulsando os autos do presente processo relacionado à entidade considerada vencedora, verifica-se que foram colacionados os documentos necessários de forma tempestiva, conforme Checklist 10780162, levando-se em conta a Portaria nº 174, de 2020, que suspendeu os prazos em razão da pandemia do COVID 19.

37. Quanto à habilitação jurídica da entidade, conforme NOTA TÉCNICA Nº 3860/2023/SEI MCOM (SEI 10780186), consta o formulário de requerimento de outorga, com as declarações exigidas pelo §2º do art. 15 mencionado (SEI 10655177). Verifica-se, também, a juntada do ato constitutivo da entidade, registrado e aprovado pelo Ministério Público - does. SEI 5895002 e 7911375. A certidão simplificada emitida pelo órgão de registro se encontra acostada ao doe. SEI 5895002. A esse respeito, a área técnica concluiu:

3. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Checklist SEI nº 10780162). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, visto que a sua protocolização ocorreu no prazo estabelecido do Ofício nº 17339/2020 (SEI nº 5466498), de 20/08/2020.

4. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão

49a965579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a965579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

competente. No seu Estatuto (art. 5º, alíneas b e c), há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme petições: SEI nº [5895002](#), pág. 50 a 59

5. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018, e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

38. Constata-se, no entanto, que a certidão simplificada emitida pelo órgão de registro data do início do ano 2020, sendo anterior à alteração do nome da entidade. Entretanto, nova certidão fora apresentada em outro processo da mesma entidade, demonstrando o registro atualizado das alterações contratuais (Proc. 53900.073715/2015-99 - doe. SEI 10132645).

39. Quanto à **habilitação jurídica dos dirigentes**, segundo Checklist 10780168, consta a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal (SEI 10610450). Ademais, verifica-se a eleição dos membros da Diretoria, conforme doe. SEI 10655178 - indicadas no referido checklist.

40. Ainda, foi juntada a declaração de que "nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. J!!.
~~gaput inciso!~~, ~~aténeus~~ "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", 64pde
"q" da Lei Complementar!!".
18 de maio de 1990" (Doe. SEI nº 10655177).

41. Consta, também, o exigido convênio firmado com uma única IES (UNIVERSIDADE ESTADUAL PAUÇISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP) com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, bem como a cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado - conforme Does. SEI nº 5895002 - fls. 26/33. Ressalte-se, no entanto, que a documentação acerca da Instituição de Ensino acostada ao doe. SEI 10514608 - fls. 14/18 não comprova que o representante da IES tem poderes para firmar o acordo. Ainda, seu nome não aparece na lista dos diretores de nenhuma das unidades. Assim, **recomenda-se a devida complementação da análise técnica, com a manifestação expressa de que o ajuste firmado atende aos requisitos legais e regulamentares vigentes**.

42. Quanto à **qualificação econômico-financeira** da entidade, observa-se que consta nos autos o balanço patrimonial (SEI 6029551). Ressalte-se que foge ao escopo da análise jurídica aqui realizada adentrar em aspectos técnicos de mérito da verificação da capacidade econômica da entidade. Ademais, esta Consultoria Jurídica não dispõe de expertise, nem possui competência para emitir pronunciamento conclusivo acerca da documentação contábil que comprova a situação financeira da Fundação interessada.

43. Quanto à sua **regularidade fiscal e trabalhista**, o Checklist 10780162 indica a prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; a prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal; a prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel; a prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e a prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. **As mencionadas certidões foram atualizadas pela área técnica, como atestam Doe. SEI 10780178.**

44. A esse respeito, a área técnica afirmou:

6. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, finados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (SEI nº [5895002](#), págs. 35 a 41 e nº [6029551](#), págs. 1 a 16.). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019, conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº [10780162](#)).

7. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos (SEI nº [10780162](#)).

8. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019.

45. Ainda, consta na **NOTA TÉCNICA N° 3860/2023/SEI-MCOM (SEI 10780786)**, que "a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14,

§3º do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO (SEI nº [10610450](#) e [10780178](#))". Complementa, ainda, que "os dirigentes integram somente o quadro direutivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº [10610448](#) e [10780178](#))".

46. Os §§2º a 4º do art. 139 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018/2023 regulamentam o procedimento a ser adotado nos casos em que a entidade é habilitada em várias seleções concomitantemente. A Secretaria, manifestando-se sobre a questão, afirmou a observância dos limites legais:

10. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO (SEI nº [10610450](#) e [10780178](#)).

11. A entidade possui outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens em Araraquara/SP TVE/GTVDE e não possui outorga do serviço de radiodifusão em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, mas além de ter o objeto adjudicado nesta localidade de **Brotas/SP**, na planilha de controle de Editais aparece como

Vencedora em outra(s) localidade(s), qual(is) seja(m): São Sebastião (Boiçucanga)/SP (FME).

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>



49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº [10610448](#) e [10780178](#)).

47. Por fim, a manifestação técnica concluiu que *'...g_m nenhum caso, há extração dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes'*.

48. Quanto às questões de ídole técnica, a área técnica pontuou a inversão de fases promovida pelo Decreto n.º 10.405, de 2020, assim se posicionando quanto à necessidade de apresentação do projeto técnico:

14. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatei, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério.

49. A esse respeito, esclarece-se que o procedimento para a instrução técnica era previsto no art. 26 da então Portaria nº 3.238/2018, o qual estipulava a apresentação dos locais escolhidos para a montagem da estação e das especificações dos equipamentos após a homologação do resultado definitivo da seleção, sob pena da entidade decair do direito à contratação. Entretanto, em consonância com as alterações do Decreto nº 52.795/63, geradas pela entrada em vigor do citado Decreto n.º 10.405/2020, a Portaria nº 1460, de 23 de novembro de 2020, revogou expressamente o dispositivo. **Ressalte-se, no entanto, que a citada inversão nas fases não exime a área técnica de atestar a observância das condições técnicas necessárias para a entrada em funcionamento da entidade antes da celebração do contrato.**

50. Por fim, considerando-se a necessidade de manutenção das condições de habilitação, nos termos do art. 15 do Decreto nº 52.795/67, reitera-se que a área técnica **diligencie para que sejam apresentadas de forma atualizada todas as certidões e documentos**. Vale dizer, ainda, que o cumprimento dos requisitos acima deve ser observado pela entidade interessada e seus dirigentes, não só por ocasião da assinatura do contrato, mas igualmente durante a execução do serviço/prazo da outorga.

III - CONCLUSÃO

51. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, **desde que adotadas as diligências recomendadas na presente manifestação, mormente a do item 42**, posiciona-se pela possibilidade de prosseguimento do feito.

52. Oportuno ressaltar que se faz necessário, após a edição de portaria de outorga, o envio ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, §3º, da Constituição da República, para que, após o decreto legislativo ratificador, sejam adotadas por esta Pasta as diligências pertinentes para formalização do contrato propriamente.

53. No que concerne às minutas de Portaria e Exposição de Motivos, sugere-se a conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias por parte da área técnica, antes da remessa ao Exmo. Ministro das Comunicações.

54. É o parecer, que submeto à apreciação superior, recomendando o retomo dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para adoção das medidas subsequentes.

Brasília, 01 de maio de 2023.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900073720201500 e da chave de acesso 4a582bla



Documento assinado eletronicamente por TÔNIA LAVOGADE COSTA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1159008392 e chave de acesso 4a582bla no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TÔNIA LAVOGADE COSTA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-05-2023 12:09. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00893/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.073720/2015-00

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO: Processo seletivo para prestação do serviço de radiodifusão sonora para fins educativos

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00262/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dra. Tônia Lavogade Costa, advogada da União, referente à emissão de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre o resultado final do procedimento seletivo para prestação do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Brotas/SP**.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 3860/2023/SEI MCOM, manifestou-se de forma favorável ao deferimento da permissão para a **Fundação Educativa e Cultural Matonense** explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00262/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e **atentando para a recomendação apresentada no item 42 do referido PARECER**, não existe óbice jurídico para a emissão de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os termos do art. 223 e ss. da Constituição Federal; da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 13 e ss. do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; do art. 6º e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações posteriores; da Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no DOU de 19 de setembro de 2011 (vigente à época do processo seletivo).

5. Em relação à orientação do item 42 do mencionado PARECER, tem-se que a SECOE deve atentar para a referida recomendação, sem prejuízo na continuidade da tramitação do deferimento da outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos.

6. Vale destacar que a documentação exigida pelas normas de regência, inclusive a comprovação de convênio firmado com Instituição de Educação Superior - IES (vide art. 134 e ss da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023), será reavaliada no momento da assinatura do contrato de permissão, motivo pelo qual a observância da citada recomendação pode ser postergada para o referido momento.

7. É importante registrar que houve a recente publicação da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 67-C- Extra, de 06 de abril de 2023, cujo teor também disciplina o procedimento de autorização para prestação do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, pelo que é recomendável que a SECOE atente para a referida alteração normativa.

8. Deste modo e em conformidade com as orientações apresentadas nos itens 5, 6 e 7 deste DESPACHO, tem-se que não existe impedimento jurídico para outorgar permissão à **Fundação Educativa e Cultural Matonense**, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Brotas/SP**.

9. É atribuição do Ministro de Estado conferir permissão, por meio de edição de portaria, para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.

10. **Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.**

11. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 02 de maio de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900073720201500 e da chave de acesso 4a582bla

1-
i
i=....

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1159598737 e chave de acesso 4a582bla no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-05-2023 15:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00911/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.073720/2015-00

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE (FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JULIUS AUGUST MARISCHEN)

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo o **PARECER** n. **00262/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** nos termos do **DESPACHO** **..!, 00893/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 4 de maio de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900073720201500 e da chave de acesso 4a582bla



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1162287977 e chave de acesso 4a582bla no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-05-2023 17:06. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/08/2023 | Edição: 164 | Seção: 11 | Página: 23
Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTRARIA Nº 10.193, DE 7 DE AGOSTO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos nº 53900.073720/2015-00 e nº 53900.055824/2015-24, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE, CNPJ nº 03.725.087/0001-52, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Brotas, estado de São Paulo, por meio do canal 241E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http

<https://portaria-elettronica.dou.gov.br/auth/autenticidadeAssinaturaCartaria/leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

1/1

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 21 de setembro de 2023.

Ao Protocolo da CC, SAJ, SAG e CGINF

Assunto: **OUTORG/FME - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE - Localidade de Brotas/SP.**

1. Encaminho EXM 590 2023 MCOM para análise, conforme trâmite do processo.

HUGO VINÍCIUS ALVES
Chefe de Divisão



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Chefe de Divisão**, em 21/09/2023, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4591198** e o código CRC **D8EF84B6** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.073720/2015-00

SUPER nº 4591198



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3282/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretaria-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 590/2023.

Senhora Secretaria-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 590/2023 (4591181), do Ministério das Comunicações, referente ao procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Brotas, estado de São Paulo, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE, por intermédio do Edital nº 188/2022/SEI-MCOM, de 7 de dezembro de 2022, publicado no D.O.U. de 13 de dezembro de 2022.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 21/09/2023, às 21:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4591529** e o código CRC **778C17B8** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.073720/2015-00

SUPER nº 4591529

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 590/2023 (4591181), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Permissão para a Fundação Educativa e Cultural Matonense para executar o serviço de radiodifusão, na localidade de Brotas/SP.

Trâmites do Processo:

Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/4591198), endereçado aos Protocolos da SAJ/CC/PR, SAG/CC/PR e CC/PR, e à CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR.

Ofício nº 3282/GM/CC/PR (4591529), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 22/09/2023, às 20:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4594130** e o código CRC **6B09CB8A** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 968/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.073720/2015-00.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00590/2023 MCOM, de 18 de setembro de 2023, do Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Outorga de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Brotas (SP).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00590/2023 MCOM (4590011), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.073720/2015-00, acompanhado da [Portaria nº 10.193, de 7 de agosto de 2023](#), que outorga a permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, com o uso do canal 241E, frequência 96.1 MHz, Fistel nº 50446254770, no município de Brotas, São Paulo, sem direito de exclusividade, por intermédio do Edital nº 188/2022/SEI-MCOM, de 7 de dezembro de 2022 deferida à licitante FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.725.087/0001-52, nos termos do art. 33 e 34 do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1].

2. Conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. Menciona-se, ainda, que a permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas, conforme destacado na portaria de outorga.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico nº 00262/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4589996), de 02/05/2023, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de outorga de permissão.
- Nota Técnica nº 3860/2023/SEI-MCOM, de 15/03/2023 (4591188), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de outorga de permissão, nos termos dos arts. 31 e 31-A do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Lista de Verificação de Documentos - Outorga Rádio Educativa, de 02/08/2023 (4589999), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quando societário e da diretoria da entidade, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[3]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[4], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 03.725.087/0001-52
NOME EMPRESARIAL: FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: VIRGILIO DE ABRANCHES QUINTAO NETO
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 17/10/2024 às 10:24 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de outorga de permissão; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[5].

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental

(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Sucedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOM), conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[3] O **SIACCO** é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O **MOSAICO** é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[5] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 29/01/2025, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 29/01/2025, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 29/01/2025, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6171622** e o código CRC **79E58080** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.073720/2015-00

SEI nº 6171622

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.073720/2015-00

Nota SAJ - Radiodifusão nº 1069 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Outorga de rádio Educativa. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.073720/2015-00

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53900.073720/2015-00, com **outorga** para exploração do serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos**, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, cujo interessado é **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MATONENSE**, CNPJ nº 03.725.087/0001-52, na localidade de **Brotas/SP**.
2. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores, pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar.
3. Foram verificados pelo MCOM os documentos produzidos, que atestam a regularidade do procedimento.
4. Nesse contexto, encontra-se a presente Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

II - ANÁLISE

5. De acordo com a legislação vigente, denomina-se serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos** o serviço de rádio destinado à transmissão de programas educativo-culturais, que, além de atuar em conjunto com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, vise à educação básica e superior, à educação permanente e à formação para o trabalho, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional [\[1\]](#).
6. Destaca-se que, em regra, é necessária a realização de licitação previamente à outorga dos serviços de radiodifusão. No entanto, nos casos de execução dos serviços de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, a **licitação é dispensável**, por força do §1º do artigo 13 do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR).
7. Nos casos de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência para exarar o ato encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem compete exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico. A análise do ato administrativo é de competência do MCOM, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo [\[2\]](#) Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

8. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou a **Portaria nº 10.193/2023**, amparando a outorga. O procedimento legal para a expedição da outorga foi devidamente cumprido.

9. Aponta-se que o direito à outorga decorre do cumprimento, pela interessada, das exigências legais, condicionado à possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e legislação complementar.

10. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por característica serem atos administrativos complexo, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

11. De fato, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*"^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

12. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

13. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM^[4].

14. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

III - CONCLUSÃO

15. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.073720/2015-00, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretaria Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

[11] Podem pleitear a outorga para a execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades, que terão preferência para a obtenção da outorga, e fundações instituídas por particulares e demais universidades brasileiras. É admitida, na radiodifusão educativa, apenas a transmissão de programas educativo-culturais. Os programas de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva poderão ser considerados educativo-culturais se neles estiverem presentes elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais identificados na sua apresentação.

[12] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[13] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[14] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 11/12/2024, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 11/12/2024, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 12/12/2024, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 12/12/2024, às 20:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6290142** e o código CRC **B2ADB413** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.193, de 7 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2023, que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Matonense, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Brotas, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

MENSAGEM Nº 103

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 10.193, de 7 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2023, que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Matonense, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Brotas, Estado de São Paulo.

Brasília, 29 de janeiro de 2025.

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 30 de janeiro de 2025.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

Carlos Henrique T. Botelho

Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 30/01/2025, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6395261** e o código CRC **821CEFBE** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.073720/2015-00

SEI nº 6395261



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 103, de 29 de janeiro de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 10.193, de 7 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2023, que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Matonense, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Brotas, Estado de São Paulo.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS

Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos, substituta
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos, Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 30/01/2025, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 30/01/2025, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6395371** e o código CRC **213A5425** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.073720/2015-00

SEI nº 6395371

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 125/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.193, de 7 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2023, que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Matonense, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Brotas, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 30/01/2025, às 20:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6396373** e o código CRC **42A33B97** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.073720/2015-00

SEI nº 6396373

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6>

49a96579-e44c-4480-9890-34aff39286b6